

Mala Direta  
Postal

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

...CORREIOS...



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 112

Curitiba, Sexta-feira, 17 de Agosto de 2007

Ano III 92 páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN .....	60
PAUTAS .....	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG .....	64
ATAS .....	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	70
ACÓRDÃOS .....	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	77
PRIMEIRA CÂMARA .....	17	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	72
PAUTAS .....	17	SECRETARIA DA AUDITORIA .....	88
ATAS .....	18	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....	
ACÓRDÃOS .....	19	EDITAIS .....	
SEGUNDA CÂMARA .....	35	DESPACHOS .....	91
PAUTAS .....	35	ATOS DE ALERTA .....	
ATAS .....	37	INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
ACÓRDÃOS .....	37	ATOS NORMATIVOS .....	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO .....	48	ATOS DE FISCALIZAÇÃO .....	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	50	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
CORREGEDORIA GERAL .....	52	JURISPRUDÊNCIA .....	
ATOS DE GABINETES .....	54	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES .....	
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	54	COMUNICADOS .....	

[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Tribunal Pleno

### Conselheiros

Nestor Baptista  
**Presidente**

Henrique Naigeboren  
**Vice Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Heinz Georg Herwig  
**Conselheiro**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Conselheiro**

Hermas Eurides Brandão  
**Conselheiro**

### Auditores

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Eduardo de Sousa Lemos  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

Thiago Barbosa Cordeiro  
**Auditor**

Cláudio Augusto Canha  
**Auditor**

### Primeira Câmara

**CONSELHEIROS**  
Henrique Naigeboren  
**Presidente**

Heiz Georg Herwig  
**Conselheiro**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Conselheiro**

**SECRETÁRIA**  
Vera Lucia Amaro

**AUDITORES**  
Cláudio Augusto Canha  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

### Segunda Câmara

**CONSELHEIROS**  
Artagão de Mattos Leão  
**Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Conselheiro**

Hermas Eurides Brandão  
**Conselheiro**

**SECRETÁRIA**  
Cláudia Maria Derviche

**AUDITORES**  
Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Thiago Barbosa Cordeiro  
**Auditor**

Eduardo de Souza Lemos  
**Auditor**

### Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello  
**Procuradora Geral**

Gabriel Guy Léger  
**Procurador**

Célia Rosana Moro Kansou  
**Procuradora**

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
**Procuradora**

Elizeu de Moraes Correa  
**Procurador**

Flávio de Azambuja Berti  
**Procurador**

Juliana Sternadt Reiner  
**Procuradora**

Kátia Regina Puchaski  
**Procuradora**

Laerzio Chiesorin Junior  
**Procurador**

Michael Richard Reiner  
**Procurador**

Valéria Borba  
**Procuradora**

## Administração

Agileu Carlos Bittencourt  
**Diretor Geral**

### Coordenador Geral

Amilton Magno Hoffmann da Rocha  
**Diretor do Gabinete da Presidência**

Grácia Maria de Medeiros Iatauro  
**Diretora de Recursos Humanos**

Luiz Fernando Stumpf do Amaral  
**Diretor de Execuções**

Célia Cristina Arruda  
**Diretora Econômico-Financeira**

Maria Cristina Figueiredo Rocha  
**Diretora Jurídica**

Sergio de Jesus Vieira  
**Diretor de Contas Estaduais**

Luciane Maria Gonçalves Franco  
**Diretora de Contas Municipais**

Ivana Maria Pierin Furiatti  
**Diretora de Análises de Transferências**

José Alberto Reimann  
**Diretor de Administração do Material e Patrimônio**

Cleuza Bais Leal  
**Diretora de Protocolo**

Djalma Riesemberg Júnior  
**Diretor de Tecnologia da Informação**

Claudio Henrique de Castro  
**Coordenador de Planejamento**

Valter Luiz Demenech  
**Coordenador de Auditorias**

Adhemar Zapparoli  
**Coordenador de Engenharia e Arquitetura**

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca**

Wagner Jorge Araujo Nogueira  
**Coordenador de Comunicação Social**

José Siebert  
**Coordenador de Apoio Administrativo**

Mario Gabriel Choinski  
**Comissão Permanente de Licitação**

**1ª Inspeção de Controle Externo**

Angelo José Bizineli  
**2ª Inspeção de Controle Externo**

Mario de Jesus Simioni  
**3ª Inspeção de Controle Externo**

Desirée do Rocio Vidal  
**4ª Inspeção de Controle Externo**

Paulo Cesar Sdroiewski  
**5ª Inspeção de Controle Externo**

Tatianna Cruz Bove  
**6ª Inspeção de Controle Externo**

Solange S[ilvia] Fortes Ferreira Isfer  
**7ª Inspeção de Controle Externo**

## Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador**

Osmar José Correia Júnior  
**Supervisor**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

**Imprensa Oficial**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

## Pautas

Tribunal Pleno  
Sessão Ordinária número 31 em 23 de Agosto de 2007

### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 519368/04  
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: JOSÉ APARECIDO BISCA

Processo: 63971/05  
Origem: MUNICÍPIO DE JURANDA  
Interessado: MILITINO MALACOSKI

Processo: 171330/05  
Origem: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Processo: 416329/06  
Origem: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: JOSE ANANIAS DOS SANTOS

Processo: 561400/06 Vistas desde 02/08/2007 Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN  
Origem: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
Interessado: FRIC KERIN

Processo: 615100/06 Vistas desde 26/07/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO  
Interessado: JAIME DOMINGUES BRITO

Processo: 74123/07  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SAULO SILVA LIMA

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 516331/06  
Origem: MUNICÍPIO DE VERÊ  
Interessado: LINO ALFEU ZENI

#### RECURSO FISCAL

Processo: 122663/07  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA

### CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

#### RECURSO FISCAL

Processo: 414121/06  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: D.M.G COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EM CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 66120/07  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LARINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

### CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 191877/04  
Origem: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

#### DENÚNCIA

Processo: 479339/98  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ  
Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 440226/05  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Interessado: FRANCISCO MENIN

Processo: 8174/06  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR  
Interessado: SEBASTIÃO DINIZ

Processo: 425395/06  
Origem: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Interessado: ANA LUZEVILDE BIACA DE SOUSA

Processo: 486823/06  
Origem: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER

Processo: 52499/07 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NEILOR LIBERATO SOUZA

#### AUDITORIA

Processo: 161491/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### DENÚNCIA

Processo: 446266/02  
Origem: RENAUD MARQUES DE OLIVEIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 209060/05 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 302087/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
Interessado: PAULO VALLES ZAMPIERI

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 259157/05  
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: RENATO GUIMARÃES ADUR

Processo: 475518/05 Sobrestado desde 19/07/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: VERA LUCIA BERNARDES

Processo: 3607/07 Sobrestado desde 12/07/2007  
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ  
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

Processo: 169244/07  
Origem: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado: ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA

Processo: 321925/07 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSÉ ADELICIO GODOI

#### REQUERIMENTO TOGADO

Processo: 408001/07  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NESTOR BAPTISTA

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 238269/06 Sobrestado desde 10/05/2007  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 238650/06 Sobrestado desde 10/05/2007  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Processo: 249325/06 Sobrestado desde 10/05/2007  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

Processo: 255821/06  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA

### CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 262956/05  
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO  
Interessado: JOEL RODRIGUES DA COSTA

Processo: 305906/05 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
Interessado: MARIO SATO

Processo: 344898/05  
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: RENATO GUIMARÃES ADUR

Processo: 439309/05  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

Processo: 452615/05 Vistas desde 09/08/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: EDUARDO DI MAURO

Processo: 407672/06 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Interessado: PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO

Processo: 248608/07 Adiado desde 09/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PAULO EVERALDO RODRIGUES

#### RECURSO FISCAL

Processo: 544467/06  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CONDOR SUPER CENTER LTDA

Processo: 24576/07  
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: AUTO POSTO AGUIA IV LTDA DE MANDAGUARI

#### CONTRATO/ADITIVO

Processo: 448212/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

### CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 143881/07  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 82037/07  
Origem: MUNICÍPIO DE IBEMA  
Interessado: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO

Processo: 219586/07 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CANDIDO MILTON PAPA

Processo: 248586/07 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO

Processo: 257070/07  
Origem: MUNICÍPIO DE LUIZIANA  
Interessado: JOSE CLAUDIO POL

Processo: 259006/07 Adiado desde 19/07/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 283039/07  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DARCI FERNANDO PIMENTEL

#### CONSULTA

Processo: 199950/07  
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ

Processo: 222820/07  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: VALFREDO DZAZIO

Processo: 272479/07  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA  
Interessado: JOSÉ LUIZ AMADEU

### AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 394498/00 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: NATAL DE SOUZA ANDRE  
Interessado: NATAL DE SOUZA ANDRE

Processo: 322037/05 Adiado desde 02/08/2007  
Origem: ENGERAMA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Interessado: MÁRIO BOARON

### AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

#### CONSULTA

Processo: 467180/04 Vistas desde 26/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

### AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 480542/04 Vistas desde 12/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

### AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 146228/07 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: HERON ARZUA

Processo: 146236/07 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: HERON ARZUA

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 385950/05 Sobrestado desde 19/07/2007  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ  
Interessado: PEDRO RENATO REZENDE BANDEIRA

Processo: 219594/07 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOAQUIM MACHADO DE LIMA

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 424100/06  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Interessado: ZELÍRIO PERON FERRARI

Processo: 215580/07  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

Processo: 219578/07 Adiado desde 09/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS ANTONIO MEDEIROS

Processo: 219632/07  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANTONIO OBERDAN BATISTA

Processo: 248560/07 Adiado desde 09/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS ALBERTO CZAIKOWSKI

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 150844/04 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: ALINE BENEDITA DOS SANTOS PEREIRA  
Interessado: ALINE BENEDITA DOS SANTOS PEREIRA

Processo: 284174/04 Adiado desde 09/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JUAREZ PEREIRA DA SILVA

Processo: 372260/04 Adiado desde 19/07/2007  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: WALDIR EDUARDO GARCIA

Processo: 58617/05 Sobrestado desde 21/06/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES  
Interessado: SILVESTRE KUHN

Processo: 256875/05 Adiado desde 09/08/2007  
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS  
Interessado: NILTON PEREIRA ANTUNES

Processo: 277910/05 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS  
Interessado: MÁRIO MADUENHO

Processo: 321782/05 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: REINALDO RAMOS REIS

Processo: 399900/05 Adiado desde 19/07/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ANGELA IBANHE AGUILHERA

Processo: 3415/06 Vistas desde 02/08/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG  
Origem: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: GIL LORUSSO DO NASCIMENTO

Processo: 178878/06 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A  
Interessado: PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER

Processo: 428483/06 Adiado desde 26/07/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA  
Interessado: RENATO TONIDANDEL

Processo: 521912/06 Adiado desde 19/07/2007  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 4000/07 Adiado desde 19/07/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSÉ AVELINO DINIZ

**Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.**

**Atas****Tribunal Pleno****Ata da Sessão Ordinária nº 28, em 2 de Agosto de 2007**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (02/08/2007), com início às quatorze horas (14:00), realizou-se a vigésima oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren, Heinz Georg Herwig, Fernando Augusto Mello Guimarães e Caio Marcio Nogueira Soares, bem como dos Auditores Jaime Tadeu Lechinski, Eduardo de Sousa Lemos, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares e Cláudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora Geral Angela Cassia Costaldello. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Assessor Jurídico Pedro Paulo Bueno dos Santos, em substituição ao Diretor Geral. Ausente o Conselheiro Hermas Eurides Brandão, conforme Ofício nº 065/2007, tendo sido convocado o Auditor Eduardo de Sousa Lemos. Ausente o Auditor Roberto Macedo Guimarães, conforme Ofício nº 96/2007. Ausente o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, submeteu à homologação do Plenário a Ata da Sessão Ordinária nº 27, do dia 26 de julho de 2007, a qual foi homologada. Na seqüência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos que trata § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 280877/06, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 64632/07 e 167306/07, na pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; e 172784/07, na pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foram devolvidos os processos nºs: 247229/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, pelo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; e 3282/05, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, pelo Auditor Eduardo de Sousa Lemos. Na fase das comunicações, o Auditor Ivens Zschoerper Linhares lembrou que na Sessão Ordinária do dia 19/07/2007 foi designado pela Presidência como Relator do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, para fins de definir responsabilidade quanto à extrapolção dos subsídios dos vereadores, se só dos presidentes das câmaras ou dos vereadores. Lembrou, ainda, que após troca de idéias com o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, autor da proposição do Incidente, entendeu-se que o assunto é caso de regulamentação por Prejulgado e não por Uniformização de Jurisprudência. O assunto foi colocado em discussão e votação, tendo sido aprovada a proposta de converter para instauração de Prejulgado, ficando como Relator o Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Encerrada a fase das comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e Auditores presentes à Sessão para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 144640/07, 528572/02, 14261/05, 228260/05, 326393/05, 447581/05, 144207/01, 464471/06, 24550/07, 254791/05, 182921/06, 251672/06, 259100/06, 455740/06, 52357/00, 305294/01, 288781/04, 486265/04, 141124/03, 549779/06, 169228/07, 22972/07, 86679/07, 273931/05, 234496/07, 280877/06, 64632/07, 167306/07, 369962/02, 346568/06, 50380/07, 172784/07, 3282/05 e 72237/05. Durante a pauta de julgamento de seus processos, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães parabenizou a Presidência pela transmissão das sessões do Tribunal pela intranet e internet. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 561400/06, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para o Conselheiro Henrique Naigeboren; e 3415/06, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, para o Conselheiro Heinz Georg Herwig. Continuaram com vistas os processos nºs: 615100/06, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para o Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 104860/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para o Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 216455/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para o Conselheiro Heinz Georg Herwig; 259006/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, para o Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 467180/04, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 480542/04, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 146228/07 e 146236/07, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 85983/05, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, para o Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 209060/05 e 321925/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 305906/05 e 407672/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 197930/07, 209947/07, 219586/07, 248586/07 e 247229/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 394498/00, 322037/05, 35840/06 e 210149/02, da pauta do Auditor Roberto Macedo Guimarães; e 453140/05, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos. Continuaram com seus julgamentos adiados os processos nºs: 52499/07, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 441650/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 274621/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 219594/07, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 150844/04, 372260/04, 277910/05, 321782/05, 399900/05, 178878/06, 428483/06, 521912/06 e 4000/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Continuaram com nova audiência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas os processos nºs: 415250/06 e 526817/06, das pautas do Conselheiro Heinz Georg Herwig e do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, respectivamente. Continuaram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 238269/06, 238650/06, 249325/06, 475518/05, 571073/06 e 3607/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 385950/05, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; e 58617/05, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Não houve pauta de processos dos Auditores Jaime Tadeu Lechinski e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e vinte minutos (16:20), o Senhor PRESIDENTE encerrou a vigésima oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia nove de agosto do ano de dois mil e sete (09/08/2007), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Pedro Paulo Bueno dos Santos, e pelo Presidente do Colegiado, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA. \*\*\*\*\*

**Acórdãos****ACÓRDÃO Nº 630/07 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º : 536308/06  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
INTERESSADO : ALTENIR ALVES DAVID  
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA  
RELATOR : AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

“Ementa: Recurso de Revista. Denúncia. Arguição de cerceamento de defesa. Improcedente. Citação válida e eficaz. Prova nos autos. Mérito do discurso não discutido. Improvimento do recurso”.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Altenir Alves David, ex-Prefeito de Doutor Ulysses, objetivando reforma da decisão contida no Acórdão n.º 1377/06, que julgou parcialmente procedente a denúncia formulada por Alcides da Silva Souza, envolvendo diversas irregularidades ocorridas na gestão de 1997/2000 e 2001/04.

As irregularidades apontadas foram as seguintes **(I)** realização de despesas com empenhos sem a assinatura da autoridade competente, sem indicação da data, sem a correspondente nota fiscal, e em alguns casos, sem a demonstração da prestação do serviço remunerado; **(II)** despesas com combustível e uso de ônibus público para finalidade eleitoral de campanha; **(III)** despesas com pagamento de salário ao ex-vice-Prefeito, Sr. Eduardo Alves Cordeiro, pelo exercício simultâneo e ilegal de cargos.

A denúncia foi acatada pela Corte, responsabilizando-se o ex-Prefeito, Sr. Altenir Alves David, pela restituição de valores, calculados às fls. 74/76 e 80, atualizados. Também determinou-se o envio dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Eleitoral, para adoção das medidas judiciais cabíveis à apuração das responsabilidades criminal e eleitoral do denunciado.

O recorrente tangencia a discussão do mérito, quando-se tão só na arguição de nulidade do julgado ao argumento de que não foram queimadas todas as possibilidades de citação, visto que não se realizou chamamento do denunciado via edital, conforme determina o artigo 231, II do CPC.

A Diretoria Jurídica opina pelo não provimento do apelo ao argumento porque entende que não restou demonstrado a existência de cerceamento de defesa, como prova o ofício de fls. 166.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas também afasta a argumentação do recorrente, por considerar que o documento de fls. 166 prova de modo cabal que o denunciado foi regularmente citado, como demonstra a oposição de sua assinatura no Aviso de Recebimento de Mão Própria.

Anota ainda o parecer ministerial que a citação via edital só é feita em casos excepcionais, sendo a regra a citação via postal, que foi plenamente válida, razão pela qual cai por terra o alegado vício de citação tirado pelo recorrente em suas razões.

Funda-se ainda o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no art. 231 do Código de Processo Civil e 54 do Regimento Interno, que prevêm os casos em que se fará a citação por edital, dentre os quais não se enquadra o caso vertente, posto que o interessado conforme demonstrado nos autos foi devidamente citado, mantendo-se, no entanto, inerte, sem apresentar defesa.

A conclusão do “Parquet” Estadual é pelo improvimento do Recurso de Revista.

**VOTO**

Acompanho integralmente os pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Diretoria Jurídica, quando asseveraram que a citação feita é plenamente válida, como se vê do documento de fls. 166, onde consta a assinatura do recorrente no Aviso de Recebimento de Mão Própria, o que torna o ato citatório legal e eficaz, descabendo falar-se de nulidade processual por cerceamento de defesa.

Em face do exposto, o voto do Relator, acompanhando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e a Diretoria Jurídica, é pelo conhecimento do Recurso de Revista por preenchidos os requisitos legais, e, no, mérito pelo seu improvimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 536308/06,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão nº1377/06, em face dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Diretoria Jurídica, quando asseveraram que a citação feita é plenamente válida, como se vê do documento de fls. 166, onde consta a assinatura do recorrente no Aviso de Recebimento de Mão Própria, o que torna o ato citatório legal e eficaz, descabendo falar-se de nulidade processual por cerceamento de defesa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2007 – Sessão nº 18.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 632/07 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º : 427630/06  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

EMENTA: Consulta. Caso concreto. Não conhecimento.

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de consulta encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. José Carlos Schiavinato, Prefeito Municipal de Toledo, em que questiona ressalva feita na prestação de contas do exercício de 2005 (protocolado 137489/06), quanto ao ato fixador da remuneração dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), uma vez que o reajuste foi feito em desacordo ao Provimento n.º 56/2005-TC.

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinaram pelo não conhecimento desta consulta por referir-se a prestação de contas em trâmite na Casa.



**ACORDAM**

Os MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de alterar a decisão materializada na Resolução 1.739/2005, recomendando-se a aprovação das contas do Sr. Vitor Fernando Martins Pestana, referentes ao Poder Executivo do Município de Assis Chateaubriand, exercício financeiro de 2002.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2007 – Sessão nº. 23

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 857/07 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º : 214528/05

ENTIDADE : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

INTERESSADO: OSMAR BERTONI

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**Ementa:** Recurso de Revista contra Acórdão que julgou irregulares as contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mariluz exercício financeiro de 2002. **Conhecimento. No mérito pelo Desprovimento - manutenção da decisão recorrida - irregularidade das contas.**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Recurso de Revista interposto pelo senhor Osmar Bertoni (Diretor do SAMAE em 2002), contra decisão contida no Acórdão nº 1396/2005, que desaprovou as contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mariluz, referente ao exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos: encerramento do exercício com déficit orçamentário e inconsistência ou omissão de dados relativos ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS e à Previdência Municipal.

Após realizar exame da documentação encaminhada, a **DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**, em sua Instrução nº 368/06-DCM (fls. 19/22), considerando que o interessado não conseguiu apresentar fatos que pudessem alterar seu entendimento, pois a entidade possuía mecanismos para evitar as irregularidades, opina pelo recebimento do recurso, *“para no mérito negar provimento, em relação à inconsistência ou omissão de dados relativos ao RGPS e de dados relativos à Previdência Municipal e ao encerramento do exercício com déficit orçamentário, recomendando-se a manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1396/05.”*

No tocante ao **resultado orçamentário deficitário**, destaca a DCM que o recorrente, em suas razões, alega que o *“déficit foi gerado pelo alto índice de inadimplência dos seus usuários, aliado ao constante crescimento de despesas imprescindíveis ao funcionamento do sistema, acrescido da impossibilidade de poder fazer cortes destes inadimplentes em razão de ação impetrada pelo Ministério Público daquela Comarca, pela qual obriga a Autarquia a realizar tais cobranças somente pela via judicial. Argumenta ainda que, assim não procedeu em face do alto custo para impetrar tais ações, e que o retorno seria só a longo prazo.”*

Quanto à **inconsistência ou omissão de dados relativos ao Regime Geral de Previdência Social e à Previdência Municipal**, o recorrente apresenta os mesmos argumentos que fez para justificar o déficit orçamentário, alegando que o não recolhimento das contribuições foi gerado também pela inadimplência dos usuários.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**, através do Parecer nº 6970/07 (fls. 23/24), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, corrobora a manifestação exarada pela Diretoria de Contas Municipais, propugnando pelo não provimento do presente recurso.

**VOTO**

O Recurso de Revista foi tempestivamente apresentado, por parte legitimada a fazê-lo, sendo a espécie recursal cabível para a pretensão, razão pela qual deve ser conhecido.

Considerando as argumentações trazidas aos autos, diante dos fatos, acompanho a Instrução da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, voto pelo desprovimento do presente recurso, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1396/2005, que julgou irregulares as contas do Sr. Osmar Bertoni. CPF nº 323.612.469-53, relativas ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mariluz, exercício financeiro de 2002.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 214528/05, do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ, de responsabilidade de OSMAR BERTONI,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Conhecer do Recurso de Revista e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1396/2005, que julgou irregulares as contas do Sr. Osmar Bertoni, CPF nº 323.612.469-53, relativas ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mariluz, exercício financeiro de 2002.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2007 – Sessão nº 24

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 858/07 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º : 470730/06

ENTIDADE : PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**Ementa:** Recurso de Revista contra decisão que julgou irregulares as contas do Poder Legislativo do Município de Palmital, relativas ao exercício financeiro de 2001. **Conhecimento.** Anulação do Acórdão na parte relativa ao Legislativo, por ausência do efetivo contraditório ao responsável. Retorno dos autos ao relator para concessão do contraditório.

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Recurso de Revista interposto pelo senhor Damarci Caputo de Carvalho (Presidente da Câmara de Palmital em 2005/2006), contra decisão contida no Acórdão nº 5174/2004 (fls. 465), que **desaprovou as contas do Poder Legislativo Municipal de Palmital referentes ao exercício financeiro de 2001**, pelos seguintes motivos:

I. Ausência da Relação de Empenhos, inviabilizando a avaliação da legalidade das despesas incorridas no exercício;

II. Não retenção das obrigações previdenciárias devidas pelos vereadores e presidente da Câmara no período de Janeiro a Junho/2001;

III. Divergências no saldo contábil das disponibilidades bancárias em relação ao extrato emitido pela Instituição Financeira;

IV. Extrapolação do limite de despesa da Câmara em relação ao disposto no art. 29-A da CRFB/88.

Após realizar exame da documentação encaminhada, a **DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**, em sua Instrução nº 1444/07-DCM (fls. 520/525), opina pelo conhecimento do recurso, e, *“quanto ao mérito, pelo Provimento parcial do mesmo, para que seja retirado dos motivos de desaprovação o item não retenção das obrigações previdenciárias devidas pelos vereadores e presidente da Câmara no período de janeiro a junho de 2001, devendo ser mantida a decisão exarada no Acórdão nº 5174/2004, para os demais itens que é pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.”*

Quanto ao item I, entende a DCM que a relação de empenhos enviada não restou completa, pelo que não há como se regularizar o ponto.

Em relação às divergências no saldo contábil das disponibilidades bancárias em relação ao extrato emitido pela Instituição Financeira (item III), assevera a unidade técnica que os esclarecimentos apresentados pelo recorrente não foram acompanhados por nenhuma prova documental, razão pela qual mantém a irregularidade.

Finalmente, quanto à extrapolação do limite de despesa da Câmara fixado no art. 29-A, caput, da Constituição Federal de 1988 (item IV), de 8% para o total de despesas do Poder Legislativo, a DCM defende a manutenção da irregularidade considerando que as justificativas apresentadas são insuficientes para sua regularização.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**, através do Parecer nº 7342/07 (fls. 526/527), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, corrobora a manifestação exarada pela Diretoria de Contas Municipais, propugnando *“pelo conhecimento do recurso de revista e, no mérito, por seu provimento parcial, mantendo-se pois a decisão pela desaprovação das contas.”*

**VOTO**

O recurso foi tempestivamente apresentado, por parte legitimada a fazê-lo, sendo a espécie recursal cabível para a pretensão, razão pela qual pode ser conhecido. Quanto ao mérito, com a devida vênia dos órgãos instrutivos desta Corte de Contas, permito-me discordar, pois, ao analisar o processo, constatei a seguinte situação:

- 1) No processo originário, protocolado sob o nº 11.175-2/02-TC (apenso), o responsável pelas contas indicado às fls. 969 – Título II é o sr. **João Maria Pereira**;
- 2) Ocorre que a apresentação do contraditório, protocolado sob nº 31.208-5/03-TC (fls. 1003/1027), foi efetuada pelo sr. **Vanor Matchula**, Presidente da Câmara à época (gestão 2003/2004), em decorrência do Ofício nº 691/2003-DG4 (fls. 1001), endereçado ao sr. Prefeito Clério Benildo Back, o qual fazia menção a que *“se a Instrução Técnica for desfavorável ao Legislativo Municipal, Vossa Senhoria deverá providenciar para que o senhor Presidente da Câmara seja notificado nas condições acima indicadas.”*;
- 3) Não há comprovação de que o sr. Clério Benildo Back tenha notificado o sr. **João Maria Pereira**;
- 4) As contas foram desaprovadas pelo Acórdão nº 5174/2004, tendo a decisão sido comunicada através do Ofício nº 4889/04-OCR-DG-04 (fls. 1249), endereçada ao Sr. **João Maria Pereira**, não constando dos autos nenhum Aviso de Recebimento;
- 5) O Recurso de Revista, protocolado sob o nº 47.073-0/06-TC, ora analisado, foi apresentado pelo Sr. **Damarci Caputo de Carvalho**, Presidente da Câmara à época, gestão 2005/2006.

Dos fatos acima expostos, verifica-se que, muito embora as contas sejam de responsabilidade do sr. João Maria Pereira e que a identificação da desaprovação a ele tenha sido endereçada, não há nos autos qualquer documento que prove, efetivamente, que o mesmo tenha tomado ciência, tanto da Instrução Preliminar da Diretoria de Contas Municipais, quanto do resultado do julgamento de suas contas.

Portanto, entendo que a concessão do contraditório e ampla defesa não se consumou perfeitamente, razão pela qual a decisão consubstanciada no Acórdão nº 5164/2004, na parte que julgou desaprovadas as contas do Legislativo Municipal de Palmital relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. João Maria Pereira, merece ser anulada, devendo-se o processo originário ser encaminhado ao respectivo relator para retorno à fase instrutória, a fim de que seja concedido ao responsável pelas contas o pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 470730/06, do PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, de responsabilidade de JOÃO MARIA PEREIRA,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Anular o Acórdão 5164/2004, na parte que julgou desaprovadas as contas do Legislativo Municipal de Palmital, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. João Maria Pereira, devendo-se o processo originário ser encaminhado ao respectivo relator para retorno à fase instrutória, a fim de que seja concedido ao responsável pelas contas o pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2007 – Sessão nº 24

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**HENRIQUE NAIGEBOREN**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 859/07 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º : 536898/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**EMENTA:** Consulta. Aposentadoria especial de professor. Dúvidas acerca da aplicabilidade da Lei Federal nº. 11.301/2006. Existência de ADIN ainda não apreciada pelo STF. Conhecimento. Aplicação da Súmula 726 do STF: “para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula” – inconstitucionalidade material da lei. Vício de iniciativa – alínea “c”, inciso II, § 1º do art. 61 da CF/88 – inconstitucionalidade formal. Voto pela recusa à aplicação do dispositivo legal em análise, por inconstitucional.

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paranaíba sobre a aplicabilidade, no âmbito municipal, da Lei Federal nº. 11.301/2006, que alterou a redação do art. 67 da Lei Federal nº. 9.394/96, renumerando o seu § único para § 1º, e acrescentando o § 2º, o qual dispõe sobre as funções de magistério para fins de aposentadoria especial, nos seguintes termos:

*§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.* As disposições constitucionais invocadas pela legislação em análise apresentam as seguintes redações:

CF/88

- Art. 40

*§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*

Art. 201

*§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*

As questões formuladas são as seguintes:

- a) o que se entende por *“...são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades...”*? E as professoras que foram nomeadas para exercerem cargos junto à Secretaria de Educação? Não seriam beneficiadas por esta lei federal por estarem fora do estabelecimento de educação básica?
- b) Quando a lei diz *“...são consideradas funções de magistério...além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”* permitem o enquadramento conforme os cargos da Prefeitura de cada município? A quem cabe esta análise? É possível um enquadramento por outro meio legislativo que não seja a lei (devido à morosidade do processo legislativo, formulação de projeto, votação, sanção...)?
- c) Há necessidade de regulamentação municipal? Tal Lei só se aplicará à União ou sua incidência é de âmbito nacional? Pois, se o processo legislativo de formulação de lei municipal demorar muito, qual será o procedimento deste Egrégio tribunal na diferença de época em que poderá haver a concessão da aposentadoria nos termos da mencionada Lei conforme um município tenha regulamentado antes que o outro?
- d) Com a ADIN nº 3772-2/DF como deve proceder o Instituto na concessão das aposentadorias que estão sendo requeridas, tendo em vista que a Lei Federal nº 11.301/2006, ainda continua em vigor, pois não houve concessão de liminar para definir a situação até a presente data?
- e) Na eventualidade de concessão de liminar, suspendo os efeitos da Lei, como ficam os processos concedidos anteriormente à liminar? Caberia, em tese, argumentação de “direito adquirido”? Isto está sendo salientado, porque muitos servidores depois de aposentados se recusam a voltar ao trabalho.
- f) na possibilidade de a ADIN 3772-2/DF ser julgada procedente, com efeitos *ex tunc*, como ficariam as aposentadorias concedidas sob o pálio da Lei Federal nº 11.301/06, no que tange, principalmente, aos requisitos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003? ....
- g) Qual será o procedimento e o atual posicionamento do tribunal de Contas do Estado do Paraná?
- h) Qual a recomendação do tribunal de Contas do Estado do Paraná, diante desta situação?
- i) É necessário juntar no processo de aposentadoria, além do termo de opção, alguma declaração do servidor quanto à ciência de que a Lei Federal nº 11.301/2006 pode ser revogada e que, diante disso, compromete-se a voltar a trabalhar ou concordará com um redutor maior na aposentadoria?

A **Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência** informa, nas fls. 14/16, não existirem prejudgados acerca da matéria, e junta aos autos decisões anteriores à Lei nº. 11.301/2006, que tratam da matéria.

A **Diretoria Jurídica**, por meio do Parecer nº. 652/07 (fls. 18/22), da lavra do Assessor Jurídico Letícia Maria Andréa Küster Cherobim, apresenta as seguintes conclusões:

- pela lei *“passam a integrar as funções de magistério as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico desde que exercidas nas escolas e em unidades em que haja o contacto direto com o aluno.”*;  
- *“para usufruir da aposentadoria especial o (a) Interessado (a) deverá estar exercendo suas funções nas escolas, devendo o Município ou o órgão responsável pelas aposentadorias certificar tal situação”*;





















O problema consiste no fato de que a classe médica em geral exige o pagamento de remuneração alta, na grande maioria dos casos superior aos subsídios percebidos pelo Prefeito, o que contraria a Constituição Federal, que assim dispõe: Art. 37. (...)

(...)

**XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;**

(sem destaque no original)

Em face de tal aspecto (não poder pagar remuneração mais elevada que o do Prefeito), muitos Municípios não logram êxito na contratação de médicos.

Basicamente, existem três soluções para situação em exame:

1. Encontrar médicos que aceitem receber remuneração igual ou inferior à do Prefeito.
2. Aumentar a remuneração do Prefeito a um patamar equivalente à remuneração de mercado de médicos. Nessa hipótese, caso se entenda que a medida pode trazer críticas, é cabível que o gestor realize a devolução, aos cofres municipais, do montante relativo ao incremento em seus subsídios.
3. Realizar uma adequação das atividades dos médicos, melhorando indiretamente a remuneração, v.g., por meio da diminuição da carga horária (desde que observadas as regras orientadoras de convênios e ajustes congêneres nos casos de programas especiais).

Cumpra salientar que se mostram indevidas as proposições da assessoria local e da Diretoria de Contas Municipais, que entendem possível a complementação da remuneração dos médicos com a instituição de, respectivamente, gratificações de caráter pessoal e ajuda de custo. Consoante muito bem aponta o Ministério Público, a concessão de tais verbas de modo habitual e sem a observação de critérios objetivos, desvirtua completamente de sua natureza.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, responder à consulta nos termos acima expostos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Curitiba, 2 de agosto de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### ACÓRDÃO nº 1029/07 – Pleno

PROCESSO N.º: 280877/06

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: CONTRATO / ADITIVO

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS – ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, ESTANDO A PROPOSTA DE ACORDO COM A LEI 8.666/1.993 (ART. 57, IV) – PRORROGAÇÃO HOMOLOGADA POR DECISÃO MONOCRÁTICA – ENCAMINHAMENTO DO FEITO A PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Por meio do Ofício 45/2.006-DTI (folhas 02), o Sr. Djalma Riesemberg Jr., Diretor da respectiva Unidade, solicitou a elaboração de aditivo ao Contrato 02/2.003, celebrado com a empresa “ACR Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática”, cujo objeto é a locação, a manutenção, e o fornecimento de suprimentos para impressoras. É informado que será realizada licitação em 27 de junho de 2.006, não havendo tempo hábil para a instalação de novo sistema, uma vez que os serviços em tela são de necessidade contínua.

A folhas 37/38 o Sr. Antonio Ferreira Rüppel Filho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, apresenta minuta do sexto termo aditivo ao contrato mencionado acima, prorrogando a vigência do mesmo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 08 de julho a 06 de setembro do corrente ano. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer 7.864/2.006 (a folhas 39), apreciou a minuta do termo aditivo, havendo entendido que estão atendidos os preceitos legais exigidos.

#### VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, em especial o contrato firmado com a “ACR Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática” e o termo aditivo em exame (apresentados, respectivamente, a folhas 06/14 e 37/38), bem como os pertinentes dispositivos legais, destacando-se o disposto no artigo 57, IV, da Lei 8.666/1.993[1];

Considerando, ainda, que, em decorrência de premente necessidade da Casa, a prorrogação do contrato foi homologada por meio de decisão monocrática deste julgador;

Voto pela homologação da decisão monocrática consubstanciada no despacho 5472.006 – FAMG pelo Plenário desta Corte de Contas, em virtude da legalidade da prorrogação do contrato em exame, de acordo com a minuta de termo aditivo elaborada pela CPL.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, homologar a decisão monocrática consubstanciada no despacho 5472.006 – FAMG, julgando regular a prorrogação do Contrato 02/2.003, de acordo com a minuta de termo aditivo elaborada pela CPL.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Curitiba, 2 de agosto de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

*1 Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

...

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

#### ACÓRDÃO Nº 1050/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º : 345867/07

ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JAIME TADEU LECHINSKI

ASSUNTO : REQUERIMENTO TOGADO

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Requerimento Togado. Contagem de tempo de serviço prestado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Art. 65, inciso VIII da LOMAN. Deferimento para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais.*

#### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Togado, versando sobre solicitação de contagem de tempo de serviço de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias prestados à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme certidão anexada aos autos.

A Diretoria de Recursos Humanos, através da Informação nº. 234/07, anexa aos autos a ficha funcional do requerente, manifestando-se no sentido de que o tempo requerido ainda não foi acrescido ao acervo de serviço público do interessado. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10605/07 opina pelo deferimento do pedido para todos os efeitos legais, com fulcro no artigo 129 da Lei Estadual nº. 6174/70.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 10241/07, considerando preenchidos os pressupostos para o deferimento do pedido opina pelo deferimento do pedido com a averbação de 01 ano, 02 meses e 27 dias em favor do interessado, porém para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, sendo esta última vantagem concedida com base no artigo 65, inciso VIII da LOMAN e não para todos os efeitos legais, consdiernado que algumas vantagens, como licença especial por exemplo, exigem a prestação de serviço público efetivo, o que não é compatível com o exercício dos cargos demissíveis *ad nutum*.

#### VOTO

Isto posto, VOTO, acompanhando o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo deferimento do pedido, averbando-se o tempo de de 01 ano, 02 meses e 27 dias em favor do interessado, porém para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, nos termos do artigo 65, inciso VIII da LOMAN.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REQUERIMENTO TOGADO, ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Deferir o pedido do interessado, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, averbando-se o tempo de de 01 ano, 02 meses e 27 dias, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, nos termos do artigo 65, inciso VIII da LOMAN.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2007 – Sessão nº 29.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## Primeira Câmara

### Atas

Primeira Câmara  
Sessão Ordinária número 29 em 21 de Agosto de 2007

**CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 138839/02

Origem: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 192358/06

Origem: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Interessado: FUAD KFFURI

Processo: 213398/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: ANTONIO CLAUDIO MARTINS

#### APOSENTADORIA

Processo: 422468/03 Adiado desde 07/08/2007

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA DE FATIMA DE ANDRADE MAEDA

Processo: 233727/05 Adiado desde 07/08/2007

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIO VANDERLEI DE MORAES CHAGAS

Processo: 621445/06

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LUZIA APARECIDA MORENO DA ROSA

Processo: 45204/07

Origem: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Interessado: DIRCEU COUTINHO GOMES

Processo: 114016/07 Adiado desde 07/08/2007

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDSON LUIZ DA SILVA

Processo: 199348/07

Origem: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: JOANA BENEDITA DE LIMA MORAES

#### CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 93460/02

Origem: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA

Interessado: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 138263/03

Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR GABRIEL CARNEIRO MARTINS ENSINO FUNDAMENTAL

Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR GABRIEL CARNEIRO MARTINS ENSINO FUNDAMENTAL

Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR GABRIEL CARNEIRO MARTINS ENSINO FUNDAMENTAL

Processo: 411394/06

Origem: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Interessado: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

Processo: 563941/06

Origem: COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANCORADOURO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: AMÁLIA LEONOR ORTEGA DALPONTE

Processo: 611520/06

Origem: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES

#### APOSENTADORIA

Processo: 48277/04

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GERALDO PEIXOTO DE LUNA

Processo: 221504/04

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DARCI SIGNOR

Processo: 335724/05

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ABILIO DE OLIVEIRA

Processo: 535727/06 Adiado desde 14/08/2007

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MAFALDA PRETI BETTELLI

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 82363/07  
Origem: MUNICÍPIO DE MARIPÁ  
Interessado: HENRIQUE LUDOWIGO DECKMANN

**CONSELHEIRO CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES****TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Processo: 131060/02  
Origem: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA

**COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

Processo: 183688/04  
Origem: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL  
Interessado: ERICO KENJI CONDO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 112511/02  
Origem: MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Processo: 165910/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 255677/03  
Origem: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
Interessado: ROSA CHEVONICA JOEKEL

Processo: 180069/04  
Origem: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 382190/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA RAINHA DO LAR DE SANTA LUCIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA RAINHA DO LAR DE SANTA LUCIA

Processo: 412129/06  
Origem: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA  
Interessado: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA

Processo: 88639/07  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: ELI GHELLERE

Processo: 122507/07  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: MARIO LUIZ NEVES DE AZEVEDO

**APOSENTADORIA**

Processo: 295099/05  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ HONÓRIO GONÇALVES

Processo: 318971/06  
Origem: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: MARIA DE LOURDES SOUZA

Processo: 579902/06  
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 294846/04  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 404661/05  
Origem: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ  
Interessado: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

Processo: 562252/06  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

**AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 147751/06 Vistas desde 07/08/2007 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

Processo: 247295/04  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 124146/05  
Origem: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 128265/05  
Origem: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Processo: 133386/06 Adiado desde 07/08/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Processo: 149150/06  
Origem: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES

**APOSENTADORIA**

Processo: 500724/02 Adiado desde 07/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PAULO DE CASTRO NETO

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 135547/05  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 65448/06  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 100399/06  
Origem: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Processo: 147239/06  
Origem: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

**APOSENTADORIA**

Processo: 42833/07 Adiado desde 07/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA ANTONIA DE CARVALHO

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 195414/04  
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A

Processo: 171632/05  
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 182359/05  
Origem: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL  
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

Processo: 137292/06  
Origem: MUNICÍPIO DE PITANGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo: 138094/06  
Origem: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 146780/06  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

**APOSENTADORIA**

Processo: 363739/03 Adiado desde 14/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Processo: 415348/03 Adiado desde 14/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOÃO CARLOS MENDES

Processo: 354188/06 Adiado desde 14/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOÃO BATISTA DA SILVA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

**Atas****Primeira Câmara****Ata da Sessão Ordinária número 27 de 07 de agosto de 2007**

Aos sete dias do mês de agosto, as quatorze horas, horário regimental, realizou-se a vigésima sétima sessão ordinária do exercício de 2007, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Regimento Interno, o CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, com a presença dos AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **CLAUDIO AUGUSTO CANHA**. Ausente os CONSELHEIROS **HEINZ GEORG HERWIG** e **CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES** por motivo justificado e convocado os AUDITORES **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** para substituí-los, respectivamente no relato dos processos delegados. Presente, ainda, a Procuradora do Estado junto a este Tribunal designada para a sessão, **CÉLIA ROSANA MORO KANSOU**. Submetida à apreciação do Colegiado a aprovação da ata nº. 26 da sessão ordinária do dia 31 de julho de 2007, tendo sido aprovada pelo Colegiado. Aberta a fase de oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, determinação de sobrestamento de processos, assim o fez o CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN** os 131979/06, 42006/06, 224636/07, 41500/07 e 212069/07 na Diretoria de Análise de Transferências, os 313904/07, 290809/07 e 379976/02 na Diretoria Jurídica, o AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** os 347592/07, 280551/04 e 111710/05 na Diretoria Jurídica os 80581/07 e 30334/06 na Diretoria de Contas Estaduais e o AUDITOR **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** o 323200/07 na Diretoria Jurídica. Concedida a oportunidade para **inclusão em pauta**, de processos de que trata o parágrafo 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, o Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** incluiu o 337872/07. Em seguida o Presidente deixou a palavra livre, o AUDITOR **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** fez referência ao falecimento do Sr. Luiz Roberto Nogueira Soares irmão do CONSELHEIRO **CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**, com voto de pesar à família, a Presidência associou-se ao registro. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Concedida a palavra para relato de suas pautas os AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **CLAUDIO AUGUSTO CANHA**. Finalmente, o PRESIDENTE CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, procedeu ao relato dos feitos constantes de sua pauta de julgamento. Foram  **julgados** os seguintes processos: 311511/04, 181690/06, 33893/07, 66880/07, 328857/07, 191176/04, 490340/06, 528836/06, 303226/07, 116244/06, 219272/06, 350300/00, 191477/01, 137094/05, 113300/06, 119936/06, 142490/06, 174014/03, 412110/03, 562163/06, 310574/04, 516199/04, 187962/05, 269519/05, 270142/05, 281012/05, 346947/05, 489217/05, 504968/05, 512596/05, 405440/06, 405513/06, 405521/06, 405548/06, 405556/06, 513952/06, 513960/06, 337872/07, 183419/02, 151219/03, 12048/05, 34483/05, 175917/06, 479088/06, 589720/06, 41435/95, 94207/03, 466687/06, 559251/06, 331912/07, 233830/07, 96590/02, 145340/03, 120252/04, 223280/04, 136659/05, 142020/05, 137977/06, 146720/06, 150833/06, 406554/01. Da pauta do CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN** devolvido e julgado o processo 490340/06, retirado de pauta o 438183/05, adiados 422468/03, 233727/05 e 114016/07; do CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** devolvida da concessão de vista do AUDITOR **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** adiado o processo 73658/07 e mantida a concessão de vista ao CONSELHEIRO **CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES** do 34983/99 desde 31/07/07; do CONSELHEIRO **CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES** retirado de pauta o 562279/06; do AUDITOR **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** concedida vista ao AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** do 147751/06, no processo 219272/06 houve intervenção da representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, do AUDITOR **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** adiados os 133386/06, 131001/02 e 500724/02, o 129296/05 desde 31/07/07 e o 122550/05 desde 17/07/07, nos processos 269519/05 e 405513/06 houve intervenção da representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, retirados de pauta os 404718/05, 431049/05, 512456/05, 512634/05 e 507510/06; do AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** retirado de pauta o 476208/06, adiado 42833/07; do AUDITOR **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA** no julgamento do processo 150833/06 em face de divergência do voto relatado, designado o AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** para preferir voto vencedor. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, sem quem dela tenha feito uso, após o que, encerrou a vigésima sétima sessão ordinária da Primeira Câmara Deliberativa, às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos, CONVOCANDO outra ordinária, para o dia 14 de agosto do corrente ano, às 14h00min, horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, **Vera Lucia Amaro**, Secretária da Primeira Câmara, e pelo CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, Presidente do Colegiado. \*\*\*\*\*





























**ACÓRDÃO Nº 2433/07 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 219272/06  
 ENTIDADE : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA  
 INTERESSADOS: PAULO CEZAR DA ROVHA FERREIRA e ANTONIO ALCIDINEI BONASSOLI  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
 EMENTA: Aditamento à Proposta de Voto nº 653/07. Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Regime Próprio de Previdência Social de Pitanga. **Irrregularidade das contas**, uma vez não demonstrado a transferência do valor da contribuição patronal para os recursos do Fundo (fls. 125/126).  
**ADITAMENTO À PROPOSTA DE VOTO Nº 653/07 – FLS. 99/100**  
 As contas do Regime Próprio de Previdência Social de Pitanga, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade dos Srs. Paulo Cezar da Rocha Ferreira (01/01/05 a 31/08/05) e Antonio Alcidinei Bonassoli (01/09/05 a 31/12/05), indicados às fls. 38, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal, além de receber a Proposta de Julgamento de fls. 99/100. Entretanto, posteriormente à emissão da Proposta, cuja conclusão era pela irregularidade das contas, o interessado juntou novos documentos com vistas a sanar as anomalias apresentadas, quais sejam:  
 § falta de repasse da contribuição patronal ao INSS (fls. 80);  
 § falta de repasse da contribuição patronal ao regime próprio (fls. 80/81), e  
 § aquisição de bens móveis e imóveis com recursos do RGPS, inclusive construção e reforma (fls. 82).  
 Assim, os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novas manifestações.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 2811/07-DCM (fls. 121/128), se manifesta pela irregularidade das contas, uma vez não demonstrado a transferência do valor da contribuição patronal para os recursos do Fundo (fls. 125/126). A DCM procede ainda ressalvas, às fls. 126/127, itens 3.1 A e B, as quais deverão ser observadas pela municipalidade, cujas mesmas transcrevem abaixo:  
 § o patrimônio do Regime Próprio encontra-se inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial do ano anterior ao da prestação de contas (fls. 124);  
 § as contas contábeis não estão conforme o conteúdo no cálculo atuarial (fls. 124);  
 § ausência de dados no sistema – Cálculo Atuarial – percentual de contribuição do empregador (fls. 124): convertido em ressalva – fls. 81/82, uma vez que o percentual foi encontrado no site da Previdência Social, conforme documento juntado às fls. 90, e  
 § aquisição de bens móveis com recursos do Regime Próprio (fls. 123/124): convertido em ressalva, excepcionalmente, tendo em vista que o valor utilizado é de pequena monta – R\$ 783,00. A entidade alega que utilizou recursos da Taxa de Administração, porém, como não há registro contábil destes valores, recomenda-se para os exercícios futuros, o correto registro/utilização da Taxa de Administração.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 10262/07 (fls. 130/131), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, pela desaprovção das contas, em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais.

**CONCLUSÃO**  
 Considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, ratifico parcialmente minha proposta de julgamento, propondo, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social de Pitanga, exercício de 2005, uma vez não demonstrado a transferência do valor da contribuição patronal para os recursos do Fundo (fls. 125/126)

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 219272/06, do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, de responsabilidade de PAULO CEZAR DA ROCHA FERREIRA, no período de 01/01/05 a 31/08/05 e ANTONIO ALCIDINEI BONASSOLI, no período de 01/09/05 a 31/12/05, ACORDAM**

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:  
 Julgar pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social de Pitanga, exercício de 2005, uma vez não demonstrado a transferência do valor da contribuição patronal para os recursos do Fundo (fls. 125/126)  
 Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007 – Sessão nº 27  
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
 Relator  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2435/07 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 191477/01  
 INTERESSADO : MIGUEL SILVA MARTINS  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA  
 RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
 Ementa: Aposentadoria por invalidez. Pela negativa de registro. Descumprimento das Resoluções desta Corte de Contas. Violação ao art. 37, XIV, da CF/88.  
**RELATÓRIO**  
 Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez do servidor Miguel Silva Martins, ocupante do cargo de Investigador de Polícia 3ª Classe, Padrão ref. LF 01, lotado na SESP, junto ao GARH – Func. Situação Diversas no Município de Curitiba – PR, tendo sido baixada a Resolução nº 3178, publicada no D.O.E. nº 5974 de 26.04.01 aposentando o interessado com proventos de inatividade em R\$ 11.276,88 anuais e integrais, inclusive adicionais por tempo de serviço de 15%, gratificação de Risco de Vida, de Tempo Integral, gratificação Res/ Pol. Civil e gratificação Regime Especial de Trabalho Policial, conforme demonstra cálculo de fls. 30.  
 A Diretoria Jurídica, pelo Parecer nº 2103/07 opina pela negativa de registro, alegando que foram descumpridas as Resoluções nº 9490/2001 e 39008/2002, do Corpo Deliberativo desta Corte de Contas.

Pelo Parecer nº 2340/07, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se pela negativa de registro alegando o descumprimento das Resoluções nº 9490/2001 e 3178/2001, como também emitido o ato em desconformidade com preceitos constitucionais, violando o disposto do artigo 37, inciso XIV e artigo 27, da Constituição Estadual.  
 A PARANAPREVIDÊNCIA manifestou-se, sustentando ser devida as referidas gratificações, entendendo que a Lei Estadual nº 12.234/98 ainda está em vigor, não sendo declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário. Ainda menciona o art. 89, do Estatuto da Polícia Civil.  
 Após retorno do autos, realizada análise pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, adotaram o posicionamento anterior, manifestando-se pela negativa de registro.

É o relatório, passo a proferir meu voto.  
 Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu artigo 37, inciso XIV, que os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não podem ser acumulados para fins de acréscimos de proventos para aposentadoria, visando evitar o denominado efeito cascata. Assim, o ato emitido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência está em desconformidade com preceitos constitucionais, uma vez que a concessão da gratificação de função de risco de vida sobre vencimento básico acrescidos de adicionais é considerada inconstitucional.  
 Ademais, o artigo 17 do Ato das Disposições Transitórias determina:  
*Art. 17. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.*  
 Logo, cumpre ressaltar que a gratificação recebida por tempo integral e dedicação exclusiva não pode ser percebida cumulativamente com a gratificação de regime especial de trabalho, por serem consideradas de mesma natureza.  
 Sobre o tema já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça:

*SERVIDOR PÚBLICO. VANTAGENS. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. SUPERPOSIÇÃO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL ART 37, XIV, DA CF/88.*  
 1. Não existe ofensa ao direito adquirido na denegação de superposição de vantagens, como a que redundaria no cálculo da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva sobre os vencimentos acrescidos de todas as vantagens já gozadas pelo servidor.  
 2. Precedentes do STJ.  
 3. Recurso não provido. (S.T.J. ROMS. Nº 4.717/PR. Rel. Min. EDSON VIDIGAL Quinta Turma, unânime Julg. em 04.5.99 DJ. de 31.5.99).

Ante ao que foi exposto, verifico que o expediente não está passível de registro, entendendo que a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), não pode ser concedida de forma acumulada para fins de acréscimos posteriores, haja vista as disposições constitucionais atinentes à espécie, portanto, no uso das competências constitucionais e legais atribuídas a esta Corte pelo artigo 75, inciso III da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO negativa de registro do ato de inativação do Servidor Miguel Silva Martins, então ocupante do cargo de Investigador de Polícia 3ª Classe, Padrão ref. LF 01, lotado na SESP, junto ao GARH – Func. Situação Diversas no Município de Curitiba – PR.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 191477/01, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e MIGUEL SILVA MARTINS. ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:  
 Negar registro à presente aposentadoria do servidor Miguel Silva Martins, nos termos artigo 75, inciso III da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005.  
 Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007 – Sessão nº 27.  
 Relator  
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2461/07 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 183419/02  
 ENTIDADE : TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG S.A  
 INTERESSADOS: JOSÉ RUBENS ABRÃO  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 RELATOR : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2001 dos Terminais Aéreos de Maringá SBMG S/A. **Regularidade das contas** ressalvando a intempetividade da apresentação da prestação de contas.  
 1. Trata-se da prestação de contas da Empresa dos Terminais Aéreos de Maringá SBMG S/A, relativas ao exercício de 2001, de responsabilidade do Ordenador da Despesa, Sr. José Rubens Abrão, protocolada nesta Casa de Contas no dia 02/05/2002.  
 Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
 A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 816/07 (fls. 257/263), se manifesta pela regularidade das contas, ressalvando a intempetividade da apresentação da prestação de contas.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 9798/07 (fls. 264), pela regularidade, com ressalva.  
**É o Relatório.**  
**CONCLUSÃO**  
 Considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:  
 1) que esta Corte julgue pela **regularidade** das contas prestadas pela Empresa Terminais Aéreos de Maringá SBMG S/A, exercício de 2001, ressalvando a intempetividade da apresentação da prestação de contas.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 183419/02, do TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG S.A, de responsabilidade de JOSÉ RUBENS ABRÃO, ACORDAM**

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ , nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:  
 Julgar pela **regularidade** das contas prestadas pela Empresa Terminais Aéreos de Maringá SBMG S/A, exercício de 2001, ressalvando a intempetividade da apresentação da prestação de contas.  
 Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007 – Sessão nº 27  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Relator  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2470/07 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 466687/06  
 INTERESSADO : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
 RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Admissão de Pessoal. Concurso Público. Preenchimento dos requisitos legais. Pela legalidade e registro. Admissão de Pessoal. Considerados os precedentes contidos nos Acórdãos nº 610/07, da 1ª Câmara, e nºs 263/07, 356/07, ambos da 2ª Câmara, pelo julgamento do feito nos termos em que propostos pela DIJUR que se manifesta pelo registro dos atos em exame  
**RELATÓRIO**

Trata o presente de pedido de registro de ato de admissão de pessoal, mediante concurso público, regulado pelo Edital nº 001/2005, realizado pelo INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ.  
 A Diretoria de Contas Estaduais manifestou-se diversas vezes nos autos, elencando os documentos que instruem o presente processo, bem assim informando que as contratações foram efetuadas dentro do prazo de validade do concurso público e que foi obedecida a ordem de classificação.  
 A Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 6564/07, após análise da documentação, verifica que foram obedecidos todos os requisitos legais atinentes ao certame, bem como respeitados os princípios constitucionais norteadores da matéria, opinando pela legalidade e registro das admissões deste feito.

No entanto, considerando que o processo não foi enviado a esta Corte dentro do prazo de 30 dias a contar da data da admissão, conforme art. 2º, da Instrução Normativa nº 08/2006, sugere a aplicação de multa ao responsável pela Entidade, nos termos do artigo 87, inciso II, alínea *a*, da Lei Complementar nº 113/05.  
 O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 6891/07, considerando as diversas decisões desta Corte reputando ser desnecessária a demonstração nos autos de admissão de pessoal da satisfação dos requisitos a que se referem os arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo suficiente a declaração do gestor atestando que as contratações não excedem o limite previsto em lei para as despesas com pessoal, conforme precedentes contidos nos Acórdãos nº 610/07, Primeira Câmara, e nºs 263/07 e 356/07, ambos da Segunda Câmara, opina pelo registro dos atos em exame.

**VOTO**  
 Isto posto, VOTO, acompanhando os Pareceres nºs 6564/07 e 6891/07, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, pela legalidade e registro dos atos admissões, objeto destes autos, do INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, determinando à entidade que observe o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o art. 2º da Instrução Normativa nº 06/2006, sob pena de aplicação de multa ao responsável na hipótese de novo descumprimento de prazo.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 466687/06, ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:  
 Julgar pela legalidade e registro dos atos de admissão, objeto destes autos, do INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, determinando à entidade que observe o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o art. 2º da Instrução Normativa nº 06/2006, sob pena de aplicação de multa ao responsável na hipótese de novo descumprimento de prazo, acompanhando os Pareceres nºs 6564/07 e 6891/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
 Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.  
 Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007 – Sessão nº 27.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES **HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Relator Presidente

**ACÓRDÃO Nº 2471/07 - Primeira Câmara**  
 PROCESSO N º : 559251/06  
 ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 INTERESSADO: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO  
 ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 RELATOR : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Embargos de Declaração. Prestação de Contas Anual do Poder Executivo. Ausência de fundamentação do Acórdão. Nulidade declarada preliminarmente e de ofício. Prejudicado o objeto dos embargos. Processo com instrução concluída. Novo julgamento recomendando a irregularidade das contas.  
 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Município de Ponta Grossa, através do Prefeito Municipal, Sr. Péricles de Holleben Mello, contra decisão que, com relação às contas do Município de Ponta Grossa, exercício de 2004, aprovou a emissão do parecer prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo.  
 Alega o embargante ter a decisão deixado de examinar argumentos da defesa apresentados na fase de instrução, acerca dos seguintes pontos, apontados na decisão embargada como motivos de irregularidade das contas:





Processo: 195245/07  
Origem: MUNICÍPIO DE JESUITAS  
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR

Processo: 205194/07  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA  
Interessado: ERNESTO DE OLIVEIRA

**APOSENTADORIA**

Processo: 558115/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LEODENIR RIBEIRO PEREIRA

Processo: 281044/07  
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: GERSI DIAS DE SOUZA

**RESERVA**

Processo: 201016/07  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NEWTON JEFFERSON LEÃO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 325374/06  
Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 451760/06  
Origem: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 376963/06 Vistas desde 18/07/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Origem: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR

Processo: 562074/06  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: ALINE RENATA GIACOMITTI

Processo: 42183/07  
Origem: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ  
Interessado: JOSÉ FERNANDO MACEDO

**APOSENTADORIA**

Processo: 193323/07  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NILZA DOS SANTOS RODRIGUES

Processo: 193358/07  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARILEI DE OLIVEIRA POSSETI

Processo: 194524/07  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HELENA ALVES DE MATTOS

**PENSÃO**

Processo: 402894/04  
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: MARIA DE LOURDES ALVES

Processo: 338305/07  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: HENRIQUE CENTENARO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 293762/05 Sobrestado desde 18/07/2007  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 186912/07  
Origem: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA  
Interessado: GERALDO GIACOMINI

**CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 136508/07  
Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
Interessado: ANA NEOLI DOS SANTOS

Processo: 207774/07  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D' OESTE  
Interessado: ELIANE INES DESCONSI LITWINSKI

**APOSENTADORIA**

Processo: 278566/07 Vistas desde 01/08/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ BARTOLINI

**RESERVA**

Processo: 343180/07  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NELSON WITIUK

Processo: 347533/07  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE ADAIL FREDERICO

**AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 117330/06  
Origem: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

Processo: 129311/06 Sobrestado desde 08/08/2007  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Processo: 140994/06 Sobrestado desde 08/08/2007  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Processo: 141834/06  
Origem: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA  
Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

Processo: 141931/06  
Origem: FUNDAÇÃO CULTURAL PONTA GROSSA  
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL PONTA GROSSA

Processo: 141958/06  
Origem: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE PONTA GROSSA  
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE PONTA GROSSA

Processo: 141966/06  
Origem: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Processo: 141990/06  
Origem: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PONTA GROSSA  
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PONTA GROSSA

Processo: 142024/06  
Origem: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PONTA GROSSA  
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PONTA GROSSA

Processo: 142040/06  
Origem: INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA  
Interessado: INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA

Processo: 142113/06  
Origem: FUNDAÇÃO MUNIC. DE PROM. E PROT. AS PESSOAS PORT. DE DEFICIENCIA DE PONTA GROSSA  
Interessado: FUNDAÇÃO MUNIC. DE PROM. E PROT. AS PESSOAS PORT. DE DEFICIENCIA DE PONTA GROSSA

Processo: 192501/06  
Origem: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA

**RESERVA**

Processo: 209390/03 Adiado desde 08/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARMELINO DA SILVA FREITAS

**AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS****APOSENTADORIA**

Processo: 278755/05 Vistas desde 18/07/2007 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: TEREZA PINTO DE LARA CANELO

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 80093/07  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU  
Interessado: VANDERLEI FABRIS

Processo: 130720/07  
Origem: MUNICÍPIO DE MERCEDES  
Interessado: VILSON SCHWANTES

Processo: 130739/07  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES  
Interessado: LUIZ FERNANDO VOLZ

Processo: 135773/07  
Origem: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU  
Interessado: ROGERIO GALLINA

**TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Processo: 531055/06  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARANÁ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 521041/06  
Origem: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 243312/07  
Origem: MUNICÍPIO DE MALLET  
Interessado: ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA

**APOSENTADORIA**

Processo: 485184/03 Adiado desde 08/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: AUGUSTA MARIA MENDES BARBOSA FORCHESATTO

Processo: 293778/07 Adiado desde 08/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

**RESERVA**

Processo: 518822/06 Adiado desde 08/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ CARLOS AUGUSTO PINTO

Processo: 278370/07 Adiado desde 08/08/2007  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GILSON RAZERA

**IMPUGNAÇÃO**

Processo: 507897/03  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

Processo: 285910/07  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALEXANDRE BIMBATO FREIRE

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.























**PROCESSO : 18.076-2/02****NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS****RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS****ENTIDADE : AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA****RESPONSÁVEL : LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA****EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2001. AGÊNCIA DE FOMENTO DE PONTA GROSSA. IRREGULARIDADES DAS CONTAS.**

Trata-se de prestação de contas da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa – AFEPON, relativa ao exercício de 2001, de responsabilidade do senhor Luiz Valdir Slompo de Lara.

2. Preliminarmente, a Diretoria de Contas Municipais - DCM verificou a existência de irregularidades de cunho formal, bem como imprecisões atinentes às demonstrações financeiras (fls. 346/264).

3. Devidamente citada pelo Tribunal (Ofício nº 1901/06), procurou a responsável afastar as irregularidades a ela imputadas, juntando novos documentos aos autos (fls.363/366).

4. A DCM emitiu parecer pela irregularidade das contas (fls. 368/373), no que foi acompanhada pela Procuradoria de Contas (fls. 375).

É, em síntese, o relatório.

**VOTO**

Examina-se a prestação de contas da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON, relativa ao exercício de 2001, de responsabilidade do Senhor Luiz Valdir Slompo de Lara.

1. A Diretoria de Contas Municipais, em primeiro exame, constatou as seguintes irregularidades:

I- Irregularidade Formal:

a) relatório pertinente ao fornecimento, no exercício de 2001, de bens e serviços ao controlador, apresenta a ausência de informações relativas aos preços e às condições, impossibilitando o confronto com os praticados no mercado;

b) relatório referente à venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado;

c) demonstrativo das contas componentes do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo, com as respectivas relações nominiais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos, não teve as datas de vencimentos informadas.

II- Demonstrações Financeiras:

a) Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos prejudicada pela falta de envio dos valores relativos ao exercício de 2000; e

b) a responsável não procedeu o encaminhamento do relatório de auditoria externa realizada na entidade.

2. Devidamente citado (ofício nº 1.901/06), o responsável compareceu aos autos e apresentou defesa (fls. 363/366).

3. Quanto à irregularidade relativa ao relatório de fornecimento, verifico que a argumentação do responsável de que não havia como comparar o custo do serviço de manutenção do serviço público não merece prosperar. Entendo possível a licitação do item em questão, motivo pelo qual remanesce.

4. Com relação ao relatório referente à venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado, verifica-se que a alegação de defesa aduzida diz respeito à taxa de juros, razão pela qual não se afasta a irregularidade, em afronta aos termos da Instrução Técnica 04/2002.

5. -No que se refere ao demonstrativo das contas do passivo circulante e exigível a longo prazo, o responsável alega que devido ao grande número de prestações ou parcelas, não enviou o relatório com tais dados por entendê-los dispensáveis. Entretanto, o ex-gestor da AFEPON com a sua negligência desrespeitou as diretrizes da Instrução Técnica 04/2002. Portanto, resta caracterizada a omissão do responsável, razão pela qual se mantém a irregularidade a ele imputada.

6. No que tange à demonstração das origens e aplicações de recursos sem a indicação dos valores relativos ao exercício de 2000, deixo assente que a análise do balanço patrimonial de 2001 (fls.18) corrobora, em sede de defesa, a argumentação do responsável (fls. 366), haja vista a observância da LSA, art. 176, parágrafo 6º. Destarte, entendo sanada a referida irregularidade.

7. Por fim, no que pertine ao não encaminhamento do relatório de auditoria, limitou-se o ex-gestor a reiterar que já remetia a este Tribunal o parecer dos auditores independentes, quedando-se inerte no que toca ao aludido relatório. Portanto, entendo subsistente a irregularidade.

Por essas razões, voto por que o Tribunal julgue irregulares as contas do senhor Luiz Valdir Slompo de Lara, ex-presidente da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa, no exercício de 2001, nos termos dos arts. 1º, III e 16, III, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

GASL, 08 de agosto de 2007 (data de julgamento).

Aud. SOUSA LEMOS

Relator

**PROCESSO : 18.076-2/02****NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS****RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS****ENTIDADE : AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA****RESPONSÁVEL : LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA****ACÓRDÃO Nº 1.196/2007****EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2001. AGÊNCIA DE FOMENTO DE PONTA GROSSA. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas municipais, de responsabilidade do Sr. Luiz Valdir Slompo de Lara, ex-presidente da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa, no exercício financeiro de 2001, acordam os Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: “A 2ª Câmara, por unanimidade, julga irregulares as contas do Sr. Luiz Valdir Slompo de Lara, nos termos do art. 1º, III, 16, III, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005, conforme o voto do Sr. Auditor-Relator.”

Os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Fernando Augusto Mello Guimarães votaram com o Sr. Auditor-Relator.

Sala das sessões, 08 de fevereiro de 2007 (data do julgamento)

Aud. SOUSA LEMOS Cons. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator Presidente da 2ª Câmara

***Resenha de Distribuição***

Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Diretoria de Protocolo  
Resenha de Distribuição de Processos

1 – Ciente:  
2 – Autorizo a Publicação.  
T.C. em 14 de agosto de 2.007.

**Nestor Baptista**  
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

Período de 07/08/2007 a 13/08/2007

Total de processos distribuídos no período: 201

**07/08/2007**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

365917/05 - ANGELO CELSO ZAMPIERI - AML  
323901/07 - ANA NEOLI DOS SANTOS - CMNS  
386288/07 - ARNALDO ROSSATO - HN  
397824/07 - ANTONIO WANDSCHEER - FAMG  
397859/07 - ANTONIO WANDSCHEER - HN  
406033/07 - NEI RENE SCHUCK - HN  
406041/07 - NEI RENE SCHUCK - AML  
406050/07 - NEI RENE SCHUCK - HGH

**APOSENTADORIA**

930/89 - ARY DORIVAL MAZZER - FAMG  
306127/96 - IVANI DOS SANTOS VOLPATO - HEB  
306151/96 - LAURA PLAKITQUEN CALSSAVARA - IZL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

575117/06 - JOSÉ OTÁVIO SCHIAPATI RIGIERI - JTL

**IMPUGNAÇÃO**

521802/02 - NICOLAU IMTHON KLUPPEL - CMNS

**PEDIDO DE RESCISÃO**

405347/07 - ROBERTO GOMES DE LIMA - HGH

**PENSÃO**

219118/01 - PARANAPREVIDÊNCIA - HN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

405827/07 - ANALDA CONSALTER DE MELO - HGH

**RECURSO DE REVISÃO**

356338/07 - MARIA DE FATIMA BOSI - AML

**RECURSO DE REVISTA**

388299/07 - LUIZ CÉZAR BAPTISTEL - CMNS

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

125750/01 - VALTER GONÇALVES BESSANI - AML

**REQUERIMENTO TOGADO**

405681/07 - HENRIQUE NAIGEBOREN - HEB

**08/08/2007**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

142900/05 - ALEXANDRE BURKO - AML  
406106/07 - ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA - AML  
406238/07 - VITOR HUGO ZANETTE - CMNS  
406246/07 - VITOR HUGO ZANETTE - CMNS  
406254/07 - VITOR HUGO ZANETTE - CMNS  
406270/07 - VITOR HUGO ZANETTE - HGH  
406289/07 - VITOR HUGO ZANETTE - HEB  
406424/07 - LUIZ FERNANDO DE MASI - FAMG  
407889/07 - DINOVAN VIANA E SILVA - CMNS  
408273/07 - JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT - HGH  
408516/07 - SILVESTRE KUHN - HN  
408672/07 - JOSÉ CARLOS PEDROSO - CMNS  
408729/07 - VALTER LUIZ BOSSA - FAMG

**APOSENTADORIA**

20130/03 - EVA MALKO - CMNS

**CERTIDÃO**

406645/07 - TEREZA DOS SANTOS - HN

**CONSULTA**

408761/07 - LUIZ FERNANDO DE MASI - HGH  
409040/07 - ADEMIR COSTACURTA - AML

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

368409/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS

**PEDIDO DE RESCISÃO**

406602/07 - TEREZA DOS SANTOS - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

406807/07 - APARECIDO MANOEL DE SOUZA - CMNS  
407390/07 - OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA - FAMG  
408613/07 - RODRIGO JARENKO ZILLOTTO - HEB

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

88450/07 - ZENI FERREIRA CASTILHO - HGH  
359817/07 - ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO - HEB  
359825/07 - PAULO CESAR KEINERT CASTOR - CMNS

**RECURSO DE REVISÃO**

389350/07 - VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS - AML

**RECURSO DE REVISTA**

252560/05 - LUCIMARA APARECIDA PASTORI DE MACEDO - HGH  
289609/05 - JOSÉ CARLOS JACINTO - HGH  
340434/05 - ADEMIR INACIO DE ALMEIDA - HEB  
379338/07 - NEY PATRICIO DA COSTA - HGH  
391940/07 - JOSÉ PAULO MARTINS - CMNS

**RECURSO FISCAL**

408834/07 - STARPETRO LTDA - HEB

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

23424/01 - NELSON ALEXANDRE - HGH  
265022/07 - AGIDE MENEGUETTE - HEB

**REQUERIMENTO TOGADO**

408001/07 - NESTOR BAPTISTA - FAMG

**UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

385753/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

**09/08/2007**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

406297/07 - EFRAIM BUENO DE MORAES - FAMG  
408680/07 - MOISES JOSE DE ANDRADE - CMNS  
409733/07 - RUBENS GHILARDI - AML  
409741/07 - RUBENS GHILARDI - HGH  
410510/07 - HUSSEIN BAKRI - HGH  
410910/07 - APARECIDO FARIAS SPADA - HGH  
410944/07 - APARECIDO FARIAS SPADA - FAMG  
410952/07 - APARECIDO FARIAS SPADA - HGH  
410987/07 - APARECIDO FARIAS SPADA - HGH  
410995/07 - APARECIDO FARIAS SPADA - HEB  
411029/07 - ANTONIO WANDSCHEER - FAMG  
411045/07 - APARECIDO FARIAS SPADA - FAMG

**APOSENTADORIA**

457610/03 - MARIA ALICE GOMES - HEB  
402534/07 - EDUARDO PRATA - HGH  
403352/07 - ROSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA - AML  
403450/07 - MARIA CONCEIÇÃO SACOMANI - CMNS  
403603/07 - MARINALVA OLIVEIRA DE JESUS - FAMG  
404669/07 - MARIA DO ROSARIO PRUDENCIO - AML  
404677/07 - EVA LUCI DE OLIVEIRA - HEB  
404685/07 - JORDÃO CORREA ANGELINO - FAMG  
404693/07 - VERONICA COSTA - HGH  
404715/07 - MARIA DA LUZ FARIA - AML  
404723/07 - VARLEI RIBEIRO - FAMG  
405932/07 - HELENA MARIA FERREIRA DE SANTANA - FAMG  
406122/07 - ILZA KOZIK - AML  
406149/07 - VALENTIM ROQUE ZANCHET - HEB  
406181/07 - ANTONIO GONÇALVES DA SILVA - CMNS  
406564/07 - DERCIONE REZENDE - HGH  
406572/07 - ANTÔNIO GONÇALVES BARBOSA - HGH  
407137/07 - MATILDE GENEZIA MAGALHAES - HN  
407145/07 - RUBENS DE QUADROS ADAM - HGH  
407196/07 - THEREZINHA GRAUMAM XIMENES - AML  
407242/07 - IRACEMA BERTELLI BUCKER - HEB  
408591/07 - ELI SANDRI MEDEIROS - FAM  
408605/07 - DILVETE GODOI GIACOMITTI - CMNS

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

295548/06 - HERMES WICHTHOFF - HGH  
389589/07 - MIGUEL BAYERLE - AML

**PENSÃO**

402526/07 - JOÃO DO VALE - FAMG  
402542/07 - VIRGINIA DE ARAUJO QUEVEDO - HN

404219/07 - TEREZINHA DE MELO KLEIN - CMNS  
404243/07 - GLORIA ANNUNCIATA FONTES CANTELE - CMNS  
404251/07 - DEBORA DOS SANTOS PIRES - HGH  
404278/07 - ANA PEREIRA PORCELANNI - FAMG  
404286/07 - MARIA JOSÉ BAUER RIBAS - HGH  
404430/07 - WALDOMIRO VICENTINI - CMNS  
404499/07 - JANDYR IRENE COLLEONE BASSETTI - HN  
404634/07 - JOSÉ DE OLIVEIRA BUZZA - AML  
404707/07 - LUCAS MAIA FARIAS - HGH  
407170/07 - TEREZA DAMIÃO RAMOS - HGH  
407226/07 - SILVIA NUNES PEREIRA - HGH  
407498/07 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA - CMNS  
408206/07 - EVANDRO BATISTA CORREA - HGH  
408524/07 - MARIA MANICKA - HN  
408532/07 - MOISÉS CORREIA DE OLIVEIRA - HGH  
408575/07 - MATILDES REZENDE MOREIRA - HGH  
408583/07 - IRACEMA DE OLIVEIRA - CMNS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

409814/07 - ALTAMIR SANSON - HGH

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

80859/07 - WILSON MAITO STINGLIN - HN  
399495/07 - JORGE CURY NETO - AML

**RECURSO DE REVISÃO**

362737/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - FAMG

**RECURSO DE REVISTA**

382983/07 - EPAMINONDAS ZÉTOLA - HN  
387527/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - HGH  
402917/07 - ELEOMIL ALTIVO FUZETI - AML  
403000/07 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA - HGH

**REPRESENTAÇÃO**

41868/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - FAMG

**REQUERIMENTO TOGADO**

410081/07 - ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - HEB

**RESERVA**

407188/07 - LUIZ GONÇALVES - HN

10/08/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

47593/05 - JOEL MARCIANO RAUBER - FAMG  
388089/05 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ - HGH  
411061/07 - APARECIDO FARIAS SPADA - HGH  
412661/07 - PEDRO WOSGRAU FILHO - AML

**PEDIDO DE RESCISÃO**

412700/07 - JOSÉ APARECIDO MACEDO - HN

**PENSÃO**

12471/05 - ETELVINA DOS SANTOS PEDRO - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

410650/07 - MARTA APARECIDA DIAS DALPONT - HEB  
411720/07 - MARTA APARECIDA DIAS DALPONT - CMNS  
412173/07 - AHMAD ISSA - HN  
412831/07 - ALCEU RICARDO SWAROWSKI - HEB

**RECURSO DE REVISTA**

227685/04 - ATILIO PIANARO ANGELO - HEB  
186297/07 - NATALINO APARECIDO LEITE - AML  
389570/07 - MARIO SERGIO RASERA - HGH  
401198/07 - JOSE ANTONIO CAMARGO - AML  
402798/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - CMNS

13/08/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

413358/07 - ROBERTO DIAS SIENA - AML  
413528/07 - ARLINDO ADELINO TROIAN - FAMG  
415903/07 - ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA - HGH  
416381/07 - SILVESTRE KUHN - HEB  
416411/07 - TANIA MARTINS COSTA - HGH

**ALERTA**

414036/07 - JOSE SEBASTIAO MARINELLO - CMNS

**APOSENTADORIA**

407072/07 - CARLOS ROBERTO DALCOL - CMNS  
407617/07 - ILDEFONSO MULLER - HEB  
407978/07 - PEDRO LUCIO DE AZEVEDO - HEB  
407986/07 - JOAQUIM PEREIRA - HGH  
410570/07 - MARLI PEREIRA MANCE - HGH  
410766/07 - ANA LAURA DOS SANTOS - HGH  
410839/07 - ELIZA BURIOLA GUTIERREZ - FAMG  
411118/07 - IVO PEDRO OGNIBENI - FAMG  
411126/07 - ADELAIDE GONÇALVES BERTONI - FAMG  
411134/07 - LOURDES RAMOS GIACOMINI - CMNS  
411150/07 - JURACI INÊS BARBOZA - CMNS  
411169/07 - MARLENE JACOMACCI DA SILVA - HGH  
411177/07 - MARIA MICHELETT VIEIRA - HGH  
411193/07 - HILÁRIO FAVA - AML  
411487/07 - EDNA MAZUQUIN - FAMG

**DENÚNCIA**

299615/03 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO - FAMG  
376220/06 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - FAMG  
67720/07 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - FAMG

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

102930/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CAC

**PEDIDO DE RESCISÃO**

409180/07 - CASSIO MURILO TROVO HIDALGO - HGH  
415644/07 - REINALDO GOMES RIBEIRETE - CAC  
415806/07 - FLÁVIO LUIZ MAIORKY - HEB

**PENSÃO**

403336/07 - EDICLÉA APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS - AML  
407048/07 - MARIA DA PENHA RANGEL DE LACERDA - HEB  
407099/07 - LUCIA KULUDZ FRANCO - HEB  
407129/07 - EDITH VALTER ROCHA - FAMG  
407153/07 - IGNEZ MONTEIRO DE LIMA - HEB  
411207/07 - MARIA APARECIDA AGUIAR LOPES - HGH

**PREJULGADO**

405649/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - IZL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

413250/07 - MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA - HGH  
415776/07 - ANTONIO VANDERLI MOREIRA - HGH  
415911/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - HGH  
416403/07 - ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA - CAC  
416438/07 - ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA - AML  
416454/07 - ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA - HEB  
416470/07 - ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA - HEB  
417256/07 - TOMAS ANTONIO BAJO POLO - AML

**PROCESSOS SERVIDORES TC**

399509/07 - SANDRA DO ROCIO CAMPOS - FAMG

**RECURSO DE REVISÃO**

362168/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - CMNS  
393390/07 - ANTONIO ANGELO PRODOSCIMO - CAC

**RECURSO DE REVISTA**

56576/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO - FAMG  
193032/05 - JUAREZ MIGUEL DA SILVA - AML  
312244/05 - EUCLIDES SAQUETTI - HGH  
388558/07 - SAME SAAB - HGH  
388574/07 - SAME SAAB - AML  
400787/07 - RUBENS GHILARDI - HEB  
401520/07 - DECIO SPERANDIO - CAC  
402143/07 - PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA - FAMG  
403093/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - CMNS  
403107/07 - FLAVIO VIEIRA - FAMG  
404839/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - AML  
406963/07 - OSMAR MAIA - HEB  
407404/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - AML  
407412/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - HGH

**REPRESENTAÇÃO**

408508/07 - IZABEL BUENO DE SOUZA - FAMG  
414168/07 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - FAMG

**RESERVA**

407102/07 - GILMAR PERGENTINO DE ANDRADE - HEB

**REDISTRIBUIÇÃO**

Período de 07/08/2007 a 13/08/2007  
Total de processos distribuídos no período: 85

07/08/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

513960/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - SRVF  
562279/06 - VITOR HUGO ZANETTE - SRVF  
346200/07 - JOAO INACIO ROOS - CMNS

**CERTIDÃO**

337872/07 - ELIANE LUIZ RICIERI - SRVF

**PEDIDO DE RESCISÃO**

204470/06 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - CAC

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

212219/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - CAC  
394361/07 - EURICO BRAZ DE BONFIM - HN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

122872/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - CAC  
143969/06 - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - CAC  
142982/07 - PATRICIA KREMER - SRVF  
149979/07 - OSMAR RICKLI - SRVF

08/08/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

268001/06 - ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN - HGH  
341780/07 - NORBERTO MARTINS QUENTAL - AML

**CERTIDÃO**

451221/06 - VERALICE PAZZOTTI - ESL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

166887/03 - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ - IZL  
127451/04 - MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA - CAC  
136612/04 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - CAC  
119665/05 - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - CAC  
186056/06 - SERCOMTEL CELULAR S/A - CAC  
134998/07 - LESSIR CANAN BORTOLI - TBC  
142249/07 - JOÃO ADOLFO SCHREINER - TBC  
147968/07 - FRANCISCO PERETTO - TBC  
154964/07 - CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI - TBC  
155340/07 - JOSE SEBASTIAO MARINELLO - CAC  
158811/07 - BRUNO PEREIRA - SRVF  
159907/07 - VALMOR VANDERLINDE - SRVF  
159940/07 - JOSE VALMIR DIAS DA SILVA - TBC

**RECURSO DE REVISTA**

284174/04 - JUAREZ PEREIRA DA SILVA - CAC  
218671/05 - HUSSEIN BAKRI - CAC  
256875/05 - NILTON PEREIRA ANTUNES - CAC  
427886/06 - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - CAC  
619513/06 - REJANE FRANCISCO - CAC

**RECURSO FISCAL**

564174/06 - GILNEI MARMOL MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES DE CIANORTE - CAC

09/08/2007

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

516292/03 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE - CAC

**APOSENTADORIA**

203694/06 - OLINDA DA SILVA CARNEIRO - CAC  
294987/07 - PEDRO NEISNEK SOBRINHO - CAC  
306284/07 - MARIA HELENA GRACZYK FREDERICO - CAC

**PENSÃO**

308783/07 - JOSÉ RAFAEL DALPRÁ - CAC

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**138301/03 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ - CAC  
184835/06 - CARLOS ABRAHÃO KEIDE - HEB**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**132366/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU - JTL  
111346/05 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CAC  
124510/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI - CAC  
124529/05 - MUNICÍPIO DE JABOTI - CAC  
127137/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - CAC  
129792/05 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - CAC  
140265/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA - CAC  
142241/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - CAC  
113699/07 - ELSON MUNARETTO - IZL  
138136/07 - FERNANDO SHIGUERU MATSUKI - JTL  
146350/07 - NERI JOSÉ FERREIRA - JTL  
146376/07 - VALDIR STOPACHOLI - JTL  
146384/07 - ESTANISLAU MATEUS FRANUS - JTL  
147577/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - CAC  
152716/07 - IRALDO GOTTFERT - JTL  
152724/07 - AMARILDO SMANIOTTO - JTL  
154042/07 - MOACIR MARTINS BRUZON - IZL  
154328/07 - MARIO CASANOVA - JTL  
158625/07 - MIGUEL ANGELO PETTENAZZI - JTL  
164471/07 - LURDES BERTOLDO - TBC

---

**10/08/2007**

---

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

300886/06 - JAMAR GOBBI - AML

**APOSENTADORIA**363739/03 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CAC  
415348/03 - JOÃO CARLOS MENDES - CAC  
319242/06 - ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS GONZALES GARCIA - CAC  
354188/06 - JOÃO BATISTA DA SILVA - CAC**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

236672/03 - AVELINO BORTOLINI - CAC

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**474413/02 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - CAC  
188342/06 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - CAC  
212200/06 - ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS OURO BRANCO - CAC  
222672/06 - EDSON WASEM - CAC**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**33060/07 - LUIZ DE OLIVEIRA - TBC  
83181/07 - LUIZ DE FARIAS - TBC  
149545/07 - ANTONIO EMILIO CALDEIRA JUNIOR - CAC**RECURSO DE AGRAVO**

216455/07 - JOCELITO CANTO - AML

**RECURSO DE REVISÃO**

616662/06 - RENATO GUIMARÃES ADUR - CAC

**RECURSO DE REVISTA**243650/05 - JOSE MARTINS GONÇALVES - CAC  
307674/05 - JOSÉ DALPONT - CAC  
427908/06 - MUNICÍPIO DE IVATUBA - CAC  
526485/06 - MAURO JOSE SBARAIN - CAC  
622190/06 - MANOEL FERNANDES MACIEL - CAC

---

**13/08/2007**

---

**APOSENTADORIA**

325157/07 - ARAMIS SANTOS GOMES - CAC

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**113680/07 - PAULO BALABUCH - IZL  
135099/07 - REGINA CELIA RAFAELI - TBC  
139213/07 - VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO - TBC  
155987/07 - ALARICO ABIB - TBC

DP, em 14 de agosto de 2007.

**Gabinete da Presidência****PORTARIA Nº 235/07**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 108385/07-TC, resolve

**CONCEDER**

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

**Funcionário Matr. Cargo A partir de Total**  
DENISE TORNIER TURKOT 50.213-8 TCA-F/11 26/03/2007 15%  
MIRNA LUZIA D'AMARAL TORNIER 50.220-0 TCA-G/02 26/03/2007 15%  
CLAUDIA KLIMCZAK RODRIGUES DA LUZ 50.228-6 TQ-F/05 26/03/2007 15%  
MARIA ISABEL CENTA MALUCELLI 50.347-9 CONSULTOR JURÍDICO 29/03/2007 20%  
LILIAN IZABEL CUBAS 50.399-1 AJ-G/11 27/03/2007 25%  
LUCIANA DOS REIS BRAGA 50.865-9 OC-D/09 21/03/2007 10%  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente****PORTARIA Nº 236/07**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 359833/07-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária MOEMA COSTÓDIO, Matrícula nº 50.182-4, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 12 de julho a 09 de setembro de 2007. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente****PORTARIA Nº 237/07**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 359841/07-TC, resolve

‘a:

**CONCEDER**

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário JOÃO CARLOS CARDOSO, Matrícula nº 50.542-0, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 13 a 24 de julho de 2007. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente****PORTARIA Nº 238/07**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 367151/07-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária CARMEN SILVIA AZEVEDO, Matrícula nº 50.207-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Planejamento da IGC, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 12 a 26 de julho de 2007. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente****PORTARIA Nº 239/07**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 360866/07-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária FERNANDA MANFRONI, Matrícula nº 50.753-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 13 (treze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 12 a 24 de julho de 2007. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente****PORTARIA Nº 240/07**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 316930/07-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária ROSÂNGELA DO ROCIO CUNHA, Matrícula nº 50.474-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 23 de dezembro de 2003, para ser usufruída a partir de 02 de agosto de 2007. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente****PORTARIA Nº 242/07**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 178154/07-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária ANGELA REGINA MANSANI WOLFF LEAL, Matrícula nº 50.176-0, ocupante do cargo de Revisor Assistente, RA, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 6º (sexto) quinquênio de função pública, completado em 05 de julho de 2007, para ser usufruída a partir de 09 de julho de 2007. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente****PORTARIA Nº 243/07**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 333745/07, resolve

**PROMOVER**

os funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, ao Nível e ou Referência imediatamente superior, do mesmo cargo:

AS - Ana Etta de Sistemas	Funcionário Matrícula	Cargo Atual	Cargo Proposto	A partir de
SÉRGIO SANTA CATARINA	AS-E06	AS-E07	11/07/2007	SL112-6
ALESSANDRO LISBOA SOUZA	AS-E06		20/07/2007	SL141-2

TCC - Técnico de Controle Contábil	Funcionário Matrícula	Cargo Atual	Cargo Proposto	A partir de
EDEMILSON JOSÉ PEGO	TCC-E06	TCC-E06		27/07/2007
ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES	TCC-E06	TCC-E06		27/07/2007

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
**Presidente****PORTARIA Nº 244/07**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 44/2007 – 2ª SECAM, de 24 de julho de 2007, resolve



**PORTARIA Nº 259/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 338852/07-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária CARLA SOLANGE SAMWAYS SERPA SA, Matrícula nº 50.062-3, ocupante do cargo de Datilógrafo, DT, Nível C, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 1 de março de 2003, para ser usufruída a partir de 24 de setembro de 2007.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de agosto de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 260/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 395325/07-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária EMANUELA DUARTE ISFER, Matrícula nº 50.084-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 27 de julho a 10 de agosto de 2007.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de agosto de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 261/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 397433/07-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI, Matrícula nº 50.670-2, ocupante do cargo de Assessor de Engenharia, AE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 11 (onze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 27 de julho a 06 de agosto de 2007.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de agosto de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 262/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 48195/06 e no Ofício nº 070/07, de 1º de agosto de 2007, da Diretoria de Recursos Humanos, resolve

**NOMEAR**

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, os candidatos abaixo relacionados, em face de habilitação em Concurso Público e conforme classificação publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 56, de 07 de julho de 2006, para exercerem o cargo inicial da carreira a seguir mencionada, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

**OFICIAL DE CONTROLE, OC – B/01**

PAULO SERGIO MOURA SANTOS RG: 66667421/PR

VINICIUS BARA LEONI LACERDA RG: 68398061/PR

ANDRE RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES RG: 54109768/PR

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de agosto de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 263/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, resolve

**NOMEAR**

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS EDUARDO DE MOURA, Matrícula nº 50.649-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo da Presidência, Símbolo DAS-2, a partir de 13 de agosto de 2007.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de agosto de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 264/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 047/07-DTI, de 08 de agosto de 2007, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve

**DESIGNAR**

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária ÂNGELA BEATRIZ BOT, Matrícula nº 50.061-5, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, AS, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, Matrícula nº 50.648-6, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 09 de agosto a 06 de setembro de 2007.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de agosto de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 265/07**

O CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido Ofício nº 71/2007, de 13 de agosto de 2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, resolve

**NOMEAR**

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Alessandro Magno Martins, RG nº 4.617.533-6, no cargo em comissão de Assistente Técnico de Inspeção de Controle Externo, Símbolo 2-C.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de agosto de 2007.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**Corregedoria Geral**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 306403/07 - TC

ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Vistos e Examinados,

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 01 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 253245/07 - TC

ORIGEM: JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª. REGIÃO – POSTO AVANÇADO DE PITANGA - PR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA – PR

Vistos e examinados,

Trata-se de representação encaminhada a esta Corte de Contas pela Juíza do Trabalho da 9ª Região, Sra. Liane Maria David Mroczek, a qual remeteu cópia da sentença proferida nos autos de Reclamação Trabalhista nº 00037/06 – ajuizada pela Sra. Sirlene Proença, em desfavor da “Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.” e do Município de Pitanga –, diante do reconhecimento de irregularidade na contratação da trabalhadora de saúde por intermédio da Sociedade Cooperativa com vistas à prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde. Conforme relatado, a trabalhadora alegou ter sido contratada na qualidade de “Auxiliar de Enfermagem”, pelo período compreendido entre 16/06/03 e 15/12/03. Sustentou que, ainda que tenha sido admitida pela Cooperativa, na verdade, prestava serviços para o Município de Pitanga. Isso a levou a concluir que os reclamados tinham por objetivo fraudar a legislação trabalhista, já que na posição de (mera) “associada da cooperativa” sua CTPS não poderia ser anotada. Dessa forma, a reclamante pleiteou: (i) a declaração da nulidade do contrato firmado com a Cooperativa, bem como (ii) o reconhecimento do vínculo de emprego existente entre ela e o Município de Pitanga e, conseqüentemente, de todos os direitos trabalhistas dele decorrentes. A sentença, apesar de reconhecer a nulidade da contratação, indeferiu o pedido de reconhecimento dos direitos trabalhistas, haja vista o acolhimento da prescrição do direito de ação. Oficiado para que apresentasse informações, o Prefeito Municipal encaminhou cópia do processo de licitação nº 06/03 que culminou na contratação da Cooperativa, bem como esclareceu não mais possuir cooperados prestando atendimento ao Município, já que o Convênio autorizador foi encerrado em dezembro de 2004. Além da presente representação, esta Corte de Contas recebeu outras nove representações de mesma natureza, isto é: reclamação trabalhista referente à contratação de trabalhador de saúde por meio da “Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.”, para a prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde: (1) Representação nº 54807/07, referente à RT nº 00166/2006 – ajuizada pela Sra. Maria Rengel Tizote em face da referida Cooperativa e do Município de Pitanga. A reclamante alegou ter sido contratada pela Cooperativa, na qualidade de “Agente Comunitária de Saúde”, pelo período compreendido entre 16/06/03 e 17/12/04. A sentença declarou descaracterizada a condição de sócia-cooperativa da reclamante, para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento dos valores do FGTS; (2) Representação nº 218504/07, referente à RT nº 00056/2006 – ajuizada pela Sra. Marli Terezinha Soares em face da referida Cooperativa e do Município de Pitanga. A reclamante alegou ter sido contratada pela Cooperativa, na qualidade de “Agente Comunitária de Saúde”, pelo período compreendido entre 16/06/03 e 17/12/04. A sentença declarou descaracterizada a condição de sócia-cooperativa da reclamante, para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento dos valores do FGTS; (3) Representação nº 292429/07, referente à RT nº 00202/2006 – ajuizada pela Sra. Maria do Carmo Silveira Mehret em face da referida Cooperativa e do Município de Pitanga. A reclamante alegou ter sido contratada pela Cooperativa, na qualidade de “Agente Comunitária de Saúde”, pelo período compreendido entre 03/05/04 e 17/12/04. A sentença declarou descaracterizada a condição de sócia-cooperativa da reclamante, para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento dos valores do FGTS; (4) Representação nº 292470/07, referente à RT nº 00193/2006 – ajuizada pela Sra. Anacle Bohnemberger em face da referida Cooperativa e do Município de Pitanga. A reclamante alegou ter sido contratada pela Cooperativa, na qualidade de “Agente Comunitária de Saúde”, pelo período compreendido entre 01/06/03 e 17/12/04. A sentença declarou descaracterizada a condição de sócia-cooperativa da reclamante, para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento dos valores do FGTS; (5) Representação nº 292445/07, referente à RT nº 00032/2006 – ajuizada pela Sra. Edviges Bacuski em face da referida Cooperativa e do Município de Pitanga. A reclamante alegou ter sido contratada pela Cooperativa, na qualidade de “Agente Comunitária de Saúde”, pelo período compreendido entre 01/06/03 e 15/12/03. Apesar de reconhecer a nulidade da contratação, a sentença indeferiu o pedido de reconhecimento dos direitos trabalhistas, haja vista o acolhimento da prescrição do direito de ação; (6) Representação nº 292461/07, referente à RT nº 00200/2006 – ajuizada pela Sra. Vanda Aparecida Ferreira Parteka em face da referida Cooperativa e do Município de Pitanga. A reclamante alegou ter sido contratada pela Cooperativa, na qualidade de “Agente Comunitária de Saúde”, pelo período compreendido entre 01/06/03 e 17/12/04. A sentença declarou descaracterizada a condição de sócia-cooperativa da reclamante, para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento dos valores do FGTS; (7) Representação nº 340610/07, referente à RT nº 00046/2006 – ajuizada pela Sra. Márcia Castro da Silva em face da referida Cooperativa e do Município de Pitanga. A reclamante alegou ter sido contratada pela Cooperativa, na qualidade de “Agente Comunitária de Saúde”, pelo período compreendido entre 01/06/03 e 17/12/04. A sentença declarou descaracterizada a condição de sócia-cooperativa da reclamante, para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento dos valores do FGTS; (8) Representação nº 340636/07, referente à RT nº 00042/2006 – ajuizada pela Sra. Regina Chavarem em face da referida Cooperativa e do Município de Pitanga. A reclamante alegou ter sido contratada pela Cooperativa, na qualidade de “Agente Comunitária de Saúde”, pelo período compreendido entre 16/06/03 e 16/12/04. A sentença declarou descaracterizada a condição de sócia-cooperativa da reclamante, para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento dos valores do FGTS; (9) Representação nº 340415/07, referente à RT nº 00047/2006 – ajuizada pela Sra. Marli Führ em face da referida Cooperativa e do Município de Pitanga. A reclamante alegou ter sido contratada pela Cooperativa, na qualidade de “Agente Comunitária de Saúde”, pelo período compreendido entre 01/06/03 e 17/12/04. A sentença declarou descaracterizada a condição de sócia-cooperativa da reclamante, para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento dos valores do FGTS.

Preliminarmente, determino o apensamento dos processos acima mencionados à presente representação, em razão da conexão (de objeto) que os referidos feitos mantêm entre si, vez que versam acerca dos mesmos fatos (com o mesmo enquadramento jurídico), alterando-se somente a pessoa do trabalhador contratado (pólo ativo da Ação Trabalhista). Por esta razão, a decisão proferida nesta oportunidade (processo principal: autos em epígrafe) aproveita-se aos demais feitos apensos, no que é desnecessária sua transcrição física a todos eles. Até porque, face ao princípio da isonomia, a conclusão obtida em um deles não deverá ser diferente das demais, de modo que o apensamento evita a proliferação de decisões contraditórias pelo mesmo Tribunal.

No que diz respeito ao mérito dos presentes feitos, mister ressaltar que este Tribunal de Contas nem sempre sustentou uma mesma posição acerca da matéria, isto é, da regularidade da contratação de trabalhadores de saúde por intermédio de interposta pessoa (seja ela OS, OSCIP ou mesmo Cooperativa) para atendimento dos programas de ação descentralizada de saúde. Portanto, antes de mais nada, faz-se necessário analisar as posições adotadas, de modo a desvelar qual delas era defendida no momento da pactuação objeto destas representações. Isto porque, o Município não poderá ser prejudicado caso entendimento da Corte tenha sido modificado (como de fato ocorreu). Pois bem, a primeira oportunidade na qual este Tribunal dignou-se a apreciar o tema decorreu da consulta formulada pelo então Secretário Estadual de Saúde, Sr. Armando Raggio (processo nº 191370/01), no tocante à operacionalização dos Programas de Saúde PSF e PACS nos municípios paranaenses. Nesta ocasião, o Tribunal emitiu o Parecer nº 116/01 – DCM, de 26 de junho de 2001, por meio do qual reconheceu uma série de possibilidades de contratação cabíveis para a implementação dos programas, outorgando ao gestor público a opção pela alternativa que lhe parecer mais vantajosa. Ademais, inovou ao incluir a possibilidade de contratação por cooperação com entidades privadas, como as Organizações Sociais - OS (por contrato de gestão) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (por contrato de parceria). Todavia, não tardou para que este entendimento apresentasse dificuldades de ordem prática. É que foram constatadas inúmeras situações abusivas na utilização dessas modalidades de contratação, especialmente o uso indiscriminado dos Termos de Parcerias com OSCIPs, que se deram com desvirtuamento de seus objetivos (para servir de mera alocação de mão-de-obra). Por esta razão, apresentei uma proposta de Orientação Normativa nº 01/2005, aprovada em 11 de agosto de 2005, na qual esta Corte de Contas, longe de simplesmente arrolar aos Municípios uma série de possibilidades de contratação, resolvesse aconselhar aquela que lhe parecesse mais adequada: o preenchimento de emprego público, criado por lei específica, mediante concurso público. Em que pese a solidez dos fundamentos do entendimento apresentado, este teve de ser revista com o advento da EC nº 51, entre outros fatores. Isto porque, a inclusão dos §4º e 5º ao art. 198, CR (operada por esta Emenda), acarretou as seguintes conseqüências: (i) a obrigatoriedade da realização de processo seletivo público para a admissão de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 2º, EC nº 51), em substituição ao procedimento de concurso público (§4º, art. 198, CR); (ii) a previsão de lei federal que disponha sobre o regime jurídico, bem como sobre as atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias (§5º, art. 198, CR – norma de eficácia limitada). Além disso, a Emenda em seu art. 2º, parágrafo único dispensou os antigos profissionais de submeterem-se a novo processo de seleção, desde que tenham sido contratados por meio de anterior processo de seleção pública efetuada pela Administração. Assim, certo é que estão asseguradas as contratações já realizadas, bem como os procedimentos seletivos em andamento, de modo que não há que se cogitar de irregularidade das contratações anteriores ao advento da nova determinação constitucional. Como se pode observar, os contratos trabalhistas objeto das representações aqui examinadas foram firmados no período em que esta Corte de Contas adotava o posicionamento contido no Parecer nº 116/01 – DCM, de sorte que devem ser reputados como regulares, haja vista que o entendimento então defendido era pela possibilidade de contratação por meio de diversas modalidades de contratação, ficando a cargo do Município a escolha pela que me melhor lhe conviesse. Não fosse o bastante, a EC nº 51 também dispensou os antigos trabalhadores de se submeterem ao novo Processo de Seleção, desde que as suas contratações tenham sido realizadas por meio de processo seletivo anteriormente utilizado pela Administração, como é o caso do Processo Licitatório na contratação da Cooperativa. Além disso, do que se observa das condenações trabalhistas objeto destas representações, cumpre destacar que não houve prejuízo algum ao erário. Isto porque, todas elas somente condenaram o Município (isso quando o fizeram) a pagar os valores referentes ao FTGS e forma solidária. Por fim, não se pode olvidar que esta matéria foi e continua a ser deveras conturbada, afinal diversos foram os entendimentos apresentados, bem como diversas foram as soluções propostas. Assim, seria extremamente desproporcional exigir que o Município soubesse qual a correta forma de contratação dos trabalhadores de saúde, sendo que o próprio Tribunal de Contas por inúmeras vezes modificou seu entendimento. Vale relembrar, que o procedimento adotado pelo Município nesta contratação em particular está de acordo com o posicionamento defendido à época por esta Corte de Contas. Desta forma, verifica-se que este Tribunal de Contas considera como regular a contratação desta natureza, em que pese o entendimento diverso da justiça especializada. Razão pela qual, entendo regular a contratação firmada entre o Município de Pitanga e a “Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.”, e a desta (Cooperativa) com o(s) trabalhador(es) – ao menos nos pontos que dizem respeito a esta Corte –, para determinar: (i) seja encaminhada cópia deste despacho ao Posto Avançado (de Pitanga) da Vara de Trabalho de Ivaiporã, para informar do posicionamento adotado por esta Corte acerca da matéria; e após (ii) o arquivamento de todas as presentes representações. Publique-se. G.C.G., em 06 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93  
PROCESSO: 365701/07 - TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR  
INTERESSADO: SR. JAIME FERREIRA  
I - Remetem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTC, para parecer em 5 (cinco) dias em razão da exigência da matéria; II - Após, voltem. G.C.G., em 08 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 130850/01 - TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PR  
DENUNCIANTE: A. J. P. G.  
DENUNCIADOS: R. W., E. Z., A. G., J. L. P. F., A. F., V. A., L. M. S., E. R. e F. C. B. G.  
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. MÁRIO MASAHAR SUZUKI – OAB/PR Nº. 16.903, DRA. CRISTIANNE GONZAGA NATAL – OAB/PR Nº. 21.583, DR. RODRIGO DA ROCHA ROSA – OAB/PR Nº. 24.738, DRA. GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA – OAB/PR Nº. 34.180, DRA. GEÓRGIA BORDIN JACOB GRACIANO – OAB/PR Nº. 28.251 e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA – OAB/PR Nº. 22.695)  
I - Remetam-se os autos à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, para que se manifeste em razão dos documentos juntados às fls. 258 e seguintes; II - Após, voltem; III - Publique-se. G.C.G., em 08 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 346251/07 - TC  
ORIGEM: 2ª. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR  
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
Vistos e Examinados,  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 09 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 346235/07 - TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ - PR  
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
Vistos e Examinados,  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 09 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 315771/07 - TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI – PR  
Vistos e Examinados,  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 09 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 307299/07 - TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ - PR  
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
Vistos e Examinados,  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 09 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 345379/07 - TC  
ORIGEM: 5ª. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ- PR  
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
Vistos e Examinados,  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 09 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 377742/07 - TC  
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA- PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR  
Vistos e Examinados,  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 08 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL  
PROCESSO: 361455/07 - TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - PR  
INTERESSADOS: SR. HENRIQUE SANCHES SALLA  
Vistos e examinados,  
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas pelo Sr. Carlos Alves, cidadão do Município de Mamborê, narrando possíveis irregularidades de responsabilidade do Sr. Henrique Sanches Salla, Prefeito Municipal (gestão 2005/2008), com cópia de notícia enviada ao Ministério Público. Segundo relato, o município teria adquirido combustível para reativar posto, com o compromisso do ressarcimento no prazo de 30 dias, a finalidade era de normalizar o atendimento na cidade, que passou um dia sem combustível, em função da interdição do único posto. Diante do que, afirma o requerente que o município estaria financiando empresa pouco recomendável, consoante certidão em anexo, podendo acarretar eventual prejuízo ao erário. Aponta também, a possível responsabilidade do Procurador Jurídico do Município, Sr. Luiz Alfredo da Cunha Bernado, que emitiu Parecer atestando a legalidade do procedimento adotado pela Prefeitura, conforme citado em reportagem ao jornal local, em anexo a este expediente, pois o Município estava atendendo a condições emergenciais, só possível diante do equilíbrio orçamentário do município, e que o investimento na reativação do posto retornará na forma de tributação. Entretanto, sustenta o requerente que, em razão do equívoco na condução de processos no município, causando a extinção e arquivamento dos feitos, acarretando prejuízo ao erário no valor de R\$ 21.324,77 (vinte e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), o município é devedor. Isto posto, determino que preliminarmente seja oficiado o Prefeito Municipal, com cópia do expediente, para que apresente justificativas e esclarecimentos sobre a matéria no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. G.C.G., em 08 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 348564/07 - TC  
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PR  
INTERESSADOS: SR. SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II e SR. MARCOS ANTÔNIO VALÊNCIO  
I - Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Maringá, bem como o Diretor Superintendente da Sociedade de Economia Mista “Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A”, para apresentarem justificativas e/ou esclarecimentos acerca da notícia de irregularidades trazida neste expediente, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão da urgência da matéria; II - Após, voltem. G.C.G., em 08 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 353185/07 - TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI - PR  
INTERESSADO: SR. ROMOALDO PEREIRA VELASCO  
I - Preliminarmente, oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Mandaguari, Sr. Romoaldo Pereira Velasco, para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos acerca da notícia de irregularidades trazida neste processo, bem como quanto à abertura ou não de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os fatos noticiados, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar se as irregularidades apontadas têm reflexos sobre a análise das contas do Poder Legislativo Municipal; III - Após, voltem. G.C.G., em 07 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL  
PROCESSO: 359183/07 - TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PR  
INTERESSADO: SR. NELSON JOSÉ TURECK  
Vistos e examinados,  
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte pelo Sr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Vereador de Campo Mourão, narrando possíveis irregularidades no âmbito desse Município, de responsabilidade do Sr. Nelson José Tureck, Prefeito Municipal (gestão 2005/2008). Segundo relato, houve o descumprimento pelo atual gestor municipal das determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 de “Responsabilidade Fiscal”, tendo ultrapassado o limite de 54 % da receita corrente líquida, no exercício de 2006, com despesas de recursos humanos, e que desde o primeiro quadrimestre de 2005, o Prefeito não adotou as medidas necessárias para a redução dos gastos em consonância com a Lei, mesmo sendo alertado de que os gastos estavam acima do permissivo legal, e capacidade de adimplência do município. Informa também, que o Prefeito continua a prover cargos em comissão e a realizar operações de crédito. Expõe o requerente ainda que: (i) nenhum servidor recebeu o terço de férias em dezembro de 2006; (ii) a Prefeitura iniciou férias coletivas em 20 de dezembro de 2006 retornando tão somente em fevereiro de 2007; (iii) as rescisões referentes a exoneração de servidores públicos não foram liquidadas até 31 de dezembro de 2006; (iv) as receitas de janeiro de 2007 foram utilizadas para empenhos de despesas do exercício de 2006. Por isso, determino que, preliminarmente, seja oficiado o Prefeito para que apresente justificativas e esclarecimentos sobre a matéria, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias, bem como, ao Presidente da Câmara Municipal, para que informe quais as medidas administrativas/ou judiciais foram adotadas no âmbito do seu poder e dever de fiscalização dos atos do Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias também, e após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para subsidiar a análise da matéria, informando a situação das contas do município, no período de 2005 e 2006, e se caso foi constatada alguma irregularidade, se esta poderá impactar as contas do exercício de 2007. Publique-se. G.C.G., em 09 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 353509/07 - TC  
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR  
Vistos e Examinados,  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 09 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 41616/07 - TC  
ORIGEM: 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE - PR  
INTERESSADO: D.A.N.  
I - Recebo a presente representação; II - Oficie-se para contraditório e ampla defesa ao Presidente da Câmara Municipal de Cianorte para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; III - Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTC, para parecer de mérito, devendo, após, retornar a esta unidade; IV - Publique-se. G.C.G., em 10 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL  
PROCESSO: 376088/07 - TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA - PR  
INTERESSADO: SR. LUIZ CARLOS BLUM  
Vistos e examinados,  
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte pelo Sr. Roberto Gomes de Lima, cidadão do Município de Ipiranga, narrando supostas irregularidades de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Blum, Prefeito Municipal (gestão 2005/2008). Segundo relato, desde que o atual gestor assumiu o cargo, passou a circular no município o jornal “ypiranga”, o qual alega o requerente, não é órgão oficial de imprensa, e tem servido para a promoção pessoal do denunciado. E ainda, sustenta que: (i) o referido jornal era de responsabilidade do funcionário da Prefeitura, Sr. Márcio Luiz Correia da Luz, e diretor da rádio comunitária vinculada ao Instituto Cultural que recebe subvenção do município; (ii) com vistas a formalizar a circulação do jornal, houve a inscrição da pessoa jurídica Eugenia Maria Matusiak Ipiranga, cujo endereço coincide com o da residência do funcionário, e com o nome da sua avó; (iii) o município realizou licitação e firmou contrato com a empresa citada para o fornecimento de 7.000 exemplares do jornal; Ressalta que o expediente de denúncia visa contestar a legalidade desse contrato, o qual segundo expõe, foi assinado pela Sra. Eliane Dalazoana Correia da Luz esposa do Sr. Márcio Correia da Luz, nora da titular da empresa, e também funcionária do município (ocupante do cargo de pedagoga), e que isso fere o interesse público no que tange a moralidade e a ética administrativa, e no que apregoa ainda, a Lei de Licitações, sobre os impedimentos na participação de membros da administração no certame. Diante do exposto, determino preliminarmente que seja oficiado o Prefeito Municipal, com cópia da peça inicial, para que apresente justificativas e esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias. Publique-se. G.C.G., em 09 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 317820/07 - TC  
ORIGEM: 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ - PR  
INTERESSADO: SR. SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
I - Oficie-se ao Promotor de Justiça da 1ª. Promotoria de Maringá com cópia da informação nº. 1400/07 – DCM, de fls. 34 e 35, com saudações de estilo; II - Publique-se e após, archive-se. G.C.G., em 08 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 465067/05 - TC  
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: L.F.F.D.  
I - Tendo em vista os termos do artigo 2º da Lei Estadual 13.420/2002 e as informações constantes dos autos relativas à lotação dos ocupantes dos cargos comissionados de Agentes Administrativos da Secretaria de Estado da Segurança Pública (fls. 56/67), oficie-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para que informe sobre as funções efetivamente exercidas por tais servidores, bem como para que sejam prestados esclarecimentos acerca da realização de concurso público pelo Governo Estadual para o exercício de atribuições de natureza administrativa no âmbito do Departamento de Polícia Civil, e sobre o estágio do mesmo; II - Após, voltem. G.C.G., em 02 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 236494/03 - TC  
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
DENUNCIANTE: M.S.B.Z.  
DENUNCIADO: A.A.O.  
I - Remetam-se os autos novamente à Diretoria de Contas Estaduais para a emissão de Parecer de mérito sobre os fatos versados na presente denúncia; II - Após, voltem. G.C.G., em 08 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL  
PROCESSO: 223893/07 - TC  
ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR / IRATI  
INTERESSADOS: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR / IRATI  
I - Preliminarmente, manifeste-se o Presidente da Sanepar, sobre as notícias de irregularidades trazidas neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. G.C.G., em 10 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 268552/07 - TC  
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
I - Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal, com cópia da informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, constante de fls. 25, com as saudações de estilo; II - Publique-se e após, voltem. G.C.G., em 10 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 384921/00 - TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI - PR  
DENUNCIANTE: J. S. R.  
DENUNCIADO: R. J. F.  
Promovam-se as diligências sugeridas pela Diretoria Jurídica – DIJUR e Ministério Público junto ao Tribunal – MPJT, que acatei. G.C.G., em 10 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 185872/00 - TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR  
DENUNCIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DENUNCIADO: SR. PEDRO RUI PERES  
Vistos e examinados,  
I - Acórdão nº. 1617/06 de fls. 135 a 138, lavrado com base no voto desta relatoria, determina, em decisão unânime, a restituição de valores aos cofres do município de Diamante do Norte, pelo ex-Prefeito, Pedro Rui Peres Teruel. II - Conforme se depreende daquele aresto, a decisão invoca como fundamento para a aplicação da sanção material as razões lançadas no voto. No entanto, daquele pronunciamento não se extrai, nem indiretamente a consequência emprestada pelo Acórdão. III - Isso porque, nos estritos termos do voto, a proposta era pelo acolhimento da denúncia para o fim específico – e único – “de propor a remessa de todas as peças dos autos, especialmente o laudo de fls. 33 e ss. Para o Ministério Público Estadual, a fim de subsidiar-lhe a intervenção em medida judicial destinada a apurar a responsabilidade do denunciado e, ao mesmo tempo, a recomposição de eventual dano material suportado pelo município de Diamante do Norte”. Como se vê, não há proposição de restituição de valores, mas tão somente de envio das peças dos autos ao representante do parquet para, em sede judicial, adotar as medidas tendentes a apurar eventual dano material infligido aos cofres municipais. IV - Em razão disso, não falar-se em elaboração de cálculo, muito menos de sua homologação, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à DEX para encaminhamento das peças ao Ministério Público Estadual e posterior arquivamento. V - Publique-se. G.C.G., em 08 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 357547/07 - TC  
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILUZ – PR  
Vistos e Examinados,  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 9 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 353495/07 - TC  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Vistos e Examinados,  
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 9 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 183470/00 - TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR  
DENUNCIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DENUNCIADO: SR. VALTER APARECIDO PEGORER e SR. CARLOS ROBERTO SCARPELLINI  
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI – OAB/PR 24.280 e DRA. LEIA L. E. GONÇALVES – OAB/SP Nº. 132.861)  
Diante da informação prestada pelo município, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções – DEX, para acompanhamento, nos termos do art. 510, I, c, do Regimento Interno desta Corte. G.C.G., em 10 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL  
PROCESSO: 346960/07 - TC  
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ - PR  
INTERESSADOS: JOÃO ALVES CORREA E OUTROS  
I - Promova-se o apensamento destes autos ao processo nº. 431022/05, diante da identidade de objetos; II - Considerando que as determinações exaradas nas sentenças não trouxeram inovação aos processos, antes contribuíram para afastar a existência de qualquer competência residual desta Corte quanto à eventual responsabilização do denunciado, uma vez que o Juízo Cível de Maringá declarou a nulidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº. 02/2005 e condenou os Srs. João Alves Correa, José Wanderley Domingues e a empresa Informar Assistência Técnica Ltda. solidariamente a reembolsar à Câmara Municipal de Maringá o montante de R\$ 236.242,00, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora na base de 1% ao mês a partir do desembolso, dentre outras medidas sancionatórias, determino o arquivamento destes processos. G.C.G., em 9 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 508411/01 - TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR  
DENUNCIANTE: SR. FAUSTO CARNEIRO  
DENUNCIADO: SR. ANTÔNIO FERNANDO SCANAVACA  
I - À Diretoria de Contas Municipais – DCM, para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pelo Município, constante de fls. 352 e 353; II - Após, voltem. G.C.G., em 10 de agosto de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

**EDITAL Nº. 23/07-GCG**  
PROCESSO Nº.: 375598/02-TC – ASSUNTO: DENÚNCIA. INTERESSADO: ANSELMO JORGE DE LIMA (CPF: 178.040.609-63). Por ordem do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral, conforme despacho nº. 1201/07, de fls. 176, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor ANSELMO JORGE DE LIMA (CPF: 178.040.609-63), ex-Prefeito do município de Sengés - PR, (gestão 01/04), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, APRESENTAR DEFESA E PRODUIR AS PROVAS QUE PRETENDER, QUANTO AOS FATOS ARTICULADOS NA REFERIDA DENÚNCIA, em especial do que consta no Parecer da Diretoria Jurídica nº. 15767/06, fls. 168 e 169, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº. 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 13 de agosto de 2007. \_\_\_\_\_ Cristina Teresa Iwersen – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

**EDITAL Nº. 24/07-GCG**  
PROCESSO Nº.: 225481/05-TC – ASSUNTO: DENÚNCIA. INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DE SALES (CPF: 413.954.689-15). Por ordem do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral, conforme despacho nº. 1187/07, de fls. 129, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor JOSÉ ROBERTO DE SALES (CPF: 413.954.689-15), Ex-Membro da Comissão de Licitação (gestão 2001/2004) do município de FÊNIX - PR, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, APRESENTAR DEFESA E PRODUIR AS PROVAS QUE PRETENDER, QUANTO AOS FATOS ARTICULADOS NA REFERIDA DENÚNCIA, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº. 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 13 de agosto de 2007. \_\_\_\_\_ Cristina Teresa Iwersen – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

**EDITAL Nº. 25/07-GCG**  
PROCESSO Nº.: 249511/06-TC – ASSUNTO: DENÚNCIA. INTERESSADO: SHIGUEMI KIARA (CPF: 203.678.489-53). Por ordem do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral, conforme despacho nº. 1203/07, de fls. 79, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor SHIGUEMI KIARA (CPF: 203.678.489-53), Ex-Prefeito (Gestão 1997/2000) do município de Formosa do Oeste - PR, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, APRESENTAR DEFESA E PRODUIR AS PROVAS QUE PRETENDER, QUANTO AOS FATOS ARTICULADOS NA REFERIDA DENÚNCIA, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº. 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 13 de agosto de 2007. \_\_\_\_\_ Cristina Teresa Iwersen – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

## Atos de Gabinete

## Artagão de Mattos Leão

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1234/07**  
**PROCESSO N º : 238335/07**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : ANITA THEREZINHA RIBEIRO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Nível BG, LF - 01 do IASP, contando com o tempo de contribuição de 33 anos, 04 meses e 07 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 0361, publicada no Diário Oficial do Estado 7419, de 28 de fevereiro de 2007, aposentando a interessada com os proventos anuais de R\$ 18.941,64. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 8.069/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8.402/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 8 de agosto de 2007  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1235/07**  
**PROCESSO N º : 72309/07**  
**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO : DEONISIO BRAND**  
**ASSUNTO : RESERVA**  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos e 27 dias para fins de reserva remunerada. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.463/06, retificada pela Resolução nº. 194/07 publicada no Diário Oficial do Estado 7407, de 08 de fevereiro de 2007, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.497,44 mensais e proporcionais a 25/30 avos. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 8.837/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 9.632/07 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 8 de agosto de 2007  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1238/07**  
**PROCESSO N º : 178243/07**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO : VILMARA SUELI CAVICHIOLLO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, área de atuação Suporte Técnico-Pedagógico. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 12/2007, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais de R\$ 2.236,05. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9.855/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10.076/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 9 de agosto de 2007  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1241/07**  
**PROCESSO N º : 119107/07**  
**ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADO : MARIA DE SOUZA REIS**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
I – DO RELATÓRIO  
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Professora com Licença Plena, Classe 04 – M, Nível 11. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 569/07, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais de R\$ 919,26. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10.014/07 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 11.257/07, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.  
II – DA DECISÃO  
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, 9 de agosto de 2007  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator



























**PROCESSO N°** : 355814/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : INES PILLATO KLAMAS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2181/07

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 12589/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;

II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 9 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 99742/04  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : INES PUPULIN NANNI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2182/07

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 12521/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;

II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 9 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 256961/07  
**ORIGEM** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/ HOLDING  
**INTERESSADO** : RUBENS GHILARDI  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2183/07

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 12526/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;

II. À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.  
Curitiba, 9 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 406050/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
**INTERESSADO** : NEI RENE SCHUCK  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2184/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 1968/07-DIJUR;

II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo sob o n.º 51827-0/06;

III – À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os fins acima explicitados.  
Curitiba, 9 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 195741/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SARANDI  
**INTERESSADO** : APARECIDO FARIAS SPADA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 2185/07

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 40677-7/07;

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;  
Curitiba, 9 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 166156/07  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
**INTERESSADO** : CLOVIS PERES  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO** : 2186/07

I. Examinado o teor do protocolo nº 40175-9/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais – DCM* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 9 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 70093/97  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 2187/07

I. Em que pese a manifestação contida no Parecer n.º. 6472/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, a Resolução n.º. 2926/2005 não determinou o ressarcimento de valores, mas apenas fixou multa, cujo recolhimento foi efetivado consoante demonstrativo de fls. 262;

II. Desta forma, para a expedição da certidão de quitação de débito, mister o encaminhamento do feito à *Diretoria de Execuções – DEX*, para que verifique a adequação do recolhimento, nos termos preconizados no §2º do art. 514 do Regimento Interno desta Casa, encaminhe-se;

III. Após, à *Diretoria Geral – DG* para a que seja expedida a referida certidão.  
Curitiba, 9 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 88450/07  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : ZENI FERREIRA CASTILHO  
**ASSUNTO** : PROCESSOS SERVIDORES TC  
**DESPACHO** : 2188/07

I. Diante da ausência de manifestação do *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC*, encaminhe-se àquela unidade para os devidos fins;

II. Após, retorne.  
Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 216543/04  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MATINHOS  
**INTERESSADO** : ACINDINO RICARDO DUARTE, GEDILSON MOURA PEREIRA  
**ASSUNTO** : IMPUGNAÇÃO  
**DESPACHO** : 2189/07

I. Examinado o teor do protocolo nº. 31604-2/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais – DCM* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 289609/05  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI  
**INTERESSADO** : JOSÉ CARLOS JACINTO  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO** : 2190/07

I. À *Diretoria de Contas Municipais – DCM*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com o Parecer n.º 11754/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 379338/07  
**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
**INTERESSADO** : NEY PATRICIO DA COSTA  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO** : 2191/07

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno e, nos termos do Despacho do Exmo. Sr. Auditor, às fls. 237, encaminhe-se o feito para instrução da *Diretoria de Contas Municipais – DCM*;

II. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC* para manifestação.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 195751/02  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE JURANDA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE JURANDA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 2192/07

I. À *Diretoria Geral* para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

II. Após, à *Diretoria de Execuções – DEX* para as devidas anotações.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 408761/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
**INTERESSADO** : LUIZ FERNANDO DE MASI  
**ASSUNTO** : CONSULTA  
**DESPACHO** : 2193/07

I. Trata-se de questionamento apresentado a esta Corte acerca da possibilidade de ser realizada transação entre a Municipalidade e determinado proprietário de terras, consistente na cessão de lotes à Prefeitura em troca da redução da alíquota de IPTU para 2% pelo período de 15 anos;

II. Observa-se, contudo, que a indagação visa a solução de um caso concreto, o que impede a sua análise, de conformidade com a Súmula n.º. 03 deste Tribunal;  
III. Ademais, o expediente não veio instruído por parecer do órgão consultente, conforme exigência contida no regramento desta Corte;

IV. Assim, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno, em especial os constantes dos incisos V e VI, **deixo de conhecer a presente Consulta**;

V. Conforme Art. 313, § 1º, do RI, **devolva-se o feito à origem**;

VI. À *DP* para os devidos fins.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 123712/06  
**ORIGEM** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
**INTERESSADO** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
**DESPACHO** : 2194/07

I. Recebo o presente Recurso, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 de Regimento do Interno;

II. Encaminha-se o feito à *Diretoria de Protocolo – DP* para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 501881/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2195/07

I. Tendo em vista a não atualização do SIM-AP, o que faculta a aplicação de multa nos termos do art. 85, inciso III, alínea “b” da Lei Orgânica;

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP*, para retificar a autuação, a fim de incluir o nome do Prefeito Municipal Sr. Luiz Renato Ribeiro de Azevedo, nos termos do art. 355, § 1º e 2º do Regimento Interno – RI;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para análise conclusiva.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 268001/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PITANGA  
**INTERESSADO** : ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2196/07

I. Tendo em vista o julgamento do processo n.º 253868/05 através da Decisão Monocrática n.º 1247/2006, encaminhe-se a presente admissão complementar à *Diretoria Jurídica – DIJUR* e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para as devidas manifestações.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 44751/04  
**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS  
**INTERESSADO** : CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO** : 2197/07

I. Tendo em vista os argumentos apresentados pelo interessado dando conta do equívoco cometido por esta Corte e, ainda, diante da Instrução n.º 3150/07 da *Diretoria de Contas Municipais – DCM*, corroborando os fatos apresentados e concluindo pela retificação do Acórdão n.º 382/07, solicito a manifestação do *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC*;

II. Após, retorne.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 403000/07  
**ORIGEM** : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA  
**INTERESSADO** : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, ELIR DE OLIVEIRA, MANOEL KUBA  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO** : 2198/07

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno e, nos termos do Despacho do Exmo. Sr. Conselheiro, às fls. 1441, encaminhe-se o feito para instrução da *Diretoria de Análise e Transferências - DAT*;

II. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC* para manifestação.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 133679/03  
**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 2199/07

I. Recebo os presentes Recursos, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 de Regimento do Interno;

II. Encaminha-se o feito à *Diretoria de Protocolo – DP* para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.  
Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 393602/00  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MARIA AMELIA KNAPKI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 2200/07

I. Recebo o presente Recurso, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 de Regimento do Interno;

II. Encaminha-se o feito à *Diretoria de Protocolo – DP* para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.  
Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N°** : 190878/06  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO PALATAL DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : RONY WILMAR DUCK  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 2201/07

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 407110/07;

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 537649/06  
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO : DIVAIR SCHNEIDER DA SILVA  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
DESPACHO : 2202/07

I. Acolho a Informação n.º 804/07 da *Diretoria de Contas Estaduais - DCE*;  
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para desentranhamento e autuação dos documentos de fls. 80 a 86, indicando nos autos o número do novo expediente.  
III. À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para sobrestamento do processo n.º 537649/06, até a decisão final da Admissão de Pessoal a ser atuada.  
Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 387527/07

ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ  
INTERESSADO : ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA  
DESPACHO : 2203/07

I. Diante da ausência de manifestação da *Diretoria Jurídica - DIJUR*, encaminhe-se àquela unidade para os devidos fins;  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 162517/07

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
INTERESSADO : MARIA CLARA SPOLOM  
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS  
DESPACHO : 2204/07

I. Encaminhe-se o presente à origem e consequente baixa do protocolo, de acordo com o Parecer n.º 11744/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC (fls. 25);  
II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 248322/07

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE  
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA  
DESPACHO : 2205/07

I. Acatando o opinativo da *Diretoria Jurídica - DIJUR*, devolva-se os autos à referida Unidade para análise de mérito;  
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para parecer.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 414364/02

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
INTERESSADO : ANA LUIZA CASTANHEL MENDES  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
DESPACHO : 2207/07

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 7674/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;  
II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 281419/07

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
INTERESSADO : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO  
DESPACHO : 2208/07

I – Considerando que tramita nesta Corte o protocolado n.º 385753/07 referente a Uniformização de Jurisprudência acerca de matéria correlata ao presente Recurso de Revisão, determino o sobrestamento, nos termos do art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal;  
II – À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os fins acima explicitados.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 45255/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
INTERESSADO : LUIZ IZABEL DIAS  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
DESPACHO : 2209/07

I. À *Diretoria Jurídica - DIJUR*, para concessão de contraditório, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, para manifestação quanto aos Pareceres n.º 6902/07 da *Diretoria Jurídica - DIJUR* e 7774/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC.;  
Curitiba, 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 398308/07

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ EM PITANGA  
INTERESSADO : ANTONIO CAMILO  
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO  
DESPACHO : 2210/07

I. Trata-se de Pedido de Rescisão (com pedido de efeito suspensivo) da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2200/2006, da 1ª Câmara, que julgou procedente a Tomada de Contas n.º 386618/01, entendendo por irregular a prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e a Associação dos Municípios do Centro do Paraná, determinando ao Senhor Antônio Camilo, ordenador das despesas à época, a devolução do valor de R\$ 116.038,03 (cento e dezesseis mil e trinta e oito reais e três centavos), devidamente corrigido;  
II. Inicialmente, admito a emenda da inicial, efetivada por intermédio do protocolo n.º 41274-2/07, com fulcro no Prejulgado n.º 04 deste Tribunal e tendo em vista a sua tempestividade;

III. Fundamenta-se o pleito na existência de novos elementos de prova consistentes da anexação do Termo de Cumprimento dos Objetivos e notas fiscais de despesas, já existentes à época dos fatos, nos termos do Acórdão n.º 925/07 do Tribunal Pleno;

IV. Argumenta o interessado que os referidos documentos não integraram os autos na ocasião da prestação de contas, em razão do não atendimento da SEDU à solicitação de fls. 219/220, do Processo n.º 38661-9/01, que originou o Acórdão rescidindo;

V. Sustenta, também, que a omissão na apresentação da referida documentação ocorreu em virtude da sucessão dos gestores que não a providenciaram;

VI. Outro aspecto abordado diz respeito à condenação pela devolução integral dos valores, quando a quantia glosada foi de apenas parte do total Convênio, ou seja, R\$ 25.347,00 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais);

VII. Por fim, insurge-se o interessado quanto a não imputação de responsabilidade aos demais gestores, uma vez que o convênio foi executado nos anos de 1997 a 2000 e a sua gestão ter sido exclusivamente nos exercícios de 1997 e 1998;

VIII. Analisadas as razões apresentadas, entendo que o pedido encontra guarida no Art. 494, incisos II e III do Regimento Interno desta Casa, tendo o Autor obedecido ao disposto no § 2º do mesmo regramento, mediante a anexação da reprodução de todos os documentos necessários à sua propositura;

IX. Do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 494 do Regimento Interno, **recebo o presente Pedido de Rescisão**;

X. No que se refere ao pedido de efeito suspensivo e, nos termos do § 3º do Art. 407-A, encaminhe-se o feito à *Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto a este Tribunal*, para as devidas manifestações.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 138543/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
INTERESSADO : VERALICE PAZZOTTI  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 2211/07

I. Examinado o teor do protocolo n.º 39925-8/07, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 10222/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
INTERESSADO : ALTAMIR SANSON  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 2212/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 1974/07- DIJUR;

II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo sob o n.º 20645-2/05;

III – À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os fins acima explicitados.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 295045/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO : IDALINA ZELINDA SAVOLDI  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
DESPACHO : 2213/07

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 12636/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 299415/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIANOESTE  
INTERESSADO : EDNO GUIMARÃES  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 2214/07

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 12569/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 115209/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
INTERESSADO : ALTAMIR SANSON  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 2215/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 1981/07- DIJUR;

II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo sob o n.º 20645-2/07;

III – À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os fins acima explicitados.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 262465/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
INTERESSADO : LUIZ LÁZARO SORVOS  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 2216/07

I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 1986/07- DIJUR;

II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo sob o n.º 12503-4/07;

III – À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os fins acima explicitados.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 389570/07

ORIGEM : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
INTERESSADO : MARIO SERGIO RASERA  
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA  
DESPACHO : 2217/07

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno e, nos termos do Despacho do Exmo. Sr. Conselheiro, às fls. 228, encaminhe-se o feito para instrução da *Diretoria Jurídica - DIJUR*;

II. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 388089/05

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
INTERESSADO : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 2218/07

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 12343/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 313663/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ  
INTERESSADO : JORGE CAMILO RAMALHO  
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO  
DESPACHO : 2219/07

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 40757-9/07;

II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 239943/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILENA  
INTERESSADO : JOSÉ APARECIDO DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA  
DESPACHO : 2220/07

I. Não obstante a pertinência do opinativo constante do Parecer n.º 10604/07 - DIJUR, cumpre-me destacar que através do Ato de Delegação n.º 02/07, de 24 de julho de 2007, a Ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Estado do Paraná delegou a todos os integrantes do quadro de Procuradores, poderes para a interposição de todos os Recursos admitidos pela legislação aplicável perante este Tribunal, com fundamento no artigo 66 da Lei Complementar n.º 113/05 e no artigo 474 do Regimento Interno desta Corte;

II. Desta forma, entendendo convalidada a peça recursal no tocante à legitimidade do Recorrente, devolvo o feito à *Diretoria Jurídica para análise de mérito*.  
III. Após, retorne.

Curitiba, 14 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 330762/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO : JOSE ARGEMIRO FAGUNDES CORDEIRO  
ASSUNTO : RESERVA  
DESPACHO : 2221/07

I. Não obstante o opinativo constante do Parecer n.º 11796/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, destaco que a matéria questionada encontra-se pacificada nesta Corte, admitindo os cálculos na forma elaborada pela PARANAPREVIDÊNCIA;

II. Assim, deixo de acatar a diligência sugerida;

III. Para cumprimento do art. 66, inciso II do Regimento Interno, encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC* para análise do mérito.

Curitiba, 14 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 295548/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
INTERESSADO : HERMES WICTHOFF, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
DESPACHO : 2222/07

I. Nos termos do item X do Despacho n.º 2118/07, encaminhe-se à *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para as devidas manifestações.

Curitiba, 14 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 249515/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO RICA  
ASSUNTO : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
DESPACHO : 2223/07

I. À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de agosto de 2007.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 417540/07

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ  
INTERESSADO : EDINALDO DA SILVA  
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO  
DESPACHO : 2225/07

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1339/2007 da Primeira Câmara deste Tribunal, que julgou irregular a Prestação de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Iporá, relativamente ao exercício financeiro de 2005.

II. Fundamenta-se o pleito na existência de novos elementos de prova, os quais não vieram aos autos, na ocasião, por falha do serviço de contabilidade;

III. Compulsando referidos documentos denota-se que os mesmos eram existentes à época do julgamento e que, por alguma razão, não integraram os autos;  
IV. Desta forma, atendidas as exigências para o pedido rescisório, nos termos do Acórdão 277/07, retificado pelo Acórdão nº. 925/07, o pedido encontra guarida no Art. 494, inciso II do Regimento Interno desta Casa;  
V. Ademais, observa-se que o Autor obedeceu ao disposto no § 2º do Art. 494 do mesmo regramento, mediante a anexação da reprodução de todos os documentos necessários à sua propositura;  
VI. Do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 494 do Regimento Interno, **recebo o presente Pedido de Rescisão** ;  
VII. Encaminhe-se o feito à **Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal**, para as devidas manifestações.  
Curitiba, 14 de agosto de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 355021/07  
**ORIGEM** : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
**INTERESSADO** : VICENTE SAMPAIO  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISÃO  
**DESPACHO** : 2227/07  
I. Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM** para que preste os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC em seu Parecer n.º 12114/07.  
Curitiba, 15 de agosto de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 476395/05  
**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**INTERESSADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 2228/07  
I. Recebo o presente Recurso, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 de Regimento do Interno;  
II. Encaminha-se o feito à **Diretoria de Protocolo – DP** para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.  
Curitiba, 15 de agosto de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 260381/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE RIO BOM  
**INTERESSADO** : MOISES JOSE DE ANDRADE  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**DESPACHO** : 2229/07  
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução nº 4936/07- DAT;  
III – À **Diretoria de Análise e Transferências - DAT** para os fins acima explicitados.  
Curitiba, 15 de agosto de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 341233/07  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MARIA ROSA FERREIRA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 2230/07  
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 12166/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC ao PARANAPREVIDENCIA, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;  
II. À **Diretoria Jurídica – DIJUR** para os devidos fins.  
Curitiba, 15 de agosto de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 405347/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
**INTERESSADO** : ROBERTO GOMES DE LIMA  
**ASSUNTO** : PEDIDO DE RESCISÃO  
**DESPACHO** : 2231/07  
I. Determino o apensamento a este processo, o de n.º....., nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;  
II. Tendo em vista a Informação n.º .....da Diretoria de Análise e Transferências – DAT, encaminhe-se àquela Diretoria.  
Curitiba, 15 de agosto de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 409180/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE IPORÃ  
**INTERESSADO** : CASSIO MURILO TROVO HIDALGO  
**ASSUNTO** : PEDIDO DE RESCISÃO  
**DESPACHO** : 2233/07  
I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº. 1340/2007 da Primeira Câmara deste Tribunal, que julgou irregular a Prestação de Contas do Poder Executivo de Iporã, relativamente ao exercício financeiro de 2005.  
II. Fundamenta-se o pleito na existência de novos elementos de prova, trazidos aos autos através de farta documentação ora apresentada;  
III. Compulsando referidos documentos denota-se que os mesmos eram existentes à época do julgamento e que, por alguma razão, não integraram os autos;  
IV. Desta forma, atendidas as exigências para o pedido rescisório, nos termos do Acórdão 277/07, retificado pelo Acórdão nº. 925/07, o pedido encontra guarida no Art. 494, inciso II do Regimento Interno desta Casa;  
V. Ademais, observa-se que o Autor obedeceu ao disposto no § 2º do Art. 494 do mesmo regramento, mediante a anexação da reprodução de todos os documentos necessários à sua propositura;  
VI. Do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 494 do Regimento Interno, **recebo o presente Pedido de Rescisão** ;  
III. Encaminhe-se o feito à **Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal**, para as devidas manifestações.  
Curitiba, 15 de agosto de 2007.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Conselheiro Relator

## Fernando Augusto Mello Guimarães

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 830/07 - FAMG**  
PROCESSO N.º: 91788/07  
INTERESSADO: VALENTIN DARCIN  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
1. Informações preliminares  
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED ao MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, sendo que o objeto proposto no convênio foi a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, com valor pactuado de R\$ 112.277,31, sendo referente ao exercício de 2006.  
Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4100000606450-8, 4100000606458-3, 4100000606465-6, 4100000606477-0, 4100000613092-6, 4100000613095-0, tendo o contador Sr. Eides José Carneiro – CRC/PR 29039/0 apresentado parecer favorável na prestação de contas.  
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4569/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 11612/07) opina pela aprovação da prestação de contas.  
2. Considerações e Decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposto pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.  
Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 831/07 - FAMG**  
PROCESSO N.º: 613710/06  
INTERESSADO: MADALENA MATIUSSO GONÇALVES  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 46660/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 15/02/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. MADALENA MATIUSSO GONÇALVES, no cargo de Servente.  
A Aposentanda ingressou no serviço público em 21/02/1995, contando com período de contribuição de 12 anos, 07 meses e 07 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 134,00 mensais, conforme cálculo a fls. 07/08, assegurado 01 (um) salário mínimo legal.  
A Diretoria Jurídica (Parecer 11276/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11621/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 832/07 - FAMG**  
PROCESSO N.º: 162240/07  
INTERESSADO: FRANCISCO MOTA DA SILVA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 00/00, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 01/01/2006, por meio do qual foi aposentado o Sr. FRANCISCO MOTA DA SILVA, no cargo de Professor.  
O Aposentando ingressou no serviço público em (), contando com período de contribuição de 55 anos, 05 meses e 20 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.000,00 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 40.  
A Diretoria Jurídica (Parecer 01/2006) e o Ministério Público de Contas (Parecer 01/2006) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
Curitiba, de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 834/07 - FAMG**  
PROCESSO N.º: 352596/07  
INTERESSADO: PAULO FRANCISCO DE SOUZA  
ASSUNTO: RESERVA  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 885/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/05/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. PAULO FRANCISCO DE SOUZA, no posto de Terceiro Sargento.  
O Interessado ingressou no serviço militar em 10/07/1984, contando com período de contribuição de 25 anos, 05 meses e 19 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 1.687,00 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 19.  
A Diretoria Jurídica (Parecer 12139/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11894/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.  
Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 835/07 - FAMG**  
PROCESSO N.º: 340954/07  
INTERESSADO: EDSON RODRIGUES DE ANDRADE  
ASSUNTO: PENSÃO  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62595/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 21/05/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. EDSON RODRIGUES DE ANDRADE, cônjuge da servidora Marli Teresinha Skrobot Andrade, falecido em 20/04/07.  
A *de cujus* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 734,03 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 18, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.  
A Diretoria Jurídica (Parecer 12179/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11884/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.  
Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 836/07 - FAMG**  
PROCESSO N.º: 322352/07  
INTERESSADO: MARCELO DARIVA  
ASSUNTO: PENSÃO  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, dos Atos de Benefício Previdenciário nº 62519/07 e nº 62520/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 16/05/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. MARCELO DARIVA, cônjuge da servidora Andréa Marcela Gregório, falecido em 15/03/07.  
A *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 1.394,64 e 1.205,89 mensais e integrais, conforme cálculo as fls. 29 e 30, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.  
A Diretoria Jurídica (Parecer 12162/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11888/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.  
Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 837/07 - FAMG**  
PROCESSO N.º: 385249/07  
INTERESSADO: SANTINA JUREMA OLIVEIRA DA SILVA  
ASSUNTO: PENSÃO  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62768/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 05/07/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. SANTINA JUREMA OLIVEIRA DA SILVA, cônjuge do servidor Arnoldo Rosa da Silva, falecido em 31/05/2007.  
O *de cujus* encontrava-se /aposentado, tendo seu ato de aposentadoria sido registrado nesta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 292/00. Os proventos correspondem a R\$ 873,19 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 18, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.  
A Diretoria Jurídica (Parecer 12278/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11885/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.  
Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 838/07 - FAMG**  
PROCESSO N.º: 337252/07  
INTERESSADO: IRACI CASTRO MEIRA  
ASSUNTO: PENSÃO  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1115/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 05/06/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. IRACI CASTRO MEIRA, tendo em vista ser incapaz para o trabalho e não dispor de nenhuma fonte de renda para sua manutenção.  
Os proventos correspondem a 01 (um) salário mínimo legal. Fundamenta o ato previdenciário o disposto na Lei nº 8246/86.  
A Diretoria Jurídica (Parecer 12156/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11883/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas na Lei nº 8246/86; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.  
Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 839/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 352880/07  
 INTERESSADO: ANIBAL SETEMBRINO DA LUZ  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1081/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 30/05/07, por meio do qual foi aposentado o Sr. ANIBAL SETEMBRINO DA LUZ, no cargo de Agente de Apoio.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 11/07/1983, contando com período de contribuição de 37 anos, 08 meses e 01 dia. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.729,14 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 60.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 11940/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11932/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
 2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 840/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 349021/07  
 INTERESSADO: WILSON MATEUS DE CASTRO  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1064/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 30/05/07, por meio do qual foi aposentado o Sr. WILSON MATEUS DE CASTRO, no cargo de Auxiliar Administrativo.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 01/01/1980, contando com período de contribuição de 37 anos, 07 meses e 08 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.519,12 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 138.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 12127/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12016/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
 2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 841/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 355161/07  
 INTERESSADO: TEREZINHA LOURDES ODY  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1225/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 22/06/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. TEREZINHA LOURDES ODY, no cargo de Auxiliar Operacional.  
 A Aposentanda ingressou no serviço público em 14/04/1986, contando com período de contribuição de 30 anos e 18 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.205,48 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 52.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 11866/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12059/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
 2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 842/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 349250/07  
 INTERESSADO: MARIO VLADEMIR KAPFENBERGER  
 ASSUNTO: RESERVA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 1200/06, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/06/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. MARIO VLADEMIR KAPFENBERGER, no posto de Cabo.  
 O Interessado ingressou no serviço militar em 08/08/1983, contando com período de contribuição de 25 anos, 01 mês e 22 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 1.550,41 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 15.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 11502/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11956/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
 2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.  
 Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 843/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 356559/07  
 INTERESSADO: LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto Judiciário nº 141/07, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial de 04/07/07, por meio do qual foi aposentado o Sr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, no cargo de Desembargador.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 06/10/1969, contando com período de contribuição de 52 anos e 255 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 22.111,25 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 21.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 11847/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11930/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
 2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 844/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 349749/07  
 INTERESSADO: MARCOS ANTONIO CRUDI  
 ASSUNTO: RESERVA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 906/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/04/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. MARCOS ANTONIO CRUDI, no posto de Subtenente.  
 O Interessado ingressou no serviço militar em 22/05/1982, contando com período de contribuição de 25 anos, 01 mês e 14 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 2.748,58 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 21.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 11837/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11951/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
 2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.  
 Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 845/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 337236/07  
 INTERESSADO: TECLA DUDIM  
 ASSUNTO: PENÇÃO  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1116/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 05/06/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. TECLA DUDIM, por ser portadora do Mal de Hansen, incapaz para o trabalho e não dispor de nenhuma fonte de renda para sua manutenção.  
 Os proventos correspondem a 01 (um) salário mínimo legal. Fundamenta o ato previdenciário o disposto na Lei nº 8246/86.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 12153/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12060/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
 2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.  
 Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 846/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 357156/07  
 INTERESSADO: SOLANGE SANTOS HIRYE  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1042/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 25/05/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. SOLANGE SANTOS HIRYE, no cargo de Perito Criminal.  
 A Aposentanda ingressou no serviço público em 07/03/1980, contando com período de contribuição de 36 anos, 03 meses e 04 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 6.555,88 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 31.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 12311/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12011/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
 2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 847/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 336612/07  
 INTERESSADO: JULIO SHOJIRO ARITA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 851/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 02/05/07, por meio do qual foi aposentado o Sr. JULIO SHOJIRO ARITA, no cargo de Perito Criminal.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 25/02/1976, contando com período de contribuição de 32 anos, 07 meses e 18 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 6.313,06 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 21.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 12088/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11864/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
 2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 848/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 355463/07  
 INTERESSADO: JOSE MARIA MELO DE LEON  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1209/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 22/06/07, por meio do qual foi aposentado o Sr. JOSE MARIA MELO DE LEON, no cargo de Topógrafo.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 02/01/1978, contando com período de contribuição de 35 anos, 06 meses e 14 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 2.181,63 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 59.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 12143/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11856/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
 2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 849/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 352910/07  
 INTERESSADO: MOISES GONÇALVES  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 916/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 10/05/07, por meio do qual foi aposentado o Sr. MOISES GONÇALVES, no cargo de Agente de Apoio.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 18/10/1984, contando com período de contribuição de 30 anos, 06 meses e 25 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 585,09 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 45.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 11826/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11827/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
 2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 850/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 379699/07  
 INTERESSADO: ATAIDE VELLELA DE FARIA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9666/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 10/11/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. ATAIDE VELLELA DE FARIA, no cargo de Agente de Apoio.  
 O Aposentando ingressou no serviço público em 01/08/1979, contando com período de contribuição de 27 anos, 01 mês e 13 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 608,53 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 48.  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 12052/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11828/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
 2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
 Curitiba, 10 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 851/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 368476/07

INTERESSADO: ARLETE MOLETTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

## 1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1165/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 22/06/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. ARLETE MOLETTA, no cargo de Agente Universitário.

O Aposentando ingressou no serviço público em 10/07/1985, contando com período de contribuição de 30 anos, 08 meses e 17 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.777,49 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 27.

A Diretoria Jurídica (Parecer 12316/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12074/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

## 2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 852/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 349412/07

INTERESSADO: RENATO PIRES CARDOSO

ASSUNTO: RESERVA

## 1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 860/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/05/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. RENATO PIRES CARDOSO, no posto de Terceiro Sargento.

O Interessado ingressou no serviço militar em 23/03/1981, contando com período de contribuição de 28 anos e 16 dias. A Resolução está fundamentada nas regras inseridas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 2.023,09 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 22.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11495/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11848/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

## 2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 853/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 354173/07

INTERESSADO: FÁTIMA HELENA GASPARINI LOBO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

## 1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1160/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 22/06/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. FÁTIMA HELENA GASPARINI LOBO, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 31/07/1986, contando com período de contribuição de 30 anos, 04 meses e 09 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 3.068,20 mensais, conforme cálculo a fls. 69.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11761/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11700/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

## 2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 854/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 354033/07

INTERESSADO: ELIANE CAMPOS RUIZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

## 1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1224/07 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 22/06/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. ELIANE CAMPOS RUIZA, no cargo de Professor.

A Aposentanda ingressou no serviço público em 20/02/1979, contando com período de contribuição de 30 anos, 03 meses e 23 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 3.313,65 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 58.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11824/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12051/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

## 2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 855/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 193869/06

INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL FAMILIA CAMILIANA EM PINHAIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

## 1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo IASP à AÇÃO SOCIAL FAMILIA CAMILIANA EM PINHAIS, sendo que o objeto proposto no convênio foi a aquisição de equipamentos, material de consumo e prestação de serviços de terceiros, com valor pactuado de R\$ 66.294,90, sendo referente ao exercício de 2006.

O contador Sr. Márcio João Schmid –CRC/PR 35358/0-6, apresentou parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4822/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 11874/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

## 2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 856/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 211046/07

INTERESSADO: MARIA LUCIA ROCHA PINTO BUZIGNANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

## 1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo IASP à ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA VILA OPERÁRIA DE PARANAÍ, sendo que o objeto proposto no convênio foi &, com valor pactuado de R\$ 5.074,14, sendo referente ao exercício de 2006.

O contador Sr. Dirceu Machado –CRC/PR 38495/0-9 – apresentou parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4874/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 11870/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

## 2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 857/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 347924/07

INTERESSADO: BENEDITO CARNEIRO DE FREITAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

## 1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 1022/06, do Município de Maringá, publicado no jornal oficial local de 27/10/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. BENEDITO CARNEIRO DE FREITAS, no cargo de Tratorista.

O Aposentando ingressou no serviço público em 10/09/1971, contando com período de contribuição de 35 anos, 01 mês e 03 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.369,85 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 14.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11856/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11795/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

## 2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 858/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 349870/07

INTERESSADO: APARECIDA BENEDITA RIBEIRO BRANDELIK

ASSUNTO: APOSENTADORIA

## 1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 943/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 16/05/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. APARECIDA BENEDITA RIBEIRO BRANDELIK, no cargo de Técnico Administrativo.

A Aposentanda ingressou no serviço público em 14/04/1986, contando com período de contribuição de 30 anos, 01 mês e 17 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.759,61 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 31.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11592/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11704/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

## 2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 859/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 349943/07

INTERESSADO: LEILA GRAIEWSKI DE JESUS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

## 1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 919/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 10/05/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. LEILA GRAIEWSKI DE JESUS, no cargo de Professor.

A Aposentanda ingressou no serviço público em 20/02/1979, contando com período de contribuição de 30 anos, 02 meses e 07 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 2.644,96 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 42.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11712/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11699/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

## 2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 860/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 343040/07

INTERESSADO: JOANA DEPIZOL DE ARAUJO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

## 1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1025/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 25/05/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. JOANA DEPIZOL DE ARAUJO, no cargo de Agente de Apoio.

A Aposentanda ingressou no serviço público em 15/02/1985, contando com período de contribuição de 31 anos, 05 meses e 23 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.205,48 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 78.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11490/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11698/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

## 2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 861/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 365019/07

INTERESSADO: EDITE LOPES

ASSUNTO: PENSÃO

## 1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Retificação de Ato de Benefício Previdenciário, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial nº 7514, de 16/07/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. EDITE LOPES, cônjuge do servidor Leopoldo Lopes Sobrinho, falecido em 29/03/07.

O de *cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 2.376,12 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 35, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 12187/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11811/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

## 2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 862/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 316891/07

INTERESSADO: EDI TEREZINHA BORBA FONGARO

ASSUNTO: PENSÃO

## 1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62556/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 16/05/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. EDI TEREZINHA BORBA FONGARO, cônjuge do servidor Camilo Fongaro, falecido em 31/03/07.

O de *cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 1.345,14 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 28, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11566/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11563/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

## 2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 863/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 380573/07  
INTERESSADO: JOAO RICHTER BUENO  
ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 1351/07, que retificou a Resolução 0718/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/07/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. JOAO RICHTER BUENO, no posto de Soldado.  
O Interessado ingressou no serviço militar em 15/08/1986, contando com período de contribuição de 27 anos e 03 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 1.564,33 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 35.  
A Diretoria Jurídica (Parecer 12252/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11895/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.  
Curitiba, 13 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 864/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 349510/07  
INTERESSADO: DAVI RIBEIRO GRANADO  
ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 1078/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/05/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. DAVI RIBEIRO GRANADO, no posto de Subtenente da Polícia Militar do Estado.  
O Interessado ingressou no serviço militar em 10/02/1982, contando com período de contribuição de 27 anos e 09 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 2.473,72 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 17.  
A Diretoria Jurídica (Parecer 11563/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11696/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.  
Curitiba, 13 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 865/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 349323/07  
INTERESSADO: JULIO CESAR DE SOUZA GRECHESKI  
ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 1201/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/06/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. JULIO CESAR DE SOUZA GRECHESKI, no posto de Subtenente da Polícia Militar do Estado.  
O Interessado ingressou no serviço militar em 14/04/1980, contando com período de contribuição de 27 anos, 01 mês e 20 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 2.473,72 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 17.  
A Diretoria Jurídica (Parecer 11493/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11693/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.  
Curitiba, 13 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 867/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 204481/07  
INTERESSADO: IRINEU MAITSCHUK  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares  
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à APAE DE GUARAPUAVA, sendo que o objeto proposto no convênio foi a conjugação de esforços entre a SEED e a Instituição, visando dar cumprimento ao disposto no Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Título VI, Capítulo II, Seção I, da Constituição do Estado do Paraná, observando-se as disposições contidas na Resolução n.º. 2.691/2003-SEED, com valor pactuado de R\$ 419.736.190, sendo referente ao exercício de 2006.  
Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise constam as fls. 06, tendo a contadora Sra. Maria Aparecida B. Nunes – CRC/PR 45960/0-0 apresentado parecer favorável na prestação de contas.  
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4633/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 11982/07) opina pela aprovação da prestação de contas.  
2. Considerações e Decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.  
Curitiba, 13 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 868/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 383121/04  
INTERESSADO: FATIMA DOS SANTOS CAMARGO SANTOS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria n.º 165/04, do Município de Cafelândia, publicado no jornal oficial local de 15/09/04, por meio do qual foi aposentada a Sra. FATIMA DOS SANTOS CAMARGO SANTOS, no cargo de Servente de Serviços Gerais.  
A Aposentanda ingressou no serviço público em 18/03/1996, contando com período de contribuição de 11 anos, 10 meses e 08 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 369,31 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 14.  
A Diretoria Jurídica (Parecer 8423/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11413/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
Curitiba, 14 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 869/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 352685/07  
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução n.º 1020/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 25/05/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, no cargo de Técnico Administrativo.  
A Aposentanda ingressou no serviço público em 11/10/1983, contando com período de contribuição de 23 anos, 04 meses e 19 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 937,00 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 47.  
A Diretoria Jurídica (Parecer 11832/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12162/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.  
Curitiba, 14 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 870/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 199216/07  
INTERESSADO: VALCIR ANTONIO SCRAMIN  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares  
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE MARINGÁ, sendo que o objeto proposto no convênio foi a conjugação de esforços entre a SEED e a Instituição, visando dar cumprimento ao disposto no Capítulo VIII, Título III, Seção I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Capítulo VI, Título II, Seção I, da Constituição do Estado do Paraná, com valor pactuado de R\$ 353.667,82, sendo referente ao exercício de 2006.  
Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise constam a fls. 07, tendo o contador Sr. Etevalto pereira Barbaza – CRC/PR 26316/0-7 apresentado parecer favorável na prestação de contas.  
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4613/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 11969/07) opina pela aprovação da prestação de contas.  
2. Considerações e Decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.  
Curitiba, 14 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 871/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 204473/07  
INTERESSADO: LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares  
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à APAE DE PINHÃO, sendo que o objeto proposto no convênio foi a conjugação de esforços entre a SEED e a Instituição, visando dar cumprimento ao disposto no Capítulo VIII, Título III, Seção I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Capítulo VI, Título II, Seção I, da Constituição do Estado do Paraná, com valor pactuado de R\$ 76.917,27, sendo referente ao exercício de 2006.  
Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise constam a fls. 05, tendo o contador Sra. Maria Aparecida B. Nunes – CRC/PR 45960/0-0 apresentado parecer favorável na prestação de contas.  
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4547/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 11865/07) opina pela aprovação da prestação de contas.  
2. Considerações e Decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.  
Curitiba, 14 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 872/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 189652/07  
INTERESSADO: SUNAO SUGUIY  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares  
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à APAE DE ASSIS CHATEAUBRIAND, sendo que o objeto proposto no convênio foi a conjugação de esforços entre a SEED e a Instituição, visando dar cumprimento ao disposto no Capítulo VIII, Título III, Seção I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Capítulo VI, Título II, Seção I, da Constituição do Estado do Paraná, com valor pactuado de R\$ 276.621,21, sendo referente ao exercício de 2006.  
Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise constam a fls. 06, tendo o contador Sr. Cláudio C. Castanhari – CRC/PR 10358/0-6 apresentado parecer favorável na prestação de contas.  
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4743/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 12017/07) opina pela aprovação da prestação de contas.  
2. Considerações e Decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.  
Curitiba, 14 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 873/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 188826/07  
INTERESSADO: MARIA FAUSTINA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares  
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK, sendo que o objeto proposto no convênio foi o pagamento de pessoal e encargos sociais, com valor pactuado de R\$ 118.053,16, sendo referente ao exercício de 2006.  
Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise constam a fls. 06, tendo o contador Sr. Natálio E. Bertapelli – CRC/PR 10890/0-0 apresentado parecer favorável na prestação de contas.  
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4579/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 12094/07) opina pela aprovação da prestação de contas.  
2. Considerações e Decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.  
Curitiba, 14 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 874/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 219330/07  
INTERESSADO: CLAUDIMIR VIECO ITO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares  
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à APAE DE NOVA SANTA BÁRBARA, sendo que o objeto proposto no convênio foi o pagamento de pessoal e encargos sociais, com valor pactuado de R\$ 122.136,24, sendo referente ao exercício de 2006.  
Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise constam a fls. 16, tendo o contador Sr. Sergio Y. Kian – CRC/PR 9194/0-9 apresentado parecer favorável na prestação de contas.  
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3467/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 11987/07) opina pela aprovação da prestação de contas.  
2. Considerações e Decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.  
Curitiba, 14 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 875/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 360955/07  
INTERESSADO: RUTH RODRIGUES DOS SANTOS  
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto n.º 1626/07, do Município de Arapoti, publicado no jornal oficial local de 02/06/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. RUTH RODRIGUES DOS SANTOS, cônjuge do servidor João Lineu Lopes dos Santos, falecido em 03/05/07.  
O de cujus encontrava-se aposentado, tendo seu ato de aposentadoria sido registrado nesta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 5937/98. Os proventos correspondem a R\$ 464,00 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 10, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.  
A Diretoria Jurídica (Parecer 11981/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12013/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.  
2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.  
Curitiba, 14 de agosto de 2007.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 876/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 30415/06

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1230/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 03/07/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/08/1979, contando com período de contribuição de 26 anos, 02 meses e 06 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.939,91 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 129.

A Diretoria Jurídica (Parecer 12440/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12142/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 877/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 295282/07

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DIAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 689/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 14/04/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA APARECIDA DIAS, no cargo de Professor.

A Aposentanda ingressou no serviço público em 20/02/1979, contando com período de contribuição de 35 anos, 05 meses e 17 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 2.798,28 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 58.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11524/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12088/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 878/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 128297/07

INTERESSADO: GERALDA SEGANTINI POLETE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 182/07, que retificou o Decreto nº 067/07, do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altonia, publicado no jornal oficial local de 10/07/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. GERALDA SEGANTINI POLETE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Aposentanda ingressou no serviço público em 01/02/1984, contando com período de contribuição de 22 anos, 11 meses e 22 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 427,90 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 57-60.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11927/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12260/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 879/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 367739/07

INTERESSADO: JACIRA PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1107/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 05/06/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. JACIRA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Agente Universitário.

A Aposentanda ingressou no serviço público em 28/11/1978, contando com período de contribuição de 32 anos, 09 meses e 10 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.347,47 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 73.

A Diretoria Jurídica (Parecer 12288/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12227/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 880/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 368514/07

INTERESSADO: TERCIO SELVINO GRASSMANN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 1170/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 22/06/07, por meio do qual foi aposentado o Sr. TERCIO SELVINO GRASSMANN, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 18/03/1972, contando com período de contribuição de 31 anos, 06 meses e 16 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 3.061,00 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 59.

A Diretoria Jurídica (Parecer 12330/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12223/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 881/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 385265/07

INTERESSADO: ANTONIO MARTINS

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62696/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 19/06/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. ANTONIO MARTINS, cônjuge da servidora Irene César Martins, falecido em 07/05/07.

A *de cujus* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 1.996,98 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 23, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 12264/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12248/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 882/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 336736/07

INTERESSADO: JULIA KOT GONSALVES

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62692/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 19/06/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. JULIA KOT GONSALVES, cônjuge do servidor José Diniz Gonsalves, falecido em 16/05/07.

O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 6.864,22 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 20, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11696/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12243/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 883/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 337244/07

INTERESSADO: LEANDRO PAULO DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 1116/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 05/06/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. LEANDRO PAULO DA SILVA, portador do Mal de Hansen, incapaz para o trabalho e sem fonte de renda para sua manutenção.

Os proventos correspondem a 01 (um) salário mínimo legal. Fundamenta o ato previdenciário o disposto na Lei nº 8246/86.

A Diretoria Jurídica (Parecer 12043/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12238/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas na Lei nº 8246/86; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 884/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 352839/07

INTERESSADO: VALDO MARQUES DA SILVA

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 881/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/05/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. VALDO MARQUES DA SILVA, no posto de Soldado.

O Interessado ingressou no serviço militar em 01/01/1982, contando com período de contribuição de 25 anos, 01 mês e 13 dias. A Resolução está fundamentada nas regras inseridas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 1.509,55 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 15.

A Diretoria Jurídica (Parecer 12058/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 12279/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 885/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 162240/07

INTERESSADO: FRANCISCO MOTA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 754/06, da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, publicado no jornal oficial local de 11/01/07, por meio do qual foi aposentado o Sr. FRANCISCO MOTA DA SILVA, no cargo de Agente de Gestão Pública.

O Aposentando ingressou no serviço público em 20/07/1987, contando com período de contribuição de 39 anos, 06 meses e 28 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 760,47 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 26.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8783/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10507/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 886/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 583640/06

INTERESSADO: TEREZA BARRETO DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 044/96, do Município de Nova Fátima, publicado no jornal oficial local de 11/09/1996, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. TEREZA BARRETO DA SILVA, cônjuge do servidor Mauro Roque da Silva, falecido em 20/07/1996.

O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 366,90 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 91, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11801/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11603/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras inseridas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 887/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 73593/07

INTERESSADO: VALDOMIRO TEIXEIRA FRAIZ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE PINHALÃO, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/2006, para provimento dos cargos constantes as fls. 41-42. O resultado do concurso foi homologado e publicado no jornal oficial local de 15/12/06.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela. Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Portarias nº 30/07, 11/07, 14/07, 12/07, 13/07, 15/07, 16/07, 17/07, 18/07, 19/07, 20/07, 21/07, 22/07, 28/07, 23/07, 24/07, 41/07, 45/07, 25/07, 26/07, 27/07, 34/07, 35/07, 38/07, 39/07, 40/07, 46/07, 36/07, 37/07.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11527/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11687/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 889/07 - FAMG**

PROCESSO N.º: 307260/06  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares  
 Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/2006, para provimento dos cargos de professor, auxiliar de serviços gerais, motorista, vigia, auxiliar administrativo, agente de saúde e auxiliar de enfermagem. O resultado do concurso foi homologado pelos Editais de Homologação as fls. 133-168. O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela. Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Portarias nº 121/06, 122/06, 110/06, 111/06, 112/06, 113/06, 114/06, 115/06, 116/06, 117/06, 118/06, 119/06, 120/06, .  
 A Diretoria Jurídica (Parecer 9820/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11629/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão  
 Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.  
 Curitiba, 15 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1597/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 333028/07  
 INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MATOS ALMEIDA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo nº 1941/07, a fls. 24, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 471141/07, seja julgado por esta Corte.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1598/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 114970/07  
 INTERESSADO: MICHEL ANGELO BOM TEMPO  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo a fls. 73, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Com relação a multa proposta pelo atraso no envio da documentação solicitada anteriormente, será analisada quando do julgamento do mérito do feito.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.599/2.007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 18680-3/06  
 INTERESSADO: MANOEL KUBA E OUTROS  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.  
 1. Protocolo 39857-0/07 (folhas 1.428) – Defiro o pedido de cópias.  
 2. Protocolo 40300-0/07 (folhas 1.431 e seguintes) – O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;  
 À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro

**DESPACHO N.º 1602/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 221807/07  
 INTERESSADO: HELOISA BEATRIZ LEINIG PEREIRA DA CUNHA BRAGA E OUTROS  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.  
 Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.  
 À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1603/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 210066/07  
 INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PINHO  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.  
 Considerando a Instrução nº 5038/07, as fls. 38-39, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 29/05/2008.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1604/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 228216/07  
 INTERESSADO: HONÓRIO LAZZARINI  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.  
 Considerando a Instrução nº 5040/07, as fls. 97-98, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 28/02/2008.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1605/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 115233/07  
 INTERESSADO: CLAUDIO PAUKA  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.  
 Considerando a Instrução nº 4885/07, as fls. 47-48, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 28/02/2008.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1606/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 141722/07  
 INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo a fls. 36, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.607/2.007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 41964-8/01  
 INTERESSADO: ZAIRA MOCELIN CECCON  
 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.  
 O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;  
 À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro

**DESPACHO N.º 1609/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 170056/07  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo a fls. 66, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1610/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 12390/07  
 INTERESSADO: JOSÉ DELANHOL  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo as fls. 114-115, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Com relação a multa proposta pelo atraso no envio da documentação solicitada anteriormente, será analisada quando do julgamento do mérito do feito.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1611/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 324017/06  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo a fls. 121, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Com relação a multa proposta pelo atraso no envio da documentação solicitada anteriormente, será analisada quando do julgamento do mérito do feito.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1612/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 343291/06  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo a fls. 91, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Com relação a multa proposta pelo atraso no envio da documentação solicitada anteriormente, será analisada quando do julgamento do mérito do feito.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1613/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 400132/07  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo nº 1956/07, a fls. 61, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 181139/07, seja julgado por esta Corte.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1614/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 372147/07  
 INTERESSADO: TEREZINHA APARECIDA CARDOSO  
 ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo nº 12416/07, a fls. 28, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 228662/06, seja julgado por esta Corte.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1615/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 129609/07  
 INTERESSADO: MARIA TEREZA DE LIMA  
 ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.  
 Considerando o opinativo nº 12395/07, a fls. 48, encaminhando o presente feito à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento dos documentos constantes de fls. 32 a 46, autuação como Aposentadoria Municipal, posteriormente, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o respectivo processo de aposentadoria seja julgado por esta Corte.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1617/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 405053/07  
 INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA  
 ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.  
 Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.  
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1618/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 405061/07  
 INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA  
 ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.  
 Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.  
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1619/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 405177/07  
 INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA  
 ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.  
 Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.  
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1620/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 405304/07  
 INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA  
 ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.  
 Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.  
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1621/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 404995/07  
 INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA  
 ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.  
 Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.  
 À Diretoria Jurídica para os devidos fins.  
 Curitiba, 08 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.622/2.007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 285953/07

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROCESSOS SERVIDORES TC

Vistos e examinados.

Em virtude de orientação da Diretoria Econômico-Financeira, com a qual concordou este Conselheiro após análise do RITCE/PR, este expediente foi encaminhado para análise do Exmo. Senhor Presidente (v. Despacho 1.510/2.007-FAMG, a folhas 23).

Por via telefônica, a assessoria da Presidência nos informou que, após reunião com a própria Diretoria Econômico-Financeira, restou assentado que o caso em apreço não deve ser enquadrado na hipótese inserta no artigo 16, XLVI, “d” do Regimento Interno da Casa, em virtude de possuir reflexos financeiros e orçamentários. Devolveu-se de imediato o feito a este julgador.

Face ao exposto, mostra-se necessário esclarecimento acerca do descompasso no tocante à competência para análise do feito, pelo que remete-se o processado à DEF para manifestação.

Curitiba, 09 de agosto de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.623/2.007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 240073/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.

Curitiba, 09 de agosto de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

**DESPACHO N.º 1.624/2.007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 29383-5/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.

Curitiba, 09 de agosto de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

**DESPACHO N.º 1625/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 402046/07

INTERESSADO: JOSÉ ARLINDO SEHN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 1962/07, a fls. 51, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 605423/06, seja julgado por esta Corte.

Curitiba, 09 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1626/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 623073/06

INTERESSADO: JOSÉ DECINEO CATANEO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

Defiro a solicitação de cópias nos termos do art. 360 do mesmo Diploma Regimental.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 09 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1627/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 135374/07

INTERESSADO: CINESIO PORTELA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 09 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1628/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 286260/05

INTERESSADO: JOSÉ RITTI FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 82, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 09 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1629/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 311272/05

INTERESSADO: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Encaminho o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências, para verificação da nova documentação juntada aos autos, protocolada sob nº 401899/07, fls. 52 e seguintes, caso a presente documentação não traga novos elementos que possam alterar o entendimento já exarado no Parecer nº 144/07, fls. 35-41, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas para competente manifestação.

Curitiba, 09 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1632/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 606730/06

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

ASSUNTO: PROCESSOS SERVIDORES TC

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de carga exarado no protocolado nº 409237/07, pelo prazo de **05 (cinco) dias**, nos termos dos artigos 362 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1635/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 364977/07

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 49, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1636/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 141390/07

INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 20, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.637/2.007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 19828-7/07

INTERESSADO: RUBENS GHILARDI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas (Pareceres 12.224/2.007, a folhas 07 e 12.006/2.007, a folhas 08 – respectivamente), encaminhando o expediente à Diretoria de Contas Municipais com o fito de se proceder à notificação do Sr. Rubens Ghilardi, Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia, para que, querendo, apresente justificativas no tocante ao atraso na apresentação do presente feito, conduta esta que poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 87, II, “a”, da LC/PR 113/2.005.

Curitiba, 10 de agosto de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1638/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 214428/07

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Ratifico o contido no Despacho nº 1539/07-FAMG, fls. 679.

Neste sentido, defiro a solicitação de prorrogação do prazo de retirada de carga dos autos nº 214428/07, em caráter de excepcionalidade, por 05 (cinco) dias improrrogáveis.

À Diretoria Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 10 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1639/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 224164/07

INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a Instrução nº 4813/07, as fls. 82-83, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 30/11/2007.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1640/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 82975/07

INTERESSADO: OSMARILDO DE OLIVEIRA E OUTROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1641/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 220521/06

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MARINGÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a Instrução nº 5011/07, as fls. 166-167, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 14/02/2008.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.642/2.007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 18157-0/07

INTERESSADO: PAULO MELLO GARCIA E OUTROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo os embargos de declaração a espécie recursal própria a ensejar, pelo próprio Conselheiro Relator, a revisão de decisões que contenham obscuridade, omissão ou contradição; motivos pelos quais conheço do presente;

À Diretoria de Protocolo para a devida autuação e devolução do feito a este julgador.

Curitiba, 13 de agosto de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1643/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 193544/07

INTERESSADO: JOÃO CARLOS MATIAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

Vistos e examinados.

Considerando o afastamento justificado do Conselheiro Relator Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Ofício nº 55/07 de 09/08/07, encaminhando o presente feito ao Gabinete da Presidência para apreciação dos pedidos de cargas substanciadas nos protocolados sob nº 395457/07 e nº 417710/07.

Curitiba, 14 de agosto de 2007.

Simone de Souza Pinto Manasses Guimarães

Diretora de Gabinete

**DESPACHO N.º 1.644/2.007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 16253-9/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.

Uma vez que os documentos cuja ausência ensejou a desaprovção das contas da presente transferência voluntária constam de outro expediente (aliás, um pedido de rescisão, por meio do qual poderá ser desconstituída a decisão materializada no Acórdão 1.105/2.006-2CAM), não há como este julgador considerar neste processo e neste momento cumprido o referido *decisum*.

Curitiba, 13 de agosto de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1645/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 88606/03

INTERESSADO: FRIDA BECKER ROECKER

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Versa o presente protocolo acerca de aposentadoria municipal da servidora epigrafada.

Passa que, por meio do Acórdão nº 255/07 – 2ª Câmara, fls. 68-69, negou-se registro ao feito em questão, posteriormente o Prefeito Municipal foi devidamente intimado da decisão, fls. 71, e concedido prazo para que este realizasse a reversão do ato aposentatório de fls. 35. Novamente o Prefeito Municipal veio aos autos e solicitou prorrogação de prazo, fls. 72, que foi deferida pelo Relator conforme consta a fls. 78.

Ocorre, ainda, que o prazo se exauriu conforme certificação a fls. 78 (verso), sem que esta Corte tenha sido comunicada do atendimento da decisão supramencionada, motivo pelo qual enseja a aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar 113/05.

o:Portanto, considerando o acima exposto, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, justificando, o Município, o não cumprimento da decisão constante do Acórdão nº 255/07 – 2ª Câmara, fls. 68-69, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1646/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 362737/07

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE

CONTAS E OUTROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

Vistos e examinados.

Encaminhando o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para que notifique o Recorrido, para que este querendo, apresente contra-razões no feito, dando-se o prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 13 de agosto de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1647/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 47593/05  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 18, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 13 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1648/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 50127/07  
 INTERESSADO: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 1971/07, a fls. 25, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 239311/06, seja julgado por esta Corte. Curitiba, 13 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1649/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 89791/07  
 INTERESSADO: ERCIAS LIMA OLIVEIRA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 87, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 13 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1650/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 26137/07  
 INTERESSADO: VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 119, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 13 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1651/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 602823/06  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONDON  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 53-54, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 13 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1652/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 288277/04  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 116-117, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 13 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.653/2.007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 270223/05  
 INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Vistos e examinados.

1. Protocolo 38880-9/07 (folhas 53/54) – Defiro o pedido de cópia dos autos. No tocante à carga, porém, apenas pode ser concedida a advogado; não havendo sido comprovada tal qualificação por parte do Magnífico Reitor Wilmar Sachetin Marçal ou da Sra. Marileiva Ferreira Nunes; pelo que se indefere tal pleito.  
 2. Protocolo 41438-9/07 (folhas 55 e seguintes) – O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.  
 Curitiba, 14 de agosto de 2.007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro

**DESPACHO N.º 1654/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 382048/05  
 INTERESSADO: ARCHIMÉDES ANTONIO SCANDALO FILHO  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 61, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 14 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1655/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 216021/07  
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
 Vistos e examinados.

Considerando a Instrução nº 4998/07, as fls. 47-49, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 28/02/2008. Curitiba, 14 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1656/2007 - FAMG**

PROCESSO N.º: 206808/07  
 INTERESSADO: LIGA PANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
 Vistos e examinados.

Encaminhando o presente feito à Diretoria de Análise de Transferência para análise, posteriormente ao Ministério Público de Contas para competente manifestação. Curitiba, 14 de agosto de 2007.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**Caio Marcio Nogueira Soares**

PROCESSO N.º: 258220/07 -TC  
 INTERESSADO: MARIA APARECIDA LUVIZOTO PADUAN  
 ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 1039/07**  
 De acordo com o parecer nº 8749/07, da Diretoria Jurídica e o parecer nº 10509/07 do Ministério Público do Estado do Paraná junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 698 publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 21.12.06 e, que aposentou MARIA APARECIDA LUVIZOTO PADUAN, no cargo de Professor, determinando seu registro.  
 Gabinete, 09 de agosto de 2007.  
 CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 RELATOR

PROCESSO N.º: 10150/05 -TC  
 INTERESSADO: MARIA ALICE DE LUNA  
 ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 1040/07**  
 De acordo com o parecer nº 8134/07 da Diretoria Jurídica e o parecer nº 10519/07 do Ministério Público do Estado do Paraná junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 241 publicada no D.O.M. nº 49 de 03.07.03 e, que aposentou MARIA ALICE DE LUNA, no cargo de Professor, determinando seu registro.  
 Gabinete, 09 de agosto de 2007.  
 CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 RELATOR

PROCESSO N.º: 88825/07 -TC  
 INTERESSADO: TEREZINHA SIQUEIRA DA FREIRIA  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 1041/07**  
 De acordo com o parecer nº 10712/07 da Diretoria Jurídica e o parecer nº 11607/07 do Ministério Público do Estado do Paraná junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 1101, de 09.02.07, retificado pelos Decretos nº 1123/2007 e 1242/2007 este último publicado no Jornal “A Cidade Regional” de 09.06.07 e, que aposentou TEREZINHA SIQUEIRA DA FREIRIA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, determinando seu registro.  
 Gabinete, 09 de agosto de 2007.  
 CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 RELATOR

**Processo nº:** 111580/07 - TC  
**Interessado:** HELOISA HELENA DE OLIVEIRA LIMA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 1042/2007**  
 De acordo com os pareceres ns. 7291/07 e 10501/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 0045, publicada no D.O.E. nº 7394, da Secretária da Administração e da Previdência, que aposentou HELOISA HELENA DE OLIVEIRA LIMA, no cargo de Professor Nível I, determinando seu registro.  
 Gabinete, 09 de agosto de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 RELATOR

**Processo nº:** 352383/07 - TC  
**Interessado:** ELZA MARIA MARCATO  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 1043/2007**  
 De acordo com os pareceres ns. 11750/07 e 11529/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 1208, da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7498, de 22.06.2007, que aposentou ELZA MARIA MARCATO, no cargo de Professor Nível I, determinando seu registro.  
 Gabinete, 09 de agosto de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 RELATOR

**Processo nº:** 354050/07 - TC  
**Interessado:** LEONILDA FRAGOSO DE OLIVEIRA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 1044/2007**  
 De acordo com os pareceres ns. 11747/07 e 11534/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 1213, da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7498, de 22.06.2007, que aposentou LEONILDA FRAGOSO DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar Operacional, determinando seu registro.  
 Gabinete, 09 de agosto de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 RELATOR

**Processo nº:** 354351/07 - TC  
**Interessado:** ELIZETE DOMINGOS GOMES  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 1045/2007**  
 De acordo com os pareceres ns. 11702/07 e 11530/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 1170 da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7498, de 22.06.2007, que aposentou ELIZETE DOMINGOS GOMES, no cargo de Agente de Apoio - Auxiliar Administrativo, determinando seu registro.  
 Gabinete, 09 de agosto de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 RELATOR

**Processo nº:** 240801/07 - TC  
**Interessado:** MARIA CACILDA DOS SANTOS DADONA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 1047/2007**  
 De acordo com os pareceres ns. 8498/07 e 10733/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 0584 da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7436, de 23.03.2007, que aposentou MARIA CACILDA DOS SANTOS DADONA, no cargo de Agente de Apoio - Auxiliar Operacional, determinando seu registro.  
 Gabinete, 09 de agosto de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 RELATOR

**Processo nº:** 532876/06 - TC  
**Interessado:** ANTONIO PEDRO PAULO NUEVO MIGUEL  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 1048/2007**  
 De acordo com os pareceres ns. 7980/07 e 10625/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9119 da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7304, de 04.09.2007, que aposentou ANTONIO PEDRO PAULO NUEVO MIGUEL, no cargo de Agente Profissional, determinando seu registro.  
 Gabinete, 09 de agosto de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 RELATOR

**Processo nº:** 493960/06 - TC  
**Interessado:** IOSHIHIRO FUJII  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 1049/2007**  
 De acordo com os pareceres ns. 8689/07 e 10739/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 290 da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7411 de 14.02.2007, que retificou a Resolução nº 8091, que aposentou IOSHIHIRO FUJII, no cargo de Professor, determinando seu registro.  
 Gabinete, 09 de agosto de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 RELATOR

**Processo nº:** 42710/07 - TC  
**Interessado:** ELOA PINTO DE LIMA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 1050/2007**  
 De acordo com os pareceres ns.8982/07 e 10748/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9899 da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7366 de 08.12.2006, que aposentou ELOA PINTO DE LIMA, no cargo de Agente de Execução – Técnico de Estúdio e Cinematografia, determinando seu registro.  
 Gabinete, 09 de agosto de 2007.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 RELATOR

PROTOCOLO Nº: 608864/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL Nº.: 005/90

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1051/07**

De acordo com os pareceres ns. 10540/07 e 11631/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Andirá, através do Concurso Público a que se refere o Edital nº. 005/90 e constantes do presente protocolo, determinando seu registro.

Gabinete, 09 de agosto de 2007

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR

**Processo nº:** 347444/07 - TC

**Interessado:** AMARILDO BIDOIA

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** RESERVA REMUNERADA

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1052/06**

De acordo com os pareceres nº. 11508/07 e 11893/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 1033, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7479, de 25.05.07, que transferiu para a reserva remunerada AMARILDO BIDOIA, determinando seu registro.

Gabinete, 09 de agosto de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROTOCOLO Nº: 337015/07 -TC  
INTERESSADO: MAEVE SUZANA MAZALOTTI DANGUI  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº. 1053/07**

De acordo com os pareceres nº. 12180/07 e 12057/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 62654/07, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicados no D.O.E. nº 7493, de 15.06.07, que concedeu pensão a MAEVE SUZANA MAZALOTTI DANGUI, cônjuge do ex servidor ERASMO DIAS DANGUI, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 340938/07 -TC  
INTERESSADO: ROJANE SOARES PUGLIESE E OUTROS  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº. 1054/07**

De acordo com os pareceres nº. 12293/07 e 11936/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 62681/07, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicados no D.O.E. nº 7493, de 15.06.07, que concedeu pensão a ROJANE SOARES PUGLIESE, cônjuge e WILLIAN SOARES PUGLIESE, filho, do ex servidor WILDE DE LIMA PUGLIESE, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 324100/07 -TC  
INTERESSADO: MAYARA PRISCILA SOPPA BUENO  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº. 1055/07**

De acordo com os pareceres nº. 11409/07 e 11568/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 61808/06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicados no D.O.E. nº 7282, de 03.08.06, que concedeu pensão a MAYARA PRISCILA SOPPA BUENO e RAFAEL POMPILIO BUENO, filhos do ex servidor DINARTE BUENO, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 319432/07 -TC  
INTERESSADO: TERESINHA DE JESUS VEIGA BEDETI  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº. 1056/07**

De acordo com os pareceres nº. 11576/07 e 11571/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 62585/06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicados no D.O.E. nº 7474, de 18.05.07, que concedeu pensão a TERESINHA DE JESUS VEIGA BEDETI, viúva e CARLOS HENRIQUE BEDETI, filho, do ex servidor ATAIDE BEDETI, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 319416 07 -TC  
INTERESSADO: ROSELI BORDEAUX RODRIGUES  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº. 1057/07**

De acordo com os pareceres nº. 12195/07 e 11943/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 62606/07, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicados no D.O.E. nº 7475, de 21.05.07, que concedeu pensão a ROSELI BORDEAUX RODRIGUES, viúva do ex servidor ALDERICO RODRIGUES, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 119158/07 -TC  
INTERESSADO: ISABEL DE OLIVEIRA RAMOS  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº 957/07**

De acordo com os pareceres ns. 8804/07 e 9349/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 7422, do Prefeito Municipal, e sua errata, publicada no jornal "O Paraná", em 10.05.07, que concedeu pensão a ISABEL DE OLIVEIRA RAMOS, filha inválida da ex-servidora ROMILDE DA SILVA RAMOS, determinando seu registro.

Gabinete, 09 de julho de 2007.

**SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
VI

PROCESSO Nº.: 347789/07 -TC

INTERESSADO: AMAZILDO BARBAROTO

ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1059/07**

De acordo com o parecer nº 11985/07 da Diretoria Jurídica e o parecer nº 11789/07 do Ministério Público do Estado do Paraná junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 1129/2006, publicado no Jornal Oficial do Município de 15.12.06 que aposentou AMAZILDO BARBAROTO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR

**Processo nº:** 362460/07 - TC

**Interessado:** REGINA MARIA DO ROCIO NAKID

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1060/2007**

De acordo com os pareceres ns.12320/07 e 11907/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 1046 da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7482 de 30.05.2007, que aposentou REGINA MARIA DO ROCIO NAKID, no cargo de Professor Nível II,, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**Processo nº:** 352928/07 - TC

**Interessado:** JOÃO BIRAL NETO

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1061/2007**

De acordo com os pareceres ns.12370/07 e 12058/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 0990 da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7478 de 24.05.2007, que aposentou JOÃO BIRAL NETO, no cargo de Professor, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**Processo nº:** 352715/07 - TC

**Interessado:** EDUARDO RIBERO

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1062/2007**

De acordo com os pareceres ns.11818/07 e 12070/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 1016 da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7479 de 25.05.2007, que aposentou EDUARDO RIBERO, no cargo de Professor, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**Processo nº:** 354440/07 - TC

**Interessado:** AURELINO BALDOINO DA SILVA

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1063/2007**

De acordo com os pareceres ns.11699/07 e 11701/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 1206 da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7498 de 22.06.2007, que aposentou AURELINO BALDOINO DA SILVA, no cargo de Agente de Pesquisa, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**Processo nº:** 349986/07 - TC

**Interessado:** VALCIR WIMMER

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** RESERVA REMUNERADA

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1064/06**

De acordo com os pareceres nº. 11507/07 e 11946/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 0989, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7478, de 24.05.07, que transferiu para a reserva remunerada VALCIR WIMMER, no posto de Soldado de Primeira Classe, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**Processo nº:** 352707/07 - TC

**Interessado:** JAIR LUIZ SCALCO

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** RESERVA REMUNERADA

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1065/06**

De acordo com os pareceres nº. 11511/07 e 11897/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 0878, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7464, de 04.05.07, que transferiu para a reserva remunerada JAIR LUIZ SCALCO, no posto de Soldado de Primeira Classe da Polícia Militar do Estado, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**Processo nº:** 343287/07 - TC

**Interessado:** MARILZA DURIA RELK

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** RESERVA REMUNERADA

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1066/06**

De acordo com os pareceres nº. 11505/07 e 11840/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 1012, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7479, de 25.05.07, que transferiu para a reserva remunerada JAIR LUIZ SCALCO, no posto de Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**Processo nº:** 350194/07 - TC

**Interessado:** JOSÉ LUIZ SANTANA

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** RESERVA REMUNERADA

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1067/06**

De acordo com os pareceres nº. 11584/07 e 11690/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 0879, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7464, de 04.05.07, que transferiu para a reserva remunerada JOSÉ LUIZ SANTANA, no posto de Soldado de Primeira Classe, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 134920/07-TC

INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL / HOLDING  
ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL / HOLDING

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

EDITAL Nº.: 02/06

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1068/07**

De acordo com os pareceres ns. 11346/07 e 11979/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal realizado pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através do Concurso Público a que se refere o Edital nº. 02/06 e constantes do presente protocolo, determinando seu registro.

Gabinete, 14 de agosto de 2007

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**Processo nº:** 352537/07 - TC

**Interessado:** LOURDES MAFALDA DA CUNHA

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1069/2007**

De acordo com os pareceres ns. 12233/07 e 12226/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 1015, da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. Nº 7479 de 25.05.07, que aposentou LOURDES MAFALDA DA CUNHA, no cargo de Auxiliar Operacional, determinando seu registro.

Gabinete, 15 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**Processo nº:** 352766/07 - TC

**Interessado:** MIGUEL MYSTZAK

**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA

**Assunto:** RESERVA REMUNERADA

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1070/2007**

De acordo com os pareceres nº. 12061/07 e 12278/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 0935, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7472, de 16.05.07, que transferiu para a reserva remunerada MIGUEL MYSTZAK, no posto de Soldado de Primeira Classe da Polícia Militar do Estado, determinando seu registro.

Gabinete, 15 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 377831/07 -TC

INTERESSADO: AURIDETE MARA NUNES

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

**Decisão Definitiva Monocrática Nº. 1071/07**

De acordo com os pareceres nº. 12050/07 e 12237/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 62759/07, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicados no D.O.E. nº 7508, de 06.07.07, que concedeu pensão a AURIDETE MARA NUNES, convivente do ex servidor LOURIVAL CALDEIRA GUIMARÃES, determinando seu registro.

Gabinete, 15 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 487331/06 –TC  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
EDITAL Nº.: 01/01/06

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1072/07**

De acordo com os pareceres ns. 11150/07 e 12282/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, através do Concurso Público a que se refere o Edital nº. 01/01/06 complementado pelo Edital 01/02/06 e constantes do presente protocolo, determinando seu registro. Gabinete, 15 de agosto de 2007

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
RELATOR

PROCESSO Nº.: 376169/07 -TC  
INTERESSADO: DANIEL LOPES CASTILHO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1073/07**

De acordo com o parecer nº 12298/07 da Diretoria Jurídica e o parecer nº 12254/07 do Ministério Público do Estado do Paraná junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 285/07 publicada no Jornal do Oeste de 14.07.07 que concede aposentadoria ao servidor DANIEL LOPES CASTILHO, no cargo de Operador de Equipamentos Pesados I, determinando seu registro. Gabinete, 15 de agosto de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
RELATOR

PROCESSO Nº.: 557844/06 -TC  
INTERESSADO: TEOFILO JOSÉ DE SOUZA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1074/07**

De acordo com o parecer nº 12347/07 da Diretoria Jurídica e o parecer nº 12268/07 do Ministério Público do Estado do Paraná junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 470/2002 retificada pela Portaria 265/200707 publicada no Jornal “Tribuna de Cianorte” de 05.06.07 que concede aposentadoria ao servidor TEOFILO JOSÉ DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro. Gabinete, 15 de agosto de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
RELATOR

PROCESSO Nº.: 557810/06 -TC  
INTERESSADO: ABEL TARGINO BARBOSA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1075/07**

De acordo com o parecer nº 12345/07 da Diretoria Jurídica e o parecer nº 12270/07 do Ministério Público do Estado do Paraná junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 319/07 publicada no Jornal “Tribuna de Cianorte” de 18.07.07 que concede aposentadoria ao servidor ABEL TARGINO BARBOSA, no cargo de Motorista, determinando seu registro. Gabinete, 15 de agosto de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
RELATOR

PROCESSO Nº.: 45360/06 -TC  
INTERESSADO: REGINA CELIS NEVES  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1076/07**

De acordo com o parecer nº 12324/07 da Diretoria Jurídica e o parecer nº 12269/07 do Ministério Público do Estado do Paraná junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto 36/93 que concede aposentadoria ao servidor REGINA CELIS NEVES, determinando seu registro. Gabinete, 15 de agosto de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
RELATOR

PROCESSO Nº.: 353487/07 -TC  
INTERESSADO: ELZA BORDINI TREVISAN  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

**Decisão Definitiva Monocrática nº 1077/07**

De acordo com o parecer nº 12069/07 da Diretoria Jurídica e o parecer nº 12259/07 do Ministério Público do Estado do Paraná junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 1540/2007, publicada no jornal “Umuarama Ilustrado” datado de 03.07.07 que concede aposentadoria à servidora ELZA BORDINI TREVISAN, no cargo de Professor, determinando seu registro. Gabinete, 15 de agosto de 2007.

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
RELATOR

PROCESSO N º : 149570/07  
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
INTERESSADO : VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
DESPACHO : 1695/07

I - Preliminarmente, na forma do art. 427, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente feito na Diretoria de Contas Estaduais, até o julgamento do processo nº 131689/07-TC, objeto de comunicação de irregularidade apresentada pela 3ª Inspeção de Controle Externo, referente a atos praticados pela Secretaria de Estado da Cultura na realização de despesas de impressão de material gráfico no Departamento de Imprensa Oficial do Estado, conforme Informação de f. 111, da Inspeção acima citada;

II – Publique-se.

Gabinete, 7 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 318584/07  
ORIGEM : CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE NOVA LONDRINA  
INTERESSADO : SILVINO PEDRO ROMAN  
ASSUNTO : REQUERIMENTO  
DESPACHO : 1696/07

I – De acordo com a Informação nº. 525/07-DAT/CAS, à Diretoria de Protocolo para: a) - cancelar a autuação deste protocolo; b) – desarquivar o processo de tomada de contas nº. 237177/99-TC; c) – juntar o presente protocolo à tomada de contas referida, encaminhando os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para Instrução e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer;

II – Publique-se.

Gabinete, 8 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 399320/07  
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA  
INTERESSADO : NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA  
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO  
DESPACHO : 1697/07

Trata o presente de pedido de rescisão cumulado com pedido de liminar, que faz a Associação Paranaense de Ensino e Cultura – APEC- de Umuarama, através de seus Procuradores, do Acórdão nº 301/07-Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária, no exercício de 2002, no valor de R\$ 56.034,00 (cinquenta e seis mil e trinta e quatro reais), tendo por objeto a execução de onze projetos. Fundamenta seu pedido no art. 494, V, do Regimento Interno, ou seja: “*violar literal disposição de lei*”.

Com amparo no prejudicado aprovado pelo Acórdão nº 277/07-Pleno, que fixou os pressupostos de seu cabimento no âmbito desta Corte de Contas, rejeito o pedido, uma vez que não atende aos itens IV e VII, a saber: a) - prova do trânsito em julgado da decisão definitiva; b) - não foram atacados todos os motivos da reprovação da prestação de contas.

Quanto a este último item, o fato da restituição dos valores não tem o condão de sanar a irregularidade apontada na decisão, referente à realização de despesas não previstas no plano de aplicação, a qual permanece inalterada, surtindo efeito o recolhimento, tão somente, para o fim de baixa de responsabilidade do responsável.

Publique-se e, após transcorrido o prazo recursal, à Diretoria de Protocolo para devolução à origem.

Gabinete, 8 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 619122/06  
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INTERESSADO : WANTUIL BORGES  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 1698/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 12144/07, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

IV – Publique-se, ficando sem efeito o despacho nº 1687/07.

Gabinete, 8 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 240514/06  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE APUCARANA  
INTERESSADO : VALTER APARECIDO PEGORER  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
DESPACHO : 1699/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 8 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 266318/03  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
INTERESSADO : JOÃO MARIA CLAUDINO, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
DESPACHO : 1700/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 8 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 141706/07  
ORIGEM : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
INTERESSADO : PAULO AFONSO SCHMIDT  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 1702/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 11670/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 8 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 444330/03  
ORIGEM : JOCELITO CANTO  
INTERESSADO : JOCELITO CANTO  
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA  
DESPACHO : 1703/07

Pela Resolução nº. 4261, de 05 de agosto de 2003, o Tribunal Pleno aprovou o Relatório de Auditoria realizada no município de Ponta Grossa, relativo à aplicação de recursos do FUNDEF, nos exercícios financeiros de 1998, 1999 e 2000 (item I).

Determinou ainda o julgado, o encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais, para análise das contas municipais dos exercícios acima referidos (item II) e ao Ministério Público, para as medidas que julgar cabíveis (item III). Essa decisão foi mantida em grau de recurso de revista - Acórdão nº. 29/07-Tribunal Pleno, de 18 de janeiro de 2007 -, que transitou em julgado em 13 de março de 2007, conforme certificado pela Diretoria Geral à f. 95verso.

A Diretoria de Execuções informa: “*tendo em vista que não há imputação expressa de responsabilidade de quem e quanto deve ser devolvido aos cofres do tesouro municipal, encaminhamos o presente para sua deliberação.*”

Através do despacho nº. 1171, de f. 98, o processo foi enviado ao Gabinete da Presidência (item III) e à Diretoria de Contas Municipais (item II).

O Senhor Presidente expediu o ofício nº. 1191/07-OPD/GP ao Senhor Procurador Geral de Justiça e a DCM informa que as contas municipais dos exercícios financeiros de 1998, 1999 e 2000, já foram objeto de análise, conforme Informação nº. 1456/07.

Diante do exposto, tomadas todas as providências, os presentes autos poderão ser arquivados na Diretoria de Protocolo, nos precisos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, a saber:

ÿÿ:”Art. 398. ...

§ 1º *Proferida a decisão pelo órgão colegiado e praticados todos os atos ali determinados, com o respectivo trânsito em julgado, o processo será arquivado.*”

Gabinete, 8 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 9869/07  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
INTERESSADO : JOSÉ SALIM HAGGI NETO  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 1705/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11703/07, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 8 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 225180/05  
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 1706/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11964/07, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 8 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 156525/07  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
INTERESSADO : NILSON DE JESUS PIRES FALAVINHA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
DESPACHO : 1708/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 138608/07  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
INTERESSADO : VALDELEI APARECIDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
DESPACHO : 1709/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 162718/06  
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA  
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
DESPACHO : 1710/07

I – Preliminarmente, defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, requerido através do protocolo nº. 38349-1/07-TC

II – Aceito o pedido constante do protocolo nº.40458-8/07-TC, do PARANACIDADE;

III - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, observando o contido no despacho de f. 131;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 89953/07  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : EDGAR ZAUZIO DE SOUZA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1713/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 12174/07, da Diretoria Jurídica;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 9 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 387551/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE RONCADOR  
**INTERESSADO** : ILIZEU PURETZ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1715/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1919/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 44955-3/06-TC;  
**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 9 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 223990/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
**INTERESSADO** : WLADISLAVA WOZNIAC MARTINS  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 1716/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 12099/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 24284-3/06-TC;  
**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 9 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 481570/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1717/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 12111/07, da Diretoria Jurídica;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 9 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 503000/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : GENI COLLETTI DIAS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1718/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 9 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 240488/07  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : WILSON MADI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1719/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 9 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 157814/04  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ADY GUIMARÃES TAMAROZZI  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 1720/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 9 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 270832/07  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : CLAUDIA SCHUCK, EDUARDI SCHUCK, GUILHERME SCHUCK, HILDA SCHUCK  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 1721/07  
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 9 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 305810/06  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : CLAURIA DE PAULA SCHULTZ  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**DESPACHO** : 1722/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;  
**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 9 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 236141/03  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : CECILIA MARIANO DA SILVA SCHUNIG  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1723/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 12236/07, da Diretoria Jurídica;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 9 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 261400/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
**INTERESSADO** : JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS, JOSE FOREKEVICZ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1725/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 12010/07, da Diretoria Jurídica;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 10 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 141137/07  
**ORIGEM** : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
**INTERESSADO** : PAULO AFONSO SCHMIDT  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1727/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 11672/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 10 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 141366/07  
**ORIGEM** : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
**INTERESSADO** : PAULO AFONSO SCHMIDT  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1728/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 11676/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 10 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 141188/07  
**ORIGEM** : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
**INTERESSADO** : PAULO AFONSO SCHMIDT  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1729/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 11675/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 10 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 141579/07  
**ORIGEM** : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
**INTERESSADO** : PAULO AFONSO SCHMIDT  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1730/07  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 11673/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 10 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 141668/07  
**ORIGEM** : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
**INTERESSADO** : PAULO AFONSO SCHMIDT  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1731/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 11669/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 10 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 141463/07  
**ORIGEM** : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
**INTERESSADO** : PAULO AFONSO SCHMIDT  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1732/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 11678/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 10 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 399100/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
**INTERESSADO** : SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1733/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1955/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 22144-0/07-TC;  
**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 10 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 207117/03  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
**INTERESSADO** : SANTA GARCIA LEITE  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 1734/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 12500/07, da Diretoria Jurídica;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 10 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 479240/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1735/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 12358/07, da Diretoria Jurídica;  
**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**IV** – Publique-se.  
Gabinete, 10 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N º** : 323901/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
**INTERESSADO** : ANA NEOLI DOS SANTOS  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1736/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1967/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 7800-5/07-TC;  
**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III** – Publique-se.  
Gabinete, 10 de agosto de 2007.  
**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 403972/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

**INTERESSADO** : PEDRO MEZZOMO

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 1737/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1960/07, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 30644-6/07-TC;

**II** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 186331/06

**ORIGEM** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELLA

**INTERESSADO** : PAULO DOS SANTOS

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1738/07

**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

**II** – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 162495/07

**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

**INTERESSADO** : ANA MARIA SALLES ROSA SOLAK

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 1739/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 12524/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 20130/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PALMITAL

**INTERESSADO** : EVA MALKO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1740/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 12497/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 368484/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : FORTUNATO VITREO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1741/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 816/07, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 5487-0/06-TC;

**II** – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 10 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 154285/03

**ORIGEM** : CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA

**INTERESSADO** : CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA

**ASSUNTO** : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

**DESPACHO** : 1744/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 9000/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 13 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 440342/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**INTERESSADO** : MANOEL RODRIGUES DE PAULA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1745/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 12747/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 13 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 386701/05

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE DOURADINA

**INTERESSADO** : JOSÉ CARLOS PEDROSO

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 1746/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 12685/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 13 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 402798/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PALMAS

**INTERESSADO** : IVO ANTONIO DALLA COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO

**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA

**DESPACHO** : 1747/07

**I** – Preliminarmente, intime-se o responsável pelas contas em questão, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o presente recurso de revista, conforme pedido pela Procuradora Geral do Ministério Público junto a este Tribunal à f. 165, letra **d**, cumprindo o disposto no art. 67, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005;

**II** – À Diretoria de Contas Municipais, nos termos do art. 355, do Regimento Interno;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 13 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 433622/06

**ORIGEM** : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

**INTERESSADO** : LOURDES NASCIMENTO ALVES

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 1748/07

**I** – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 12682/07, da Diretoria Jurídica;

**II** – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

**III** – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 13 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 193087/06

**ORIGEM** : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA

**INTERESSADO** : OSWALDO CALZAVARA, RUY SEJI YAMAOKA

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

**DESPACHO** : 1749/07

**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

**II** - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 13 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 161995/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**INTERESSADO** : ALMIR BATISTA DOS SANTOS

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO** : 1750/07

**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

**II** - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 13 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 162711/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

**INTERESSADO** : ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO** : 1751/07

**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

**II** - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 13 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 153364/07

**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

**INTERESSADO** : MAURICIO REIS KOCH

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO** : 1752/07

**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

**II** - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 13 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 161650/07

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU

**INTERESSADO** : VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO** : 1753/07

**I** – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

**II** - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 13 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 557372/06

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE DE PALMEIRA

**INTERESSADO** : SONIA KASDORF

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

**DESPACHO** : 1755/07

**I** – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a citação da Associação Menonita Beneficente de Palmeira, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Hartmut Heinrich Kliever no cargo de Presidente, na qualidade de gestor das contas para, querendo, apresentarem contraditório ao contido na Instrução nº 4499/07-DAT/CAS;

**II** – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

**IV** – Publique-se.

Gabinete, 13 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 403093/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

**INTERESSADO** : JOSE EDILSON VANZELLA, MINISTÉRIO PÚBLICO

**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA

**DESPACHO** : 1757/07

**I** – Preliminarmente, intimem-se os Senhores José Edilson Vanzella e Maurício Aparecido de Castro para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestarem sobre o presente recurso de revista, nos termos do art. 67, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05;

**II** – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355, do Regimento Interno;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 14 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 414036/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

**INTERESSADO** : IDELFONSO TELLES NETO, JOSE SEBASTIAO MARINELLO

**ASSUNTO** : ALERTA

**DESPACHO** : 1759/07

**I** – De acordo com a Instrução nº 3181/07, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Poder Executivo de Paraíso do Norte, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

**II** – Publique-se;

**III** – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 14 de agosto de 2007.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 225333/05

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA

**INTERESSADO** : CADRI MASSUDA

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

**DESPACHO** : 1760/07

**I** – Defiro o pedido de carga do processo nº. 22533-3/05, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;

**II** – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

**III** – Publique-se.

Gabinete, 14 de agosto de 2007.

**Herma Eurides Brandão****PROCESSO N°** : 207758/07**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI**INTERESSADO** : LUIZ CARLOS BOVO**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 370/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, tendo como objeto o pagamento de pessoal, encargos sociais e material de consumo, no valor de R\$ 208.373,79, referente ao exercício financeiro de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 4818/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer nº11972/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal. É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO****Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 188770/07**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIOPOLIS**INTERESSADO** : ELIZABETH DOS SANTOS**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 371/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pela SEED, tendo como objeto pagamento de pessoal e encargo social, manutenção de bens móveis e imóveis e material de consumo, no valor de R\$ 85.830,32, referente ao exercício financeiro de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 4724/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 12012 /07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal. É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO****Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 360270/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : MARIA PIOLI BRAMBILLA PINTO**ASSUNTO** : PENSÃO**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 373/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62729/07 e nº 62730/07 / PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE nº 7503, de 29.06.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Oseas Brambilla Pinto, falecido em 15.05.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 884,68 para a Linha Funcional 58 e R\$ 4.852,31 PARA A Linha Funcional 57, destinado em caráter vitalício à viúva. A Diretoria Jurídica (Parecer nº 11572/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11566/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO****Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 383300/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA**ASSUNTO** : PENSÃO**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 374/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62735/07/ PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE nº 7503, de 29.06.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Adenir Franco, falecido em 29/05/07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 2.317,45, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 12254/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11803/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO****Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 228305/07**ORIGEM** : SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL**INTERESSADO** : MARIA DE LOURDES LOURENÇO FRANCO**ASSUNTO** : PENSÃO**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 375/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 03/07 / PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE de 21 a 27/04/07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Tadeu de Souza Franco, falecido em 10.12.06.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 865,81, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº10175/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11270/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO****Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 341349/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : MARLI LENZI BLEY**ASSUNTO** : PENSÃO**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 376/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62322/07 / PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE nº 7402, de 01.02.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Adolfo Bley, falecido em 08.01.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 3.019,25, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 11568/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11564/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO****Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 343171/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : CLEUSA MARIA RAVACE**ASSUNTO** : PENSÃO**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 377/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62664/07 / PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE nº 7490, de 12.06.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Odanir Santana Ravace, falecido em 09.05.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 2.489,83, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 11564/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11575/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO****Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 368751/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : MARIA OLINDA FRANCO**ASSUNTO** : PENSÃO**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 378/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62721/07 / PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE nº 7503, de 29.06.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Adenir Franco, falecido em 26.05.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 1.605,37, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 12253/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº11801/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO****Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 343279/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : JANE APARECIDA GAMPER SINHORI**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 379/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de professor da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 1.028, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7479 de 25.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.258,32 mensais, integrais e adicional por tempo de serviço de 20%, conforme cálculo de fls. 87.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11861/07 e 11860/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO****Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 319092/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : VERA LUCIA ZIROLDO**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 380/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente Universitário, na função de Técnico em Enfermagem, Referência 2B 09, LF nº 01, da UEL, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0944, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7472 de 16.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 21.129,60 anuais e proporcionais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 12371/07 e 11925/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO****Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 355382/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : EULÁLIA MARIA SAMULAK GORSKI**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 381/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de professor Nível II 11 LF-01, da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 1210, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7498 de 22.06.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1890,42 mensais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11820/07 e 12055/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO****Conselheiro Relator****PROCESSO N°** : 352677/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : OSVALDO CORDEIRO DO AMARAL**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 382/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar de Manutenção LF-01 da SEAP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 1019/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7479 de 25.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 821,31 mensais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11851/07 e 12071/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO****Conselheiro Relator**

**PROCESSO N °** : 110738/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : JOSÉ VERARDO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 383/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, Nível CM, LF nº 02 da SESA, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0123 , publicada no Diário Oficial do Estado nº 7400 de 30.01.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 28.092,48 anuais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11922/07 e 11854/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N °** : 354238/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : GERTRUDES DE MOURA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 384/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente de Apoio, da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 1102, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7486 de 05.06.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.299,65 mensais e adicionais por tempo de serviço, conforme cálculo de fls. 45.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 12047/07 e 11853/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N °** : 354262/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : AUREO MAURICIO ROSSI

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 385/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 1205, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7498 de 22.06.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 14.972,04 anuais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11956/07 e 11928/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N °** : 119417/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : DEJAIR PEREIRA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 386/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0052, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7394 de 22.01.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 2.310,28 mensais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 8338/07 e 10629/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N °** : 119298/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : LIZETE SCHLICHTING RIBAS

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 387/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF 01, da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7394 de 22.01.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 2.138,16 mensais e proporcionais e 20% de adicionais por tempo de serviço e Média de Aula Extraordinária, conforme cálculo de fls. 78.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 7928/07 e 10528/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N °** : 300685/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : REGINALDO GOMES DA CRUZ

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 388/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor Nível II, Nível 75, LF nº 02, lotado no C. E. P. Paulo A. Tomazinho, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 9785, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7356 de 24.11.06, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 17.931,00 anuais e proporcionais, inclusive adicionais, conforme cálculo de fls. 45.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10914/07 e 10849/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N °** : 294685/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : MARIA CANTON DA SILVA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 389/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, Nível II-11, da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 9724, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7351 de 17.11.06, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 2.516,64 mensais e integrais, inclusive adicionais por tempo de serviço, conforme cálculo de fls. 63.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10791/07 e 10996/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N °** : 284191/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : LUIZA VENDRUSCULO FORNER

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 390/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, Nível II-11, LF-03, da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0726, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7455 de 22.04.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.363,18 mensais e integrais, já incluídos 30% de adicionais por tempo de serviço, conforme cálculo de fls. 80.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10636/07 e 10850/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N °** : 353975/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : MAURA VERONEZI

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 391/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 1217, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7498 de 22.06.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 16.141,68 anuais e integrais, conforme cálculo de fls. 51.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11953/07 e 11844/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N °** : 239480/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : JOAQUIM LOURENÇO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 392/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Técnico de Construções, Nível EM, LF nº 01, lotado na E.R. – Norte Velho - Ibaíti, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0478, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7427 de 12.03.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 24.452,40 anuais e integrais, inclusive adicionais, conforme cálculo de fls. 60.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 8528/07 e 10632/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N °** : 193889/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : MARIA COSTA DOS SANTOS

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 393/07

Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Auxiliar Operacional no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0168, publicado no jornal “DOE nº 7405”, datado de 06.02.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.452,75 mensais e integrais, inclusive adicionais por tempo de serviço, conforme cálculo de fls. 50.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 7691/07 e 10628/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N °** : 349587/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : GLADIS HORNUNG

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N°** : 394/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, Nível I-11, da SEED encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 1027, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7479 de 25.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.402,47 mensais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11752/07 e 11532/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 305148/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : IRENE CORDEIRO SANTOS

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 395/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, do ISEP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 9737, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7351 de 17.11.06,yy: sendo que seus proventos correspondem a R\$ 17.291,40 anuais e integrais, conforme cálculo de fls. 47. Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10381/07 e 10116/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 343015/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : MARIA APARECIDA MONÇÃO DA SILVA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 396/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 1064, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7482 de 30.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.345,14 mensais e integrais, já incluídos 25% de adicionais, conforme cálculo de fls. 55.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10966/07 e 10956/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 319106/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : MARIA RUT CANTERI

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 397/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Nível IIB-12, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0862, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7462 de 02.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 28.561,56 anuais e integrais, conforme cálculo de fls. 37.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11689/07 e 11437/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 101429/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 398/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Perito Criminal, 4 CL, Nível 5d, da SESP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0040, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7394 de 22.01.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 4.892,75 mensais e integrais, inclusive adicionais por tempo de serviço e TIDE, conforme cálculo de fls. 21.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11734/07 e 11368/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 293999/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : MARIA MADALENA KINUKO YOSHIDA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 399/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, Nível II-11, LF-02, da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0724, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7455 de 20.04.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 26.297,04 anuais e integrais, conforme cálculo de fls. 92.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11119/07 e 11207/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 344011/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : ANTONIO SPOLADOR JUNIOR

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 400/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Auditor Fiscal C.I., LF-01, da CRE, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0845, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7462 de 02.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 98.838,00 anuais e integrais, inclusive 20% de Adicionais e Prêmio de Produtividade, conforme cálculo de fls. 44.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11114/07 e 11205/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 111513/07

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OLEGÁRIO MACE

**INTERESSADO** : MARITSA GOMES DEKKERS

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 401/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pela SEAB, tendo como objeto compra de ração, no valor de R\$ 7.000,00, referente ao exercício financeiro de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 3911/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 10375/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 182836/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**INTERESSADO** : EURIDES MOURA

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 402/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pelo IASP, tendo como objeto a aquisição de equipamentos, no valor de R\$ 16.793,94, referente ao exercício financeiro de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 3871/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 11920/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 208649/07

**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CURITIBA

**INTERESSADO** : CRISTIANNE BARA MATTEI, DEBORA MARIA PACHECO DE CARVALHO

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 404/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pela SEED, tendo como objeto pagamento de pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 81.070,18, referente ao exercício financeiro de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 4663/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer nº11981/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 342922/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : CELSO NIEDZWIEDZKI

**ASSUNTO** : RESERVA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 405/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto de Cabo, QPM 1-0, lotado na Polícia Militar de Cascavel, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução nº 1035/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7479 de 25.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 19.099,32 anuais e proporcionais, conforme cálculo de fls. 17.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12222/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 11842/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 352693/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : FRANCISCO BENTINHO DE ANACLETO

**ASSUNTO** : RESERVA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 406/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto/graduação de Soldado Primeira Classe da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução nº 0987/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7478 de 24.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.811,45 mensais e integrais, já incluídos Gratificação Especial, Gratificação de função Pol. Mil. Curso, 25% de Gratificação de Tempo de Serviço e Gratificação de função Risco de Vida, conforme cálculo de fls. 23.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11498/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 11838/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 349315/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : JOÃO CARLOS ALEXANDRE PIRES

**ASSUNTO** : RESERVA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 407/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto/graduação de Soldado Primeira Classe da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução nº 1036/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7479 de 25.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.551,28 mensais e proporcionais (25/30 avos), já incluídos Gratificação Especial, Gratificação de função Pol. Mil. Curso, 25% de Gratificação de Tempo de Serviço e Gratificação de função Risco de Vida, conforme cálculo de fls. 14.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12145/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 11843/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 353959/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : JOSE AUGUSTO ROCHA  
**ASSUNTO** : RESERVA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 408/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto/graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução nº 1079/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7484 de 01.06.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 2.881,08 mensais e integrais, já incluídos Gratificação Especial, Gratificação de função Pol. Mil. Curso, 35% de Gratificação de Tempo de Serviço e Gratificação de função Risco de Vida, conforme cálculo de fls. 15.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11488/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 11695/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 347460/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MARIO TADEU WENCESLAU  
**ASSUNTO** : RESERVA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 409/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto/graduação de Soldado, Primeira Classe, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução nº 0882/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7464 de 04.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 18.839,16 anuais e proporcionais, inclusive gratificação especial/PM, gratificação curso/PM, adicionais por tempo de serviço e gratificação por risco de vida, conforme cálculo de fls. 16.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11740/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 11849/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 342949/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : DARI CRUZ DE SOUZA  
**ASSUNTO** : RESERVA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 410/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto/graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução nº 936/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7472 de 16.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 2.290,49 mensais e proporcionais a 25/30 avos, inclusive as vantagens constantes do cálculo de fls. 17.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11933/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 11950/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 272967/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : VALMOR BRASIL SIQUEIRA  
**ASSUNTO** : RESERVA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 411/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto/graduação de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução nº 968/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7473 de 17.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 2.089,50 mensais e proporcionais (25/30 avos), já incluídos Gratificação Especial, Gratificação de função Pol. Mil. Curso, 25% de Gratificação de Tempo de Serviço e Gratificação de função Risco de Vida, conforme cálculo de fls. 21.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9104/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 11955/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 349307/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO  
**ASSUNTO** : RESERVA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 412/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto/graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução nº 1034/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7479 de 25.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.615,97 mensais e proporcionais (25/30 avos), já incluídos Gratificação Especial, Gratificação de função Pol. Mil. Curso, 25% de Gratificação de Tempo de Serviço e Gratificação de função Risco de Vida, conforme cálculo de fls. 16.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11491/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 11694/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 300367/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ARONI DIONÍSIO SODER  
**ASSUNTO** : RESERVA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 413/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto/graduação de Soldado de Primeira Classe da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução nº 9653/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7347 de 10.11.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1487,68 mensais e proporcionais (25/30 avos), já incluídos Gratificação Especial, Gratificação por Tempo de Serviço, Gratificação de Curso, Gratificação de Risco de Vida, conforme cálculo de fls. 16.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10698/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 10700/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 348807/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : VALMIR ZARDIN  
**ASSUNTO** : RESERVA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 414/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto/graduação de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução nº 1013/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7479 de 25.05.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.490,40 mensais e proporcionais (25/30 avos), já incluídos Gratificação Especial, 20% de Adicionais, 25% de Gratificação de Curso e 33,33% de Gratificação de Risco de Vida, conforme cálculo de fls. 15.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10948/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 10977/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 298362/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MARCELO ROSA  
**ASSUNTO** : RESERVA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 415/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto/graduação de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução nº 0832/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7459 de 26.04.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 17.969,40 anuais e proporcionais a 25/30 avos, conforme cálculo de fls. 16.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10243/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 10144/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 300340/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : CIPRIANO IAGUCZESKI ZARICHTA  
**ASSUNTO** : RESERVA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 416/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto/graduação de Soldado Primeira Classe, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução nº 0736/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7455 de 20.04.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 18.114,60 anuais e proporcionais a 25/30 avos, conforme cálculo de fls. 16.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10588/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 10842/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 322271/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : NATALINA BROSTOLIN  
**ASSUNTO** : PENSÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 417/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto/graduação de \*\* da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução nº /07, publicada no Diário Oficial do Estado nº \*\* de /07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ ##### anuais e integrais # proporcionais

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº /07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº /07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 322271/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : NATALINA BROSTOLIN  
**ASSUNTO** : PENSÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 418/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62512/07 / PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE nº 7461, de 30.04.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Sebastião Gonçalves da Luz, falecido em 26.03.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 1.612,28, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 12191/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº11937/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

al:É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 324517/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : EMILIA LUBAS THOZO  
**ASSUNTO** : PENSÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 419/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62627/07 / PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE nº 7488, de 08.06.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Ernesto Thoso, falecido em 02.05.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 1.227,83, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 12192/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11942/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 318061/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : PAULO BARBOSA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 420/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62624/07 / PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE nº 7486, de 05.06.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Camilo Barbosa, falecido em 22.10.06.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 1.049,45, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 12203/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 12047/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 319424/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : ELI SALES PIMENTA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 421/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62619/07 / PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE nº 7476, de 22.05.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Argemira de Faria Pimenta, falecida em 17.03.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 603,88, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 11567/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11577/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 114288/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : GENIL SANTANA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 422/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62.279/07 / PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE nº 7392, de 18.01.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Francisco Flávio dos Santos, falecido em 23.11.06.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 1.150,70, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 11234/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11009/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 341411/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : HELIA LENY GANTER PELOW

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 423/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62652/07 / PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE nº 7489, de 11.06.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Nereu Affonso da Rocha Peelow, falecido em 03.05.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 3.877,33, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 10946/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11401/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 295894/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : MARIA VILMA DE LIMA ZANELLA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 424/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62497/07 / PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE nº 7455, de 20.04.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Sérgio Zanella, falecido em 10.03.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 1.643,23, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 11192/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11198/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 383578/03

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO** : EURICO ELOI FERREIRA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 425/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 182, publicada no DOM de 08.07.03, por meio do qual foi concedida pensão por morte ao interessado acima nominado, viúvo da servidora Vera Lucia Moro Ferreira, falecida em 11.03.95.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 2.039,76 destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 11104/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11174/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 324622/07

**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

**INTERESSADO** : LÚCIA FIORI LIMA

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 426/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 012/07, publicada no jornal “Tribuna do Norte”, datado de 26.05.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor José Lima, falecido em 08.04.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 3.363,65 destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 11096/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11578/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 288260/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

**INTERESSADO** : TERESA DOS REIS BETETTE

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 428/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 310/07, publicado no jornal “Tribuna de Iporá”, de 11.05.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Valdomiro Bettete, falecido em 30.03.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 576,02 destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 10644/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 11573/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 300120/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

**INTERESSADO** : CÁSSIA LUCINDA ALVES DE BARROS,HÉLIO PADILHA DE BARROS

**ASSUNTO** : PENSÃO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 429/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 236/07, publicado no Jornal “Umurama Ilustrado”, de 12.06.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor Aparecida Donizete Alves, falecido em 23.04.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 554,88, conforme Parecer de fls. 46.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 10652/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 10861/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 92750/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

**INTERESSADO** : SONIA MARIA DE SIQUEIRA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 431/07

Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de professora no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 122, publicado no jornal “A verdade sem retoque”, datado de 1º a 15 fevereiro de 2007, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 457,94 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 117.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11924/07 e 12007/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 377416/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE RESERVA

**INTERESSADO** : SENI MARIA LEMES BOROSZEKI

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 432/07

Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível Especial 1, da Prefeitura do município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 108/07, publicado no jornal “Diário do Vale”, datado de 14.07.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 7.988,28 anuais e integrais, conforme cálculo de fls. 10.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 12307/07 e 11899/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N º** : 319211/07

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

**INTERESSADO** : ORAZILIA MARIA FRANÇA DOS ANJOS

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº** : 433/07

Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 671/06, publicado no jornal Oficial do Município de Londrina, datado de 21.12.06, o qual foi revisado pelo Decreto nº 307/07, publicado no mesmo jornal em 06.06.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 64.576,46 anuais e integrais, conforme cálculo de fls. 43.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11366/07 e 11600/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 128084/07

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

**INTERESSADO** : SEBASTIÃO MARQUES

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 434/07

Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 393/06, publicado no jornal Oficial do Município de Londrina nº 768, datado de 18.07.06,87 retificado pelo Decreto nº 132/07, publicado em 15.03.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.330,21 mensais e proporcionais (11591/12775 avos), conforme cálculo de fls. 27.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11258/07 e 11625/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 242103/07

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

**INTERESSADO** : MARIA DO CARMO DIAS MELHADO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 435/07

Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, Código TGPB01, no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 760/06, publicado no jornal Oficial do Município de Londrina nº 826, datado de 08.02.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 2001,20 mensais e integrais, inclusive adicional por tempo de serviço e complementação salarial, conforme cálculo de fls. 19.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 9409/07 e 11620/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 314805/07

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

**INTERESSADO** : JOSÉ MARTINS LOPES

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 436/07

Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 79/07, publicado no jornal oficial local, datado de 01.03.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1000,28 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 28.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 11045/07 e 11604/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 247903/07

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

**INTERESSADO** : SOLANGE DA CRUZ GALLO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 437/07

Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, função Educação Pré-Escolar a 4ª Série, no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 20, publicado no Jornal Oficial, datado de 08.02.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.338,65 mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 23.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 8191/07 e 10394/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 119310/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : JULIANA OLIVEIRA JONAS

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO N** ° : 695/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 11301/07, (fls.76), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 2 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 347754/07

**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

**INTERESSADO** : IRAQUETO TREVISAN

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO N** ° : 696/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 11342/07, (fls. 72), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Previdência Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 2 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 264620/07

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : CELSO CARLOS VERAS

**ASSUNTO** : PROCESSOS SERVIDORES TC

**DESPACHO N** ° : 699/07

· **Considerando** que o presente requerimento trata de levantamento de recursos já autorizados por Alvará Judicial (apresentado em sua via original), sendo portanto o caso de cumprimento de decisão judicial, e não uma decisão administrativa de natureza funcional,

· **Considerando** que os Pareceres nºs 10.026/07 e 11.251/07, respectivamente da Diretoria Jurídica – DIJUR e Ministério Público junto a este Tribunal opinam no sentido de ser dispensável a deliberação colegiada desta Corte para cumprimento da decisão em questão;

· **Considerando** ainda que a representação desta Corte perante o Poder Judiciário cabe exclusivamente ao Exmo. Sr. Conselheiro Presidente deste Tribunal, conforme art.122, I da Lei Complementar Estadual nº 113/05 e art. 16, I do Regimento Interno –TC;

**DETERMINO**

**I** – O encaminhamento do feito para apreciação do Sr. Conselheiro Nestor Baptista, para adoção de medidas necessárias ao cumprimento do Alvará Judicial autuado sob nº 398/2007, requerido por Alvanil Cruz Guimaraes Veras contra Espólio de Celso Carlos Veras, cujo original se encontra à fl. 17 dos presentes autos, por ser tais atos de competência exclusiva do Presidente desta Corte;

**II** – Após a adoção das medidas atinentes ao cumprimento da decisão judicial, proceda-se, via Diretoria de Protocolo – DP e com as formalidades cabíveis, a devolução da via original do Alvará Judicial de fl.17 à Dra. Marly de Cássia Menesses França Regiani, OAB/PR nº 9495, procuradora judicial da requerente.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 07 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 311458/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : CINIRA JURASZEK MEZZADRI

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO N** ° : 701/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 11117/07, (fls.80), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 3 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 214169/07

**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

**INTERESSADO** : ESIO DE PADUA FONSECA, WILMAR SACHETIN MARÇAL

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

**VOLUNTÁRIA**

**DESPACHO N** ° : 719/07

**I** – Defiro a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1498/07-OCN-DAT, na forma do art. 389 parágrafo único do Regimento Interno-TC;

**II** – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 3 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 359388/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

**INTERESSADO** : JÓAO ORESTES FENKER

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO N** ° : 729/07

**I** – Considerando o contido no Parecer nº 11283/07 – DIJUR, DETERMINO o encaminhamento do feito em diligência à origem para os fins delineados naquele opinativo;

**II** – À DIJUR para os devidos fins;

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 3 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 137822/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

**INTERESSADO** : AMAURI BARRICHELLO

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO N** ° : 746/07

**I** – Defiro a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1202/07-OCN-DCM, na forma do art. 389 parágrafo único do Regimento Interno -TC;

**II** – À DCM para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 237819/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

**INTERESSADO** : FLÁVIO LUIZ MAIORKY

**ASSUNTO** : PEDIDO DE RESCISÃO

**DESPACHO N** ° : 747/07

**I** – Esclareço que a decisão liminar proferida nos presentes autos e consubstanciada no Acórdão nº 819/07 – Pleno, que determinou a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 1317/2006 1ª Câmara – TC, acatando a Proposta de Voto nº 90/07 deste Relator, **ABRANGE** as Certidões de Débito de nºs 1.904/06 (R\$ 35.90143) e 1.905/2006 (R\$ 24.573,55, pois estas se originaram da decisão atacada e tem como responsável o Sr. FLÁVIO LUIZ MAIORKY, autor do Pedido de Rescisão em questão;

**II** – Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência – GP para os devidos fins;

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 222676/07

**ORIGEM** : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

**INTERESSADO** : HAMIL ADUM FILHO

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

**VOLUNTÁRIA**

**DESPACHO N** ° : 748/07

**I** – Defiro a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1628/07-OCN-DAT, na forma do art. 389 parágrafo único do Regimento Interno -TC;

**II** – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N** ° : 247229/07

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MARIALVA

**INTERESSADO** : HUMBERTO AMARO FELTRIN

**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA

**DESPACHO N** ° : 752/07

Recebo os documentos protocolizados sob o nº 39106-0/07, do Município de Marialva, e determino a sua anexação aos presentes autos de Recurso de Revista (247229/07).

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

AK.DOC

**PROCESSO N** ° : 238548/07

**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO** : CLAUDIO ROBERTO GODOI BURIGO

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO N** ° : 756/07

**I** -Recebo o presente expediente, protocolizado sob o nº 364764/07, como recurso de revista, porque presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

**II** - Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de Relator, nos termos do § 2º da norma legal acima epigrafada.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**Conselheiro Relator**

AK.DOC

PROCESSO N º : 150268/07

**ORIGEM** : SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**INTERESSADO** : Lindsley da Silva Rasca Rodrigues

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

**DESPACHO Nº** : 759/07

I – Defiro a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 32/07-OPD-DCE, na forma do art. 389 parágrafo único do Regimento Interno - TC;

II – À Diretoria de Contas Estaduais para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 457610/03

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE DOURADINA

**INTERESSADO** : MARIA ALICE GOMES

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO Nº** : 760/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 12548/07-DIJUR, (fls. 140), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Previdência Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 197744/07

**ORIGEM** : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E

LETRAS DE CAMPO MOURAO

**INTERESSADO** : ANTONIO CARLOS ALEIXO

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

VOLUNTÁRIA

**DESPACHO Nº** : 761/07

I – Defiro a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1641/07-OCN-DAT, na forma do art. 389 parágrafo único do Regimento Interno -TC;

II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 266894/07

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO** : JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

**ASSUNTO** : PROCESSOS SERVIDORES TC

**DESPACHO Nº** : 764/07

1. Em atendimento ao requerido, **CONCEDO** vista dos autos de nº 266.894/07 - TC, ao interessado, Sr. José Eduardo Fontoura Bini, OAB/PR nº 6.204 (atuando em causa própria) pelo prazo de **05 (cinco) dias**, nos termos dos artigos 360 a 362 do Regimento Interno desta Corte;

2. Encaminhe-se Diretoria de Protocolo para fins do §1º do artigo 362/ RI.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

Conselheiro Relator

## Secretaria de Auditoria

Processo n.º: 48158/05

**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

**Entidade:** MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

**Despacho n.º** : 541/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 34/162.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 345065/06

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

**Entidade:** MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

**Despacho n.º** : 543/07

**Autorização de Apensamento**

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências.

Encaminhem-se os autos àquela Unidade Técnica para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 10 de julho de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 512930/06

**Assunto:** PEDIDO DE RESCISÃO

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU

**Interessado:** JAIRO CESAR GARABELI HEIL

**Despacho n.º** : 738/07

Recuso a proposta da Diretoria de Análise de Transferências, à fl. 31, de diligência para que o responsável justifique a emissão, em 2006, de recibos de despesas de 2004, por considerar que tais justificativas não são necessárias para o deslinde da questão.

Retornem os autos à citada unidade, para a análise do mérito do pedido de rescisão, com encaminhamento posterior ao Ministério Público, para parecer.

Curitiba, 26 de março de 2007.

Thiago Barbosa Cordeiro

Relator

PROCESSO N º : 110838/05

**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO** : 739/07

Tendo em vista as alegações de fls. 68, último parágrafo, em relação a falta de retenção do IRRF sobre a remuneração do vereador Sr. Narciso Fernandes Bouças Júnior e considerando os documentos de fls. 184, que indicam a idade do vereador em questão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para indicar se houve, efetivamente, ausência de retenção do IRRF, bem como, para apurar o *quantum*, em caso de alteração dos cálculos anteriormente efetuados.e); Posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para nova manifestação.

SAUDI, 1 de março de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

Processo n.º: 8324/97

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Entidade:** MUNICÍPIO DE CURITIBA

**Interessado:** JORGE DUARTE DA SILVA

**Decisão monocrática n.º** : 392/07

**EMENTA.** **Concessão. Aposentadoria.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**

Trata-se de aposentadoria concedida ao senhor Jorge Duarte da Silva.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 88) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 89) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 24 de maio de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

PROCESSO N º : 527790/03

INTERESSADO : NEIDE ROBERTO MACHADO

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 563/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Lourival Belo Machado, concedida à sua cõnjuge, acima referida, através da Portaria nº 482, do Parana Previdência, publicado em 11.11.2003, de f. 27.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8556/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8679/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 11 de julho de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º : 293743/07

INTERESSADO : MARIA VILMA ZIELINSKY FAGUNDES

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 564/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Eduardo Fagundes de Souza, concedida à sua cõnjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62561/07, do Parana Previdência, publicado em 18.05.07, de f. 17.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9354/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9715/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 11 de julho de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N º: 278450/07

INTERESSADA: SIRLEI LAGO LENHANI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 567/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, LF - 01, com base no art. 40, § 1º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, através da Resolução nº. 9673/06, publicada no D.O.E. em 10.11.06, de fl. 46.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9522/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 9644/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos dos arts. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO N º: 282571/07

INTERESSADO: LIGIA MACHADO DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 572/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução – Auxiliar de Enfermagem, LF-01, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Resolução nº. 9695/06, publicada no D.O.E. em 13.11.06, de fl. 45.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9293/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 9575/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos dos arts. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO N º: 257984/07

INTERESSADA: LIDIA LUCIOLA PIACESKI DA CRUZ

ASSUNTO: PENSÃO

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 573/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor João Ribeiro da Cruz, concedida à sua cõnjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62439/07, do Parana Previdência, publicado em 27.03.07, de fl. 20.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8755/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9139/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos dos arts. 134 da Lei Complementar nº113/2005 e 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

Processo n.º: 9039/02

**Assunto:** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

**Entidade:** MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

**Responsável:** EMYGDIO SERPE

**Decisão monocrática n.º** : 587/07

**EMENTA.** **COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO.** Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 4.451,55 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) transferidos ao Município de Fernandes Pinheiro em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para uso da creche padrão 90 do respectivo Município.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 234 e 235) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 236) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 13 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

PROCESSO N º: 284183/07

INTERESSADA: ROMILDA TAVORE ROMERA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 593/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, LF-01, da SEED, com base no art. 40, § 1º, III, “b” e § 8º da Constituição Federal, através da Resolução nº 9727/06, publicada no D.O.E. em 17/11/06, de fl. 49.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10043/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 10349/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos dos arts. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO N º: 282369/07

INTERESSADA: HELENA MANSANO FEDALTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 594/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, LF – 01 da SEED, com base no art. 40, §1º, I e § 8º da Constituição Federal, através da Resolução nº. 0752/07, publicada no D.O.E. em 20.04.07, de fl. 49.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10107/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 10404/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Verifica-se que a doença que ensejou a emissão do laudo médico de fls. 22, é a classificada como Doença Cardíaca Hipertensiva (CID. I-11.9), através do qual conclui-se tratar de doença *grave*. Contudo, a interessada não necessita de assistência permanente de outrem.

Deste modo, está adequada a aplicação do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre aposentadoria por invalidez permanente, resultante de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei. Nesta hipótese, os proventos são integrais, ou seja, iguais aos vencimentos recebidos pelo aposentando quando em atividade, não importando o tempo de contribuição.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 08 de agosto de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO N º: 282164/07

INTERESSADA: OSVALDINA ROSA SUPRIANO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 596/07.

PROCESSO N.º: 27225/94  
 INTERESSADO: JOSE ARISTEU SQUINA FILHO  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 603/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Assistente de Operação e Manutenção, lotado na Fundação Cultural de Curitiba - FCC, com base no art. 40, III, “c” e “d” da Constituição Federal, através da Portaria nº 007/93, de fl. 08.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 9943/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10071/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos dos arts. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

**THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Auditor

PROCESSO N.º: 261990/07  
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 604/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do empregos de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2006.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 9852/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10112/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos dos arts. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

**THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Auditor

PROCESSO N.º: 298087/07  
 INTERESSADO: ERICA BEOR DOS SANTOS  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 612/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 6º, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, através do Decreto nº 044/2007, publicado no jornal “O Paraná” em 22.05.07, de fl. 30.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 10211/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10371/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos dos arts. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de julho de 2007.

**THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Auditor

**Processo n.º:** 283977/07  
**Assunto:** RESERVA  
**Entidade:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessado:** APARECIDO MASSONETTE  
**Decisão monocrática n.º :** 614/07

**EMENTA. Reserva Remunerada.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor APARECIDO MASSONETTE, soldado da 1ª classe da Polícia Militar do Estado do Paraná. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 40) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 41) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 24 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

**Processo n.º:** 294170/07  
**Assunto:** APOSENTADORIA  
**Entidade:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Interessada:** MARIA NAIR BORGES PINTO  
**Decisão monocrática n.º :** 615/07

**EMENTA. Concessão. Aposentadoria.** Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora MARIA NAIR BORGES PINTO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 72) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 73) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 24 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor Relator

PROCESSO N.º: 278051/07  
 INTERESSADO: BENEDITO CANDIDO LEIRÃO  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 618/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos anuais e proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Nível BG, LF nº 01, do Departamento de Estradas de Rodagem, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 0679, do Paranaprevidência, publicada em 17.04.2007, de f. 56.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9727/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9817/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 24 de julho de 2007.

**THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Relator

PROCESSO N.º: 555280/06  
 INTERESSADO: ALZIRINA DOS SANTOS ROCHA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 620/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, QPPE, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 1002, do Paranaprevidência, publicada em 24.05.2007, de f. 79.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10538/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10616/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 24 de julho de 2007.

**THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Relator

PROCESSO N.º: 258002/05  
 INTERESSADO: CARLOS BOROSKY  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 700/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Defesa Social, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Portaria nº 244, do Município de Curitiba, publicada em 26.4.05, de f. 26.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4084/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5211/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 2 de agosto de 2007.

**JAIME TADEU LECHINSKI**

Relator

PROCESSO N.º: 242561/07  
 INTERESSADO: ANTONIO LOPES DE NORONHA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 720/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela Polícia Militar do Paraná, para inclusão de Claudinei de Souza Alexandre, como soldado, através de Concurso Público, normatizado pela Portaria do Comando Geral nº. 614, de 25/05/87 e Diretriz nº. 004 (fls. 58 a 64).

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 8830/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 11596/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 6 de agosto de 2007.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO N.º: 353991/07

INTERESSADO: ELISA MARIA CAZARIM DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 734/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução – Técnico de Saúde, LF-01, do Instituto de Saúde do Estado do Paraná, com base no art. 3º I,II,III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 através da Resolução nº 1103/07, do Secretario de Estado da Administração e da Previdência, publicada em 05.06.2007, de f. 32.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11628/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11513/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 06 de agosto de 2007.

**CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

Relator

PROCESSO N.º: 352618/07  
 INTERESSADO: DIOSMAR NIVALDO DE AGUIAR  
 ASSUNTO: RESERVA  
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 735/07.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Subtenente, LF-01, da Polícia Militar do Paraná, com base no art. 46,§ 6º da Constituição Estadual, c/c artigo 113 da Lei/PR 12.398/98 e artigo 157,§ 4º, inciso III da Lei/PR 1.943/54, Lei 6.417/73, artigo 84 e 89, Lei 13809/02, artigo 3º, Lei 11366/73 e 14961/05, Emenda Constitucional nº 19/98 através da Resolução nº 10/11/07, do Paranaprevidência, publicada em 22.05.2007, de f. 19.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11767/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11395/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 06 de agosto de 2007.

**CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

Relator

PROCESSO N.º: 343236/07  
 INTERESSADO: JOAO DACIANO CARVALHO BASSETO  
 ASSUNTO: RESERVA  
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 740/07.

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto/graduação de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 1055/07, publicada em 30.07.2007, de fl. 20.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11460/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11441/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 06 de agosto de 2007.

**CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

Relator

PROCESSO N.º: 318126/07  
 INTERESSADO: ALBERTINA MARIA DA SILVA  
 ASSUNTO: PENSÃO  
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 752/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Bernardino Francisco da Silva, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62610/07, do Paranaprevidência, publicado em 21/05/2007, de f. 22.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11465/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11480/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2007.

**CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

Relator

PROCESSO N.º: 355102/07  
 INTERESSADO: HELENA BASSI MARCATO  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 753/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I,II,III,IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art.2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, e da Lei 13666/02, art.15,I, c/c art.156, art.15,II c/c art.170, art.15,II c/c art. 170 e 171 da Lei 6174/70 através da Resolução nº 1167, do Paranaprevidência, publicada em 22.06.2007, de f. 55.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11776/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11481/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2007.

**CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

Relator

PROCESSO N.º: 336663/07  
 INTERESSADO: JOSE AUGUSTO FERRAZ  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 755/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Advogado, LF-01, do Instituto Ambiental do Paraná, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e redação original do art.35 inciso III alínea C da Constituição Estadual art.112, inciso II da Lei 12398/98, Lei 9422/90 art.3º,§único, art.8º,§único e Emenda Constitucional 19/98 através da Resolução nº 1062, do Paranaprevidência, publicada em 30.05.2007, de f. 97.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11720/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11511/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2007.

**CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

Relator

PROCESSO N.º: 318738/07  
 INTERESSADO: EMILIA MAXIMOVITZ  
 ASSUNTO: PENSÃO  
 RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 756/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Leonit Máximovitz, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62435/07, do Paranaprevidência, publicado em 20.03.2007, de f. 19.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11737/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11479/07, são pela legalidade e registro do ato.

**É o Relatório.**

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2007.

**CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

Relator

PROCESSO N.º: 377562/01  
 INTERESSADO: ROSA GALHARDO BONORA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA  
 RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 761/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Sarandi, através do Decreto nº 127/01, da Prefeitura Municipal de Sarandi, publicada em 04/07/01.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 11932/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11780/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o **Relatório**.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**Processo n.º:** 219519/07

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS

**Decisão Monocrática n.º :** 762/07

**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA, PELA .REGULARIDADE DAS CONTAS.**

1. Trata o presente protocolo de prestação de contas de convênio celebrado entre a SEED e a entidade em epígrafe, no valor de R\$ 405.939,12 ( quatrocentos e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e doze centavos); através do Termo de f. 71/72, referente a pagamento de pessoal e encargos sociais..

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº. 4629/07, opina pela regularidade das contas, sendo nesse mesmo sentido o Parecer nº. 12078/07, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o **relatório**.

2. Em face da uniformidade das conclusões da Instrução nº. 4629/07 da Diretoria de Análise de Transferências e do Parecer nº. 12078/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428 combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2007

**Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

PROCESSO N º : 337643/07

INTERESSADAS: LETICIA RAIANE DE SOUZA LIMA, MAIRA VITORIA DE SOUZA LIMA e SEBASTIANA BERNARDES LIMA

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 763/07.

Trata o presente processo de Pensão do servidor Manoel Cerqueira Lima, concedida à sua cônjuge SEBASTIANA BERNARDES LIMA, e às suas filhas menores LETICIA RAIANE DE SOUZA LIMA e MAIRA VITORIA DE SOUZA LIMA, através da Portaria nº 098/2007, fls. 27, publicada no Jornal "O Regional" de 29/04/07.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 12279/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12077/07, são pela legalidade e registro do ato. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2007.

Auditor Cláudio Augusto Canha

Relator

**Protocolo:** 189008/07

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ

**Responsável:** MARILETE MARIA O. BARRETO

**Despacho n.º :** 3061/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 9 de julho de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

**Processo n.º:** 204916/03

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA  
**Entidade:** MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

**Responsável:** JENIVALDO CARVALHO DA MOTA

**Despacho n.º :** 3242/07

Autorizo a juntada dos documentos às fls. 34 a 41.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 18 de julho de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: **493846/06**

Assunto: **APOSENTADORIA**

Entidade: **PARANAPREVIDÊNCIA**

Interessado: **HELIO TOSCARI**

Despacho n.º: **3504/07**

1. Tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo contida no protocolo nº. 39296-2/07, referente a diligência externa requerida no âmbito do processo de aposentadoria em epígrafe, que se encontra em remessa externa, concedo novo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste despacho nos Atos Oficiais.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para posterior juntada aos autos e controle de prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se

Curitiba, 2 de agosto de 2007.

**ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Auditor Geral em Substituição neste ato

**PROCESSO N º :** 236338/03

**ENTIDADE :** PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO :** APOSENTADORIA

**INTERESSADO :** JOSÉ CARLOS CORREIA DA ROCHA

**DESPACHO :** 3542/07

Retorna o expediente a este Relator em atenção ao despacho ministerial de fls. 99/verso, face a juntada do Protocolo nº 9740-9/07.

Diferentemente do que consta no despacho acima, o novo protocolado trata de dilação de prazo para manifestação e não de juntada de documentos como preconiza o artigo 357, parágrafo 1º do Regimento Interno.

Sendo assim, defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 9740-9/07, pelo período de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, verificando que a solicitação foi autuada nesta Corte em 08 de março do corrente ano e até o presente momento não foram juntados novos esclarecimentos e/ou documentos e tendo em vista que a douta Diretoria Jurídica da Casa já se pronunciou, conforme Parecer nº 6923/07, fl. 97, sejam os autos remetidos ao douto Ministério Público junto a Casa para manifestação.

Após retornem para deliberação.

Publique-se.

SAUDI, 6 de agosto de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 28445-0/07

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : PEDRO JOÃO MIOTTO

DESPACHO : 3550/07

Trata-se de processo de aposentadoria do servidor acima citado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, LF-02, da Universidade Estadual de Maringá.

Pela Informação nº 771/07, fls. 65, a Diretoria de Contas Estaduais, manifesta-se pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº 54870/06, relativo ao registro de admissão do interessado.

Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos **até a decisão definitiva nos autos nº 54870/06** que se encontram no Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, encaminhe-se à Secretaria da Auditoria para publicação e posterior certificação, devendo os presentes autos permanecerem, durante o período de sobrestamento, na Diretoria de Contas Estaduais, para posterior emissão de nova informação e após, sejam os autos encaminhados a Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer. SAUDI, 6 de agosto de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor

**PROCESSO N º :** 130470/07

**ENTIDADE :** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO :** 3551/07

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo nº. 38274-6/07, pelo período de15 (quinze dias).

2. Remetam-se os autos à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação nos autos.

3. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

SAUDI, 6 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N º :** 152309/07

**ENTIDADE :** CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ

**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO :** 3552/07

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo nº. 36706-2/07, pelo período de15 (quinze dias).

2. Remetam-se os autos à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação nos autos.

3. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

SAUDI, 6 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N º :** 149251/07

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO :** 3553/07

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo nº. 36791-7/07, pelo período de15 (quinze dias).

2. Remetam-se os autos à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação nos autos.

3. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

SAUDI, 6 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N º :** 137594/06

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO** 3591/07

Foram juntados aos autos documentos sob protocolo n.º 36835-2/07 (fls. 452 a 455), em 18/07/2007, após, portanto, o pronunciamento conclusivo da DCM (fls. 438 a 451, de 25/06/2007), estando expirado o prazo regimental para apresentação de documentos novos, conforme o disposto no art. 357, § 3º, do Regimento Interno.

Não há falar em prejuízo à ampla defesa do interessado, haja vista lhe terem sido disponibilizados três contraditórios.

Face ao exposto, estando terminada a fase de instrução, deixo de conhecer do protocolo 36835-2/07. Sejam encaminhados os autos à Secretaria de Auditoria para solicitação e certificação da publicação do presente despacho e, então, ao Ministério Público para manifestação.

Curitiba, 08 de agosto de 2007.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

**PROCESSO N º :** 20747/04

**ENTIDADE :** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRETAMA

**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**INTERESSADO :** SAME SAAB

**DESPACHO :** 3594/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 388558/07, do Fundo Municipal de Educação de Iretama, representado pelo Sr. Same Saab, Prefeito, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1899/07 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2002, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 106 em 06 de Julho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 131 determino:

- receba-se o Protocolo nº 388558/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 07 de agosto de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

**PROCESSO N º :** 117920/02

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE CIANORTE

**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**INTERESSADO :** FLÁVIO VIEIRA

**DESPACHO :** 3600/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 403107/07, do Município de Cianorte, representado pelo Sr. Flávio Vieira, Prefeito, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1891/07 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2001, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 108 em 20 de Julho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 1758 determino:

- receba-se o Protocolo nº 403107/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 08 de agosto de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

**PROCESSO N º :** 175649/03

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE IRETAMA

**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**INTERESSADO :** SAME SAAB

**DESPACHO :** 3608/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 388574/07, do Fundo Municipal de Educação de Iretama, representado pelo Sr. Same Saab, Prefeito, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 388574/07 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2002, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 106 em 06 de Julho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 587 determino:

- receba-se o Protocolo nº 388574/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 08 de agosto de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

**PROCESSO N º :** 92880/00

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**INTERESSADO :** PAULO BEAL

**DESPACHO :** 3610/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 382657/07, do Município de Cascável, representado pelo Sr. Salazar Barreiros, Prefeito, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1889/07 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 1999, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 106 em 06 de julho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 6074 determino:

- receba-se o Protocolo nº 382657/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 08 de agosto de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

**PROCESSO N º :** 148758/06

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO :** 3611/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 391621/07, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, neste ato representado pelo Ilustre Procurador Gabriel Guy Léger, no qual se demonstra sua intenção em interpor recurso contra o Acórdão nº 793/07 – TC, que aprovou com ressalvas, as contas prestadas pelo Poder Executivo do Município de Vera Cruz do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2005, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 107 em 13/07/2007, conforme Termo de Certidão de fls. 308/verso, determino:

- receba-se o Protocolo nº 391621/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa e artigos 66 e 149, inciso VI, ambos da Lei Complementar 113/2005;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 08 de agosto de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

**PROCESSO N º :** 258235/06

**ENTIDADE :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**ASSUNTO :** APOSENTADORIA

**DESPACHO :** 3613/07

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 8 de agosto de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

**PROCESSO N º :** 258235/06

**ENTIDADE :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**ASSUNTO :** APOSENTADORIA

**DESPACHO**

**PROCESSO N º** : 10793-4/05

**ENTIDADE** : PEDRO GONÇALVES DIAS

**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA

**DESPACHO** : 3616/07

Defiro o pedido de cópias solicitado mediante Protocolado nº 40939-3/07, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para atendimento da solicitação supra, bem como para comprovação do que preconiza o artigo 363 do mesmo diploma legal.

Publique-se.

SAUDI, 9 de agosto de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor

Certifico que retirei as copias no dia .....

CPF.Nº.....

ASS.....

**PROCESSO N º** : 139186/97

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO** : 3617/07

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo mencionado no item anterior, pelo período de 15 (quinze dias).

2. Remetam-se os autos à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação nos autos.

3. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

SAUDI, 9 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N º** : 162207/07

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO** : 3618/07

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo mencionado no item anterior, pelo período de 15 (quinze dias).

2. Remetam-se os autos à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação nos autos.

3. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

SAUDI, 9 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N º** : 154042/07

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO** : 3632/07

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo mencionado no item anterior, pelo período de 15 (quinze dias) .

2. Remetam-se os autos à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação nos autos.

3. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

SAUDI, 10 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N º** : 129180/05

**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**INTERESSADO** : RAUL FRANCO DE LIMA

**DESPACHO** : 3633/07

Retornam os autos a pedido deste Relator, com a finalidade de reavaliar o Despacho nº 3241/07 de fl. 118 que negou segmento ao recurso interposto pela parte entendendo que o mesmo apresentava-se intempestivo.

O referido despacho reconheceu a intempestividade da peça frente as datas de autuação e postagem, sendo que esta última foi certificada pela Casa, conforme fls. 117, como sendo dia 13 de julho do corrente ano.

Por ocasião desta nova análise, noto que tanto o termo de certificação como o despacho deste Relator, que o sucedeu, cometeram um equívoco ao considerar o dia 13 de julho, como a data correta da postagem.

Acontece que, em diversos municípios do Estado, por serem de pequeno porte, não possuem agência dos correios e sim postos de atendimento, onde se coleta e se recebe correspondência. Em muitos casos ainda, a correspondência nem mesmo é entregue pelos correios, é o munícipe que se dirige ao posto de atendimento e retira sua correspondência.

Diante desta realidade fática, as correspondências são concentradas em uma única agência dos correios, centralizada no município de maior porte da região ou naquele com localização mais centralizada. *“Informações repassadas pelos Correios, via central de atendimento telefônico”*

Este é o caso ora sob exame, a região na qual se encontra o Município tem agência dos correios centralizada no Município de Cantagalo e os demais municípios da região possuem postos de coleta e distribuição de correspondência.

Tal fato fez com que esta Casa reconhecesse como data da postagem o carimbo da agência dos correios do Município de Cantagalo, datada de 13 de julho de 2007, quando o correto, a meu juízo, seria o reconhecimento da data da postagem no posto de atendimento, datado, conforme carimbo de fls. 116/verso, de 05 de julho de 2007 – AGC MARQUINHO.

Feitas as colocações devidas e considerando os termos do artigo 477, §1º e 484 do Regimento Interno da Casa, a tempo determino o cancelamento do Despacho nº 3241/07 de fl. 118, para agora reconhecer a tempestividade da peça recursal interposta sob o protocolo nº 36427-6/07, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa.

Ante a isso seja o feito encaminhado à Diretoria de Protocolo para alteração do termo de certidão de fls. 117, à luz das novas considerações, bem como para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 10 de agosto de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

**PROCESSO N º** : 225721/07

**ENTIDADE** : PARANAPREVIDÊNCIA

**ASSUNTO** : APOSENTADORIA

**DESPACHO** : 3650/07

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº. 40529-0/07, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.

2. Remeta-se este expediente à Secretaria da Auditoria, para publicação e posterior certificação, e, a seguir, à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem os autos conclusos.

SAUDI, 13 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N º** : 129311/06

**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**DESPACHO** : 3662/07

Defiro o pedido de cópias solicitado mediante Protocolado nº 409431/07, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para atendimento da solicitação supra, bem como para comprovação do que preconiza o artigo 363 do mesmo diploma legal.

Publique-se.

SAUDI, 13 de agosto de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

RMR

80.719-2

Certifico que retirei as copias no dia .....

CPF.Nº.....

ASS.....

**PROCESSO N º** : 137764/06

**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**INTERESSADO** : JURANDIR GARCIA CORREA

**DESPACHO** : 3663/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 394124/07, da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, Estado do Paraná, representado pelo Sr. Jurandir Garcia Correa, Presidente, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 2256/07 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2005, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 111 em 10 de Agosto do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 96 determino:

- receba-se o Protocolo nº 394124/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 13 de agosto de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

**PROCESSO N º** : 50454/05

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

**VOLUNTÁRIA**

**DESPACHO** : 3668/07

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para autuação conforme item “a” da Instrução de f. 97.

2. Intimem-se o ex-Prefeito Sr. Flávio Luiz Maiorky, em sua residência, e o atual Prefeito Municipal Sr. José Ritti Filho, na sede da prefeitura, ambos por ofício com aviso de recebimento, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº. 4751/07, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº. 113/2005.

3. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

4. Publique-se

SAUDI, 14 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N º** : 175570/04

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE PARANACITY

**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL

**DESPACHO** : 3670/07

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize os dados do sistema SIM-AP, conforme mencionado no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 14 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N º** : 34904/05

**ENTIDADE** : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

**VOLUNTÁRIA**

**DESPACHO** : 3673/07

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo que se iniciou da data de juntada do AR, a f. 214.

2. Nos termos do art. 362 do Regimento Interno, defiro o pedido de carga dos autos, no prazo de 5(cinco) dias.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para registro em Livro Carga e demais providências a que se refere o art. 168, XI, do mesmo Regimento.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.

5. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos e nova manifestação.

6. Publique-se.

SAUDI, 14 de agosto de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

## Despachos

Processo N º: **304988/03**

Origem: **MUNICÍPIO DE RESERVA**

Interessado: **CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS**

Assunto: **COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Despacho: **1123/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 9 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **28572/05**

Origem: **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**

Interessado: **HERMES WICTHOFF**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1124/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 9 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **198453/06**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

Interessado: **ANGELO APARECIDO PRIORI, DECIO SPERANDIO, GILBERTO CEZAR PAVANELLI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1125/07**

Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, II, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 9 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **217451/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**

Interessado: **CELIO BRUGNOLO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1126/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 10 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **105882/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**

Interessado: **ELIEL HERNANDES ROQUE**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1127/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 10 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **233333/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE ALTONIA ESTADO DO PARANA**

Interessado: **APARECIDO DAVANSO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1128/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 10 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **279317/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL**

Interessado: **MARIO FOLLMANN**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1129/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 10 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **221980/07**

Origem: **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE**

Interessado: **ERONDINA FACINI GONÇALVES**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1130/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 10 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **190746/06**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

Interessado: **ANGELO APARECIDO PRIORI, DECIO SPERANDIO, GILBERTO CEZAR PAVANELLI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1131/07**

Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, II, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **167310/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

Interessado: **MUNICÍPIO DE TAPEJARA, NOÉ CALDEIRA BRANT**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1132/07**

Autorizo carga conforme art. 360, § 5º, c/c art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **251480/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA AURORA**

Interessado: **VILSON AGOSTINI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1133/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **111475/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

Interessado: **CARLOS SUTIL**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1134/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **204996/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU**

Interessado: **ROGERIO GALLINA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1135/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **199682/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERENCIA DO NORTE**

Interessado: **ANILHA EGER HESSMANN**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1136/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **209491/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU**

Interessado: **ROGERIO GALLINA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1137/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **168337/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**

Interessado: **GELMAR JOÃO CHMIEL**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1139/07**

Nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, VI, do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal aos dirigentes das unidades administrativas competentes, fica sobrestado este processo até 30/04/08, data limite para a apresentação de contas final, conforme determina o art. 35 da Resolução nº 03/2006-TC, de acordo com a Instrução nº 5049/07-DAT.

os:Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **214088/07**

Origem: **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA**

Interessado: **LUCIA DE MELLO E SILVA ARRUDA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1140/07**

Nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, VI, do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal aos dirigentes das unidades administrativas competentes, fica sobrestado este processo até **28/02/08**, data limite para a apresentação de contas final, conforme determina o art. 35 da Resolução nº 03/2006-TC, de acordo com a Instrução nº 5046/07-DAT.

Curitiba, em 13 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **216161/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL**

Interessado: **FABIO ALEXANDRE SIEBERT, OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1141/07**

Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, III, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **189880/04**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA**

Interessado: **DARCI BUCCI**

Assunto: **COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Despacho: **1143/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **185013/05**

Origem: **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**

Interessado: **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1144/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.e:

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **230440/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR E RURAL DE PINHÃO**

Interessado: **LUCELIA ALMEIDA ROCHA, NILSON DAS CHAGAS**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1145/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **218288/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO**

Interessado: **GRAZIELE VENSON OKONOSKI, ODELSON MIGUEL IGLIKOSKI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1146/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **216579/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL**

Interessado: **ANTONIO CLAUDIO MARTINS**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1147/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **209076/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**

Interessado: **JURANDIR ALVES CONTRO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1148/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **208750/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE JAPIRA**

Interessado: **JOÃO RENATO CUSTÓDIO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1149/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **192528/06**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTROLANDA**

Interessado: **KLEBER DE OLIVEIRA MACHADO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1150/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **167094/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

Interessado: **EROS DANILO ARAUJO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1151/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **315062/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS**

Interessado: **LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1152/07**

Nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, VI, do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal aos dirigentes das unidades administrativas competentes, fica sobrestado este processo até **28/02/08**, data limite para a apresentação de contas final, conforme determina o art. 35 da Resolução nº 03/2006-TC, de acordo com a Instrução nº 4911/07-DAT.

Curitiba, em 14 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **190738/06**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

Interessado: **ANGELO APARECIDO PRIORI, DECIO SPERANDIO, GILBERTO CEZAR PAVANELLI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1153/07**

Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, II, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **69575/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

Interessado: **CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1154/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 15 de agosto de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora